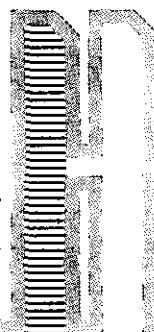




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 90

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 101<sup>ª</sup> SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nº 98/93 (nº 283/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 199 e 200/93, (nº 285 e 281/93, na origem), solicitando a retirada das seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 95/92 (nº 637/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que “dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior”; e

Projeto de Lei da Câmara nº 62/91 (nº 4.592/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que “dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências”.

###### 1.2.2 — Ofício do Procurador-Geral da República

— Nº 558/93, solicitando seja determinada a juntada do *curriculum vitae* em anexo à Mensagem nº 188/93 (nº 264/93, na origem), em que o Senhor Presidente da República submete o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga à apreciação do Senado Federal, para recondução ao cargo de Procurador-Geral da República.

###### 1.2.3 — Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 191/93, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112/89, (nº 3.463/89, naquela Casa),

de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros, que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal, no período que menciona, e dá outras providências.

— Nº 192/93, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 262/89 (nº 5.380/90, naquela Casa), da autoria do Senado Maurício Corrêa, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à cultura brasileira, e dá outras providências.

###### *Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/93 (nº 1.258/88, na Casa de origem), que fixa diretrizes e bases da educação nacional; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/93 (nº 2.801/92, na Casa de origem), de iniciativa da CPI que investiga o extermínio de criança e adolescentes, que altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 1.001 e 1.002, de 21 de abril de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.

###### 1.2.4 — Pareceres

###### *Referentes às seguintes matérias:*

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/92 (nº 3.019/92, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

— Projeto de Lei do Senado nº 327/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

ILÉZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral

Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.  
(Redação final.)

## 1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 43/93, de autoria do Senador Valmir Campelo, que modifica os arts. 77 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal.

## 1.2.6 — Requerimentos

— Nº 503/93, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando que sobre o Projeto de Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— Nº 504/93, do Senador Alfredo Campos, solicitando licença dos trabalhos da Casa, nos dias 11, 14, 15, 22, 29 de janeiro; 1, 5, 8, 12, 15, 19, 25, 26 de fevereiro; 1, 5, 8, 12, 15, 19, 22, 26, 29, 30 de março; e 30 de abril do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 505/93, do Senador Alfredo Campos, solicitando licença dos trabalhos da Casa, nos dias 3, 7, 10, 14, 17, 21 e 24 de maio do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 506/93, de urgência para o Ofício "S" nº 51/93, que nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicita autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam.

## 1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/54/93 (nº 33/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

## 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR VALMIR CAMPELO** — Antecipação da revisão constitucional. Defesa da manutenção dos direitos sociais.

**SENADOR GILBERTO MIRANDA** — Sugestões para a retomada do crescimento brasileiro. Manifestação de apoio ao Ministro Fernando Henrique Cardoso.

**SENADOR MAGNO BACELAR** — Considerações sobre dúvidas suscitadas por expressões contidas no discurso do Sr. Gilberto Miranda.

**SENADOR GILBERTO MIRANDA**, em explicação pessoal — Esclarecimento sobre o real sentido das expressões contidas em seu pronunciamento, objeto das observações do Senhor Magno Bacelar.

## 1.2.9 — Requerimentos

— Nº 507/93, do Senador Esperidião Amin, solicitando licença no dia 28 do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 508/93, do Senador Darcy Ribeiro, solicitando licença dos trabalhos da Casa, no período de 30 de maio a 6 de junho do corrente ano. **Aprovado.**

## 1.2.10 — Comunicação

— Do Senador Darcy Ribeiro, de ausência do País.

## 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 450/93, do Senador Darcy Ribeiro e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de seis membros para, no prazo de oito meses, elaborar um Programa Decenal de Salvação do Nordeste. **Retirado** nos termos do Requerimento nº 509/93. Ao Arquivo.

Requerimento nº 468/93, do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei nº 405, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, disponha sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União e de suas autarquias, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, à de Assuntos Econômicos. **Aprovado.**

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências. **Aprovado** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia.

1.3.1 — Requerimento nº 506/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

— Proposta formulada pelo Sr. Ronaldo Aragão, relator designado, solicitando correções nos autógrafos do Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 73/92, relativamente aos arts. 2º e 10, § 2º. **Aprovado.**

### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR ANTONIO MARIZ** — Retorno ao exercício do mandato de Senador pelo Estado da Paraíba.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO E BELLO PARGA**, como Líderes do PMDB e do PFL, respectivamente — votos de boas-vindas ao Sr. Antônio Mariz.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Defesa da preservação dos pequenos partidos e criação de medidas que caibam “siglas de aluguel”, a propósito da tramitação no Senado de projeto que reformula a legislação partidária.

**SENADOR JÚLIO CAMPOS** — Desrespeito à Bandeira Nacional por manifestantes grevistas em ato público promovido pelo Sindsep, em Brasília.

**SENADOR LAVOISIER MAIA** — Septuagésimo quinto aniversário de fundação da Assembléia de Deus, no Rio Grande do Norte.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Endosso ao justo e oportuno pleito de lideranças políticas e empresariais de Santa Catarina, no sentido de que o Aeroporto

Hercílio Luz (Florianópolis) seja elevado à categoria de “internacional”.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Quadro calamitoso da Saúde no Estado de Alagoas e apresentação detalhada de medidas de governo capazes de reverter tal situação.

**SENADOR JOÃO CALMON** — Transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Senador Ruy Bacelar, como presidente do Grupo Brasileiro, perante a 89ª Conferência da União Interpalamentar, realizada em Nova Delhi, de 12 a 17 de abril último.

### 1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nºs 5 e 6, de 1993

#### 3 — MESA DIRETORIA

#### 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 101ª Sessão, em 27 de maio de 1993

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência do Sr. Chagas Rodrigues*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo \_ Aluizio Bezerra \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos De'Carli \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Sabóia de Carvalho \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Elcio Alvares \_ Epitácio Cafeteira \_ Esperidião Amin \_ Flaviano Melo \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ José Richa \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Márcio Lacerda \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nabor Júnior \_ Ney Maranhão \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronan Tito \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:**

Nº 198, de 1993 (nº 283/93, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1992 (nº 5.579/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias, sancionado e transformado na Lei nº 8.658, de 26 de maio de 1993.

Nº 199 e 200, de 1993 (nºs 285 e 281/93, na origem), solicitando a retirada das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1992 (nº 637/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que “dá nova redação ao art. 27 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior”, e

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1991 (nº 4.592/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que “dispõe sobre a criação da Universidade Aberta do Brasil e dá outras providências”.

## OFÍCIOS

### DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

OFÍCIO/PRG/GAB/Nº 558 Brasília, 26 de maio de 1993

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência seja determinada a juntada do *Curriculum vitae* em anexo à Mensagem nº 188/93 (nº 264/93, na origem), em que o Exmº Sr. Presidente República submete o meu nome à apreciação do Senado Federal para recondução ao cargo de Procurador-Geral da República.

Atenciosamente, — Aristides Junqueira Alvarenga — Procurador-Geral da República.

### CURRÍCULUM VITAE

#### I — Dados Pessoais

Nome: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Filiação: Luiz de Melo Alvarenga e Alice Junqueira Alvarenga

Local e data de nascimento: São João Del-Rey/MG, em 23-3-1942.

Estado civil: casado

Nome do cônjuge: Rosely de Oliveira Alvarenga

Filhos: Lúcio de Oliveira Alvarenga — 15-1-1981 e Mário de Oliveira Alvarenga — 4-5-1984

Endereço residencial: SQS 316, Bloco F, Aptº 603

Endereço de trabalho: Procuradoria-Geral da República

— Av. L-2 Sul, Q. 603, lote 23 Fone: 313-5320

#### II — Documentos de Identidade

Carteira de Identidade: RG 12.238.299-SSP/SP Em 23-1-1978

Certificado de Reservista: nº 332.149-Série C-4º RM-11º CR.

Título de Eleitor: nº 450120/38, 1º Zona, 144º Seção, Brasília/DF

CPF nº 004.715.931/68

PASEP nº 1.004.395.438-0

#### III — Histórico Escolar

Curso primário: Grupo Escolar “João dos Santos” de S. João Del-Rey, MG (1949/1952).

Curso de Humanidades: Seminário Menor de Mariana/MG (1953/1958).

Curso de Filosofia: incompleto, no Seminário Maior de Mariana/MG 1959/1960.

Curso de Bacharelado: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (1963/1967), havendo colado grau em 10 de dezembro de 1967.

Curso de Pós-Graduação: em nível de mestrado, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1974/1975), sem defesa de tese.

#### IV — Aprovação em concursos públicos

1966 — Estagiário Acadêmico de Direito, do Estado de Minas Gerais.

1968 — Promotor de Justiça do Estado de Goiás, logrando aprovação em primeiro lugar.

1973 — Procurador da República.

#### V — Dados Funcionais

— Chefe do Pessoal da Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte-MG (setembro de 1962 a setembro de 1968).

— Diretor do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores Cristãos de Minas Gerais (1967 a setembro de 1968).

— Promotor de Justiça nas comarcas goianas de Santa Cruz de Goiás, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Goianésia (de outubro de 1968 a 7 de novembro de 1973).

— A disposição do Departamento de Polícia Federal, em Goiás, durante o primeiro semestre de 1973.

— Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, de agosto a 7 de novembro de 1973.

— Procurador da República, em São Paulo, a partir de 7 de novembro de 1973, com atuação junto às Varas da Justiça Federal especializadas em matéria penal.

— Designado pelo Procurador-Geral da República para ter exercício junto a Procuradoria-Geral da República, para emitir pareceres em matéria penal, perante o Supremo Tribunal Federal (junho a novembro de 1978).

— Removido, *ex officio*, para a Procuradoria-Geral da República, em Brasília-DF, para emitir pareceres em matéria penal, perante o Supremo Tribunal Federal (junho de 1979 a 13 de maio de 1983).

— Designado pelo Procurador-Geral da República para funcionar na ação penal relativa ao homicídio praticado contra o Procurador da República, Pedro Jorge de Melo e Silva, perante a 1º Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (junho de 1982).

— Nomeado para o cargo em comissão de Subprocurador-Geral da República, por decreto do Presidente da República, publicado no *DOU* de 13 de maio de 1983, passando a oficiar junto à Tercera Turma do Tribunal Federal de Recursos, até fevereiro de 1987.

— Designado, em janeiro de 1986, pelo Procurador-Geral da República para oficiar junto à Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos, cumulativamente com o ofício junto à Terceira Turma, até fevereiro de 1987.

— Designado, em 3 de fevereiro de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para Secretário de Coordenação da Defesa da Ordem Jurídica do Ministério Públíco Federal, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22-12-86, permanecendo em exercício até junho de 1988.

— Designado, em 5 de fevereiro de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para oficiar perante a 1º Seção do Tribunal Federal de Recursos, permanecendo em exercício até 27 de abril de 1987.

— Designado, em 27 de abril de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para oficiar junto à 1º Turma do Supremo Tribunal Federal e para substituir o Procurador-Geral da República, em caso de ausência ou impedimento.

— Promovido por merecimento, em março de 1988, ao cargo de Procurador da República Especial, hoje denominado Subprocurador-Geral da República, cargo efetivo e não mais em comissão.

— Designar em 28 de junho de 1988, pelo Procurador-Geral da República, para exercer as funções de Vice-Procurador-Geral da República; para oficiar em processos de competência do Supremo Tribunal Federal; para supervisionar a atuação do Ministério Públíco Federal em processos penais, junto ao Supremo Tribunal Federal e para submeter à aprovação do Procurador-Geral da República a manifestação do Minis-

tério público Federal em que se ponham em causa questões novas de constitucionalidade ou de interpretação constitucional.

— Nomeado para o cargo de Procurador-Geral da República, para mandato de dois anos, com posse em 28 de junho de 1989.

— Reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República por decreto de 28 de junho de 1991, do Exmº Sr. Presidente da República; publicado no **DOU** — Seção II, de 1º de julho de 1991.

#### VI — Experiência Docente

Professor de Legislação Aplicada e Organização Social e Política Brasileira, no Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Estadual de Goianésia, Goiás (1971 a 1972).

Aulas no Curso de Estágio da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo-SP (1974).

Professor Convidado para ministrar aulas de Polícia Fazendária, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, referente ao Curso de Agente de Polícia Federal (1982).

Professor colaborador do Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB, disciplina Direito Processual Penal (1982/1985).

#### VII — Participação em Comissões examinadoras de concursos públicos

Designado pelo Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos para compor a Comissão do concurso público destinado ao provimento dos cargos, privativos de bacharel em direito, da Classe "A", da Categoria de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos (1980).

Contratado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha para elaborar prova para concurso interno de ascensão funcional para Assistente Jurídico, realizado pelo Ministério da Marinha (1981).

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da Fazenda Nacional, realizado pela Escola de Administração Fazendária-ESAF, em 1981/1982.

Membro da Comissão Examinadora do 6º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1983.

Membro da Comissão Examinadora do 8º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1987.

Membro da Comissão Examinadora do 9º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1989.

Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1990/1991.

Membro de Comissões Examinadoras de diversos concursos públicos realizados pela ESAF, desde 1983 até hoje, para provimento de cargos de níveis superior e médio em Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunal Federal de Recursos etc.

#### VIII — Participação em Comissão Julgadora de Concurso de Monografia Jurídica

Presidente da Comissão Julgadora do Concurso "Miguel Cerqueira", promovido pela Associação Goiana do Ministério Público, a que concorreram Promotores Públicos de várias unidades da Federação, constando como tema "Dolo Eventual — Culpia Consciente: Limites" (1980).

#### IX — Palestras Proferidas

"A Competência Criminal da Justiça Federal de Primeira Instância" na Faculdade de Direito de Colatina, Espírito Santo (1978).

"Da Imputabilidade" e "Do Concurso de Agentes", em Ciclo de Palestras promovidas pelo Departamento de Polícia Federal sobre a nova Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209/84), em que foram, também conferencistas, sobre outros temas, os professores: Ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal; Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Francisco de Assis Toledo e Claudio Lemos Fontes, do Ministério Público Federal (1985).

"O Ministério Público e a Defesa do Consumidor" palestra proferida, como representante do Procurador-Geral da República, no auditório da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais, por ocasião da abertura do Seminário sobre "Consumidor e Constituinte", promovido pelo Procon/MG (outubro de 1985).

"Criminalidade Econômica"; palestra proferida, como representante do Procurador-Geral da República, no Seminário sobre Mercado de Capitais, patrocinado pela Comissão de Valores Mobiliários e destinado à Magistratura e ao Ministério Público do Estado do Pará (dia 12 de setembro de 1986, Belém) bem como outras sobre o mesmo tema em várias capitais.

Aula inaugural na Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, sobre o tema: "As Limitações Constitucionais dos Três Poderes e o Papel do Ministério Público" (agosto/1990).

Aula inaugural da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, sobre o tema: "O novo Perfil Institucional do Ministério Público" (1991).

Diversas palestras em Congressos e Encontros de Ministério Público sobre o novo perfil institucional do Ministério Público (1990/1991).

#### X — Participação em Conselhos, Comissões e Grupos de Trabalho

Membro do Conselho Superior de Censura, como representante do Ministério Público Federal (1982 a maio de 1983).

Presidente da Comissão instituída pelo Ministro da Justiça para elaborar anteprojeto de lei disciplinando a competência da Polícia Federal, prevista na segunda parte da alínea c do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal (setembro de 1983).

Presidente do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República, para oferecer sugestões que permitam disciplinar, por portaria, a forma e os mecanismos da atuação do Ministério Público Federal em face da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (agosto de 1985).

Membro efetivo, como representante do Ministério Público, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, designado pelo Presidente da República (agosto de 1985/junho de 1987).

Membro do Grupo de Trabalho instituído pelo Ministro da Justiça, para elaborar o regulamento do Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 (novembro de 1985).

Membro do Grupo de Trabalho instituído pelo Procurador-Geral da República, destinado à elaboração de proposta

de anteprojeto de lei orgânica do Ministério Público da União (novembro de 1985).

Membro suplente do Conselho Federal de Entorpecentes, na qualidade de Jurista (abril de 1987).

Presidente da Comissão de Juristas constituída em 8 de março de 1989 pelo Ministro da Justiça, para promover exame de sugestões e revisão final do Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, a ser enviado como colaboração ao Congresso Nacional.

#### XI — Artigo Publicado

“Crime de Sonegação Fiscal”, *Folha da Tarde*, São Paulo, Edição de 3 de junho de 1977, p. 9.

#### XII — Obra Publicada

“A Competência Criminal da Justiça Federal de Primeira Instância”, Saraiva, São Paulo, 1978.

#### XIII — Condecorações

1. Comendador da Ordem do Mérito Militar (25 de agosto de 1984).

2. Grão-Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (11 de agosto de 1986).

3. Grande Oficial da Ordem do Mérito Forças Armadas (25 de julho de 1989).

4. Grão-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (11 de agosto de 1989).

5. Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar (25 de agosto de 1989).

6. Grande Oficial da Ordem do Mérito Brasília (20 de abril de 1990).

7. Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico (12 de setembro de 1990).

8. Cidadão Honorário de Belo Horizonte (19 de novembro de 1990).

9. Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (14 de março de 1991).

10. Grão-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar (1º de abril de 1991).

11. Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco (24 de maio de 1991).

12. Colar do Mérito da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (6 de julho de 1991).

13. Medalha do Mérito Presidente Castelo Branco, da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (29 de outubro de 1991).

14. Grande Medalha da Inconfidência, do Governo do Estado de Minas Gerais (21 de abril de 1992).

15. Medalha Bicentenário da Morte do Alferes Tiradentes, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (9 de junho de 1992).

Brasília, agosto/1992. — Aristides Junqueira Alvarenga

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para ser anexado ao Processo da Mensagem nº 188/93.)

#### DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 191/93, de 25 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1989 (nº 3.463/89, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros, que dispõe sobre abono das faltas ao serviço na administração pública federal, no período que menciona e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 25-5-93.)

Nº 192/93, de 26 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1989 (nº 5.380/90, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre o exercício dos direitos culturais, os incentivos à Cultura, a proteção à cultura brasileira e dá outras providências.

(Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, DE 1993 (nº 1.258/88, na Casa de origem)

Fixa diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

#### Capítulo I

#### DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º A presente lei disciplina a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, através do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

## Capítulo II

## DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação nacional, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar universais, tem por fins:

I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes os valores éticos e o aprendizado da participação;

III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico e artístico e ao desporto;

IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - a valorização e a promoção da vida;

VI - a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII - o fortalecimento da soberania do País, da unidade e soberania nacional e da solidariedade internacional, pela construção de uma cidadania contrária à exploração, opressão ou desrespeito ao homem, à natureza e ao patrimônio cultural da humanidade;

## Capítulo III

## DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 3º A educação, direito fundamental de todos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, cabendo ao Poder Público:

I - assegurar a todos o direito à educação escolar, em igualdade de condições de acesso e permanência pela oferta de ensino público e gratuito em todos os níveis, além de outras prestações suplementares, quando e onde necessárias,

II - promover e estimular, com a colaboração da família e da sociedade a educação extra-escolar, pelos diversos processos educativos disponíveis.

Parágrafo único. O acesso à educação escolar pública não sofrerá restrições decorrentes de limite máximo de idade, observará modalidades e horários compatíveis com as características da clientela, inclusive aquelas devidas às obrigações de trabalho do educando e não dependerá, de modo exclusivo, dos recursos do Município ou Estado.

Parágrafo único. Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - universalização da educação básica, em todos os seus níveis e modalidades, através de:

a) atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, nos termos dos arts. 7º, XXV, 30, VI, 208, IV e 227 da Constituição Federal;

b) oferta de ensino gratuito fundamental e médio, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria,

vedada a cobrança, a qualquer título, de taxas escolares ou outras contribuições dos alunos;

c) cumprimento da obrigatoriedade imediata no ensino fundamental e da sua progressiva extensão ao ensino médio, nos termos da Constituição Federal, desta Lei e dos planos nacionais de educação;

II - oferta de ensino noturno regular, nos níveis fundamental, médio e superior, no mesmo padrão de qualidade do ensino diurno;

III - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

IV - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - oferta de educação superior, que possibilite o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística;

VI - programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde física e mental, nos níveis da educação básica e sobretudo nas áreas de maior carência;

VII - programas especiais de apoio para alunos carentes de nível médio e superior;

VIII - condições especiais de escolarização para os superdotados.

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, que incluam, necessariamente:

a) recursos humanos qualificados;

b) material didático-escolar;

c) transporte, assistência à saúde e alimentação para os que deles necessitarem.

Art. 5º O ensino obrigatório e gratuito, na condição de direito social, pode ser exigido do Poder Público por cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, bem como pelo Ministério Público.

§ 1º - Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar perante o Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 2º - Compete ao Poder Público:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;

IV - estabelecer as prioridades de atendimento nos planos de educação.

§ 3º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

§ 4º - A progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, o respectivo censo e a chamada pública deverão constar das políticas e planos de educação.

Art. 6º para garantir a universalização do direito à educação escolar básica, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente de escolarização anterior.

#### Capítulo IV DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º A educação escolar será ministrada com observância dos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, cabendo ao Estado a adoção de medidas capazes de torná-la efetiva;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a cultura, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público;

V - valorização do profissional da educação escolar;

VI - gestão democrática;

VII - garantia de padrão de qualidade do ensino em todos os níveis e da sua integração, no nível superior, com a pesquisa e a extensão;

VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - garantia a todos, pelo Poder Público, de educação básica comum, anterior ou simultânea à educação profissional ou formação técnico-profissional;

X - garantia, pelo Poder Público, de continuidade e permanência do processo educativo;

XI - reconhecimento da experiência extra-escolar.

Parágrafo Único. A gestão democrática será definida nesta Lei e na legislação do respectivo sistema de ensino para as instituições públicas e, quanto às instituições privadas, conforme dispuserem os respectivos estatutos e regimentos.

#### Capítulo V

#### DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A educação nacional será organizada sob forma sistêmica, para assegurar o esforço organizado, autônomo do Estado e da sociedade brasileira pela educação, compreendendo os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º A organização da educação nacional, sob forma sistêmica, orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - garantia do padrão de qualidade, através da competência e da valorização dos profissionais da educação garantindo-lhes condições de trabalho;

II - universalização da educação;

III - coordenação, planejamento e administração democrática da política educacional;

IV - participação da sociedade, dos agentes da educação e dos seus destinatários;

V - simplificação das estruturas burocráticas, descentralização dos processos de decisão e de execução e fortalecimento das unidades escolares;

VI - colaboração entre as diferentes esferas do Poder Público e entre a escola e outras agências públicas e privadas;

VII - articulação entre os diferentes níveis de ensino;

VIII - integrarão entre a educação escolarizada formal e as ações educativas produzidas fora dos sistemas de ensino;

IX - flexibilidade para o reconhecimento da experiência extra-escolar;

X - valorização do processo de avaliação institucional.

Art. 10. A articulação e coordenação entre os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas pelo Conselho Nacional de Educação, como órgão normativo, e pelo Ministério responsável pela área, como órgão executivo e de coordenação.

§ 1º Na articulação e coordenação referidas neste artigo, incluem-se também as instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços de natureza educacional.

§ 2º Incluem-se entre as instituições públicas e privadas referidas no parágrafo anterior as de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar e as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional.

§ 3º O Conselho Nacional de Educação e o Ministério responsável pela área contarão ainda, como instância de consulta e de articulação com a sociedade, com o Fórum Nacional de Educação.

Art. 11. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios compreendem as redes de instituições escolares públicas e privadas sob a respectiva jurisdição e os órgãos e serviços públicos de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico existentes em seu âmbito.

§ 1º - As instituições verticalmente integradas, que oferecem ensino em diferentes níveis, situam-se na jurisdição do sistema a que corresponda o nível mais elevado.

§ 2º - A autorização do funcionamento e a avaliação da qualidade de instituições de ensino e de seus cursos nas redes pública e privada, e a definição de diretrizes técnicas e pedagógicas cabem ao órgão normativo do sistema de ensino no qual está incluída a instituição, salvo quando disposto diferentemente nesta Lei.

§ 3º - Aplicam-se ao Distrito Federal as disposições que, nesta Lei, se referem aos Estados, especialmente aos Sistemas Estaduais de Ensino.

Art. 12. O Sistema de Ensino da União abrange as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Federal, e as instituições de ensino superior, mantidas e administradas pela iniciativa privada, bem como os órgãos federais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. Cabe à União, além de organizar, financiar e administrar a sua rede de ensino, prestar assistência técnica e financeira aos Estados e aos Municípios, visando o desenvolvimento dos respectivos sistemas, à compensação e à superação das desigualdades sociais e regionais, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Art. 13. O Sistema de Ensino dos Estados compreende:

I - a rede pública, integrada pelas:

a) instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Estadual;

b) instituições de ensino superior criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

II - a rede privada, integrada pelas instituições de ensino fundamental e médio, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e os serviços estaduais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

Parágrafo único. A autorização do funcionamento e a supervisão de instituições privadas de ensino superior não-universitárias e de seus cursos, podem ser delegadas pelo Sistema de Ensino da União aos sistemas estaduais.

Art. 14. O Sistema de Ensino dos Municípios compreende:

I - a rede pública, integrada pelas instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II - a rede privada, integrada pelas instituições de educação infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;

III - os órgãos e serviços municipais de caráter normativo, administrativo e de apoio técnico.

§ 1º - A organização do sistema de ensino municipal depende de solicitação do Município interessado ao órgão normativo do sistema estadual e obedece a requisitos e normas gerais por este estabelecidos.

§ 2º - Não existindo Sistema Municipal organizado, as instituições de educação integram o respectivo Sistema Estadual.

§ 3º - A hipótese prevista no parágrafo anterior não elimina a obrigação de o Município manter plano de carreira para o seu pessoal.

§ 4º - Ao Município com sistema de ensino organizado pode ser delegada a competência, pelo Sistema Estadual, para que inclua em seu sistema as instituições privadas de ensino fundamental e médio.

Art. 15. Na sua organização geral e na composição do órgão normativo de coordenação, o Sistema de Ensino dos Estados, e, onde houver, o dos Municípios, adotarão as normas de planejamento e administração democrática estabelecidas neste Capítulo e a forma colegiada e representativa.

Art. 16. O Sistema de Ensino dos Estados organizará, em seu território, as ações educacionais, mediante a articulação e colaboração das redes públicas federal, estadual e municipal e da rede privada, em todos os níveis e modalidades de ensino, para garantir o atendimento escolar em padrão de qualidade, nos termos desta Lei e de sua legislação.

Art. 17. A repartição das responsabilidades na oferta de ensino na rede pública obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a União atuará prioritariamente na manutenção e expansão da sua rede de ensino superior e da sua rede especializada de educação tecnológica; em caráter supletivo, corretivo de desigualdades regionais, atuará nos níveis anteriores, mediante prestação de assistência financeira e técnica aos Estados e Municípios das mais necessitados;

II - os Estados atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio e, atendida à universalização da educação básica em seu território, nos padrões de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino, passarão os Estados a atuar, ou ampliar sua atuação, na educação superior pública;

III - os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, sendo-lhes vedada a aplicação de recursos do percentual obrigatório da sua receita de impostos na ampliação da oferta em níveis ulteriores de ensino, enquanto não atendida plenamente a demanda nos níveis iniciais.

§ 1º - A definição de níveis de atuação prioritários, nos termos deste artigo, não reduz a responsabilidade compartilhada ou corretiva, atribuída nesta Lei à União e aos Estados, em relação a níveis de ensino anteriores, nem o dever de colaboração entre os sistemas.

§ 2º - A colaboração deverá incluir, quando conveniente, a utilização conjunta de redes físicas, pessoal, recursos materiais e financeiros, vinculados a diferentes esferas administrativas.

§ 3º A repartição de responsabilidades previstas nos incisos I, II e III inclui, obrigatoriamente, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 18. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 19. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

§ 1º - Na autorização para o funcionamento de instituições privadas de ensino, ou de seus cursos, o sistema de ensino competente deve exigir, além da observância das diretrizes gerais desta Lei e das normas específicas dos órgãos competentes, o atendimento aos seguintes requisitos:

I - proposta pedagógica e de organização institucional capaz de assegurar padrão de qualidade;

II - participação da comunidade docente na definição das orientações pedagógicas de acordo com o previsto no estatuto e regimento;

III - liberdade de crença e de expressão, vedada a discriminação de qualquer natureza;

## IV - liberdade de organização sindical e associativa.

§ 2º - No caso de instituições de ensino superior, a autorização obedecerá, ainda, ao disposto no Capítulo XIII desta Lei.

Art. 20. As instituições privadas de ensino, contempladas no art. 213, caput e seus incisos I e II, da Constituição Federal, se enquadram nas seguintes categorias:

I - comunitárias, quando, criadas com ou sem a interveniência do Poder Público, são organizadas, mantidas e administradas por associações e fundações de caráter comunitário, cooperativas ou sindicatos e têm por objetivo o atendimento de necessidades educacionais da comunidade;

II - confessionais, quando organizadas e mantidas pelas diversas denominações religiosas;

III - filantrópicas, quando, cumpridos os requisitos exigidos por lei, se dedicam a suprir carências educacionais específicas e oferecem ensino gratuito a todos os seus alunos.

§ 1º - A autorização do funcionamento de instituições de ensino de finalidade não-lucrativa depende do atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo anterior e da comprovação das seguintes condições:

I - objetivos educacionais, sem prejuízo das finalidades inerentes ao caráter confessional, filantrópico ou comunitário da instituição;

II - instituição mantenedora, quando houver, sem fins lucrativos e com objetivos que abranjam os da instituição de ensino por ela mantida;

III - constituição, sob a forma de associação, sociedade civil ou fundação de direito privado;

IV - contabilidade unificada da instituição de ensino e sua mantenedora, com publicação anual do balanço;

V - recursos adequados para sua manutenção;

VI - dirigentes não-vitalícios nas instituições mantidas;

VII - aplicação dos excedentes financeiros nos mesmos objetivos definidos no inciso I deste parágrafo;

VIII - destinação de seu patrimônio a outra instituição de ensino comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º - no caso de instituição de ensino ou respectiva mantenedora, organizada sob a forma de fundação, o recebimento de recursos públicos dependerá de demonstração de que a entidade instituidora deles não se beneficie.

Art. 21. As instituições públicas de educação básica e as que recebem recursos públicos para sua manutenção observarão, em sua organização e administração, as seguintes diretrizes:

I - constituição de conselhos escolares, com representação da comunidade;

II - obrigatoriedade de prestação de contas e divulgação de informações referentes ao uso de recursos e qualidade dos serviços prestados;

III - avaliação do desempenho institucional;

IV - elaboração do planejamento anual da escola, de forma participativa, valorizando a experiência da comunidade.

§ 1º Os sistemas de ensino definirão a forma de escolha dos dirigentes das escolas públicas, admitindo-se, entre outras:

I - escolha pelo dirigente do órgão responsável pela administração da educação;

II - escolha pela comunidade escolar;

III - concurso público;

IV - ascensão na carreira.

§ 2º Quando se tratar de instituições de ensino superior, serão observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 22. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica, que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Parágrafo Único. A autonomia da gestão financeira da escola, em qualquer nível, incluirá a competência para o ordenamento e a execução de gastos rotineiros de manutenção e custeio, excetuados os relativos a pessoal efetivo.

Art. 23. Cabe ao Conselho Nacional de Educação:

I - subsidiar a formulação de políticas educacionais articuladas com as políticas públicas de outras áreas e acompanhar sua implementação;

II - propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação e sua expressão anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhando e avaliando a sua implementação e articulação com as políticas públicas de outras áreas;

III - interpretar a legislação de diretrizes e bases da educação nacional, e estabelecer normas comuns a serem observadas pelos sistemas de ensino;

IV - decidir sobre recursos por arguição de contrariedade à legislação de diretrizes e bases da educação nacional, interpostos de decisões finais dos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino dos Estados e dos órgãos deliberativos máximos das instituições que integram o Sistema da União;

V - articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e com as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e estimular a integração entre as redes de ensino federal, estaduais, municipais e privadas;

VI - fixar, após ouvir educadores e comunidades científicas das áreas envolvidas, diretrizes curriculares gerais, definindo uma base nacional de estudos para o ensino fundamental, médio e superior de graduação;

VII - estabelecer diretrizes gerais para organização e desenvolvimento da pós-graduação;

VIII - fixar normas para revalidação de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, de nível médio e superior;

IX - aprovar a adoção de inovações educacionais e formas não-convencionais de educação, experimentadas com êxito no âmbito dos sistemas de ensino ou por instituições educacionais de reconhecido valor;

X - estabelecer diretrizes para validação e reconhecimento, pelos sistemas de ensino, das experiências adquiridas nos processos educativos extra-escolares;

XI - propor a forma de articulação das instituições referidas no § 2º do art. 10 com os sistemas de ensino;

XII - estabelecer normas para o reconhecimento de formas de educação à distância;

XIII - estabelecer diretrizes para avaliação das instituições de ensino e de seus cursos;

XIV - estabelecer normas para autorização de funcionamento de instituições de ensino superior e seus cursos;

XV - autorizar o funcionamento das instituições privadas de ensino superior e seus cursos;

XVI - estabelecer diretrizes para os processos de avaliação institucional necessários ao credenciamento e recredenciamento, que atribua a qualificação de universidade a instituições de ensino superior;

XVII - estabelecer critérios gerais para destinação de recursos públicos a projetos de pesquisa e extensão a cargo de instituições privadas de ensino superior, nos termos do § 2º do art. 213 da Constituição Federal;

XVIII - exercer as funções de órgão normativo do Sistema de Ensino da União, cabendo-lhe, especialmente, nessa condição:

a) deliberar, após conclusão de inquérito, sobre intervenção nas instituições federais de ensino;

b) apreciar os estatutos ou regimentos e os projetos de criação, implantação e desenvolvimento de instituições que integram o Sistema de Ensino da União, com vistas à autorização de seu funcionamento;

c) apreciar os projetos de criação ou reformulação de cursos oferecidos por instituições não-universitárias de ensino superior federais;

d) estabelecer diretrizes para avaliação quinquenal das instituições não-universitárias públicas e privadas integrantes do Sistema de Ensino da União e de seus cursos;

e) sugerir critérios para a alocação de recursos orçamentários entre as instituições federais de ensino, avaliá-los e propor ao Poder Executivo as alterações necessárias.

Art. 24. O Conselho Nacional de Educação é composto por 24 (vinte e quatro) conselheiros, observado o seguinte:

I - 12 (doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, obedecidos os seguintes critérios:

a) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Estados;

b) pelo menos um representante dos Sistemas de Ensino dos Municípios;

c) garantia de representação das diferentes regiões do País;

d) garantia de representação dos diversos níveis e modalidades e modalidades de ensino;

II - 12 (doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional, obedecidos os seguintes critérios:

a) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os dirigentes das instituições de ensino

superior, sendo um das instituições públicas e outro das instituições privadas;

b) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores do ensino superior, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

c) 2 (dois) conselheiros indicados por entidade nacional que congregue os professores da educação básica, sendo um da rede pública e outro da rede privada;

d) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue trabalhadores não-docentes da educação;

e) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino superior;

f) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue os estudantes de ensino médio;

g) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue cientistas e pesquisadores das diferentes áreas de conhecimento;

h) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de educação especial;

i) 1 (um) conselheiro indicado por entidade nacional que congregue as instituições de formação profissional não-universitária.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Nacional de Educação serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de quatro anos, vedada a recondução imediata, cessando a cada dois anos o mandato de metade dos conselheiros.

§ 2º - Cada membro do Conselho Nacional de Educação será indicado com seu suplente, que o substituirá nos termos do regimento interno.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação será Unidade Orçamentária do Ministério responsável pela área e gozará de autonomia administrativa, cabendo-lhe elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º - O Conselho Nacional de Educação organizar-se-á internamente em câmaras, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no seu regimento interno, incluídas obrigatoriamente as Câmaras de Educação Básica, de Educação Superior e de Formação Técnico-Profissional.

§ 5º - A Presidência do Conselho Nacional de Educação será exercida por um de seus membros, nomeado pelo Presidente da República, a partir de lista tríplice, elaborada pelo Conselho, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 25. O Fórum Nacional de Educação, previsto no art. 10, § 3º, desta Lei, integrado majoritariamente por representantes indicados pelos vários segmentos sociais através de entidades de âmbito nacional, além da representação de poderes constituídos, reunir-se-á quinquenalmente, precedendo à elaboração do Plano Nacional de Educação, para avaliar a situação da educação e propor as diretrizes e prioridades para a formulação da política nacional de educação, na perspectiva da valorização do ensino público.

§ 1º - O Fórum reunir-se-á extraordinariamente sempre que motivo relevante ligado à educação nacional o justifique, especialmente quando necessária a revisão da legislação básica da educação.

§ 2º - O Fórum Nacional será, sempre que possível, precedido de Fóruns Estaduais, Regionais e Municipais, com finalidade e organização equivalentes, nas respectivas jurisdições.

§ 3º - O Fórum Nacional de Educação será promovido e coordenado pelo Conselho Nacional de Educação, com a colaboração das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Ministério responsável pela educação.

§ 4º - O Fórum Nacional de Educação terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§ 5º - O Conselho Nacional de Educação promoverá e convocará a primeira reunião do Fórum Nacional de Educação a partir dos princípios estabelecidos no caput deste artigo, quando então será elaborada a proposta de regimento do Fórum Nacional de Educação, a ser aprovado antes do término da referida reunião.

## Capítulo VI

### DA EDUCAÇÃO ESCOLAR E SEUS NÍVEIS

Art. 26. A educação escolar será organizada da seguinte forma:

I - Educação Básica, compreendendo os níveis:

a) Educação Infantil, oferecida a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, em creches e pré-escolas;

b) Ensino Fundamental, obrigatório a partir dos 7 (sete) anos e facultativo a partir dos 6 (seis) anos, com duração de 8 (oito) anos, dividido em duas etapas: a primeira, com duração de 5 (cinco) anos e a segunda, com duração de 3 (três) anos, concedendo-se, ao término de cada etapa, certificado de conclusão.

c) Ensino Médio, posterior ao fundamental e com duração mínima de três anos, ou duas mil e quatrocentas horas de trabalho escolar;

II - Educação Superior, que se realiza através do ensino, da pesquisa e da extensão, com duração variável de acordo com os requisitos dos seus cursos.

Parágrafo único. Assegurados os padrões de qualidade, a educação escolar pode adotar alternativas de processos, estratégias e metodologias mais adequadas aos seus objetivos, às características do educando e às condições disponíveis, inclusive mediante sua combinação com processos extra-escolares.

## Capítulo VII

### DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 27. A Educação Básica tem como objetivo geral desenvolver o indivíduo, assegurar-lhe a formação comum indispensável para participar como cidadão na vida em sociedade e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 28. A Educação Básica, em seus diversos níveis, poderá se organizar por séries anuais, períodos semestrais, plurianuais, ou outros, a critério do respectivo sistema de ensino, admitida, ainda, a matrícula por disciplina no ensino médio e, em qualquer nível, no ensino noturno e no ensino de jovens e adultos.

Parágrafo único. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades regionais, inclusive climáticas e econômicas.

Art. 29. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, se organizará de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuída em um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo;

II - o ensino noturno, o ensino de jovens e adultos, o ensino rural, o ensino em regiões de difícil acesso ou condições climáticas adversas, e as formas alternativas de organização autorizadas poderão ter regime especial, a critério dos respectivos sistemas;

III - a matrícula em qualquer série do ensino fundamental, excetuada a primeira, e do ensino médio, poderá ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas, que comprovem aproveitamento em estudos anteriores;

c) independentemente da escolarização, mediante avaliação feita pela escola, para o ensino fundamental e o ensino médio, em estabelecimento autorizado para essa finalidade, pelos órgãos competentes do sistema de ensino que determine sua inscrição na série ou etapa adequada;

IV - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

V - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

VI - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) aproveitamento parcial de estudos concluídos com êxito;

d) períodos de estudos de recuperação para os casos de reaprovação;

VII - o controle de freqüência fica a cargo de cada estabelecimento de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento à escola para aprovação;

VIII - os estabelecimentos de ensino público devem funcionar também nos intervalos dos períodos e horários letivos regulares para oferecer oportunidades de reforço de aprendizagem aos alunos, de aperfeiçoamento aos profissionais de educação e pessoal administrativo, bem assim para oferecer outras programações de interesse da comunidade;

IX - cabe a cada instituição de ensino expedir os certificados de conclusão de série e os diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Parágrafo único. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 30. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 31. A organização administrativa, pedagógica e disciplinar das instituições de educação básica, ou de qualquer de seus níveis isoladamente, será regulamentada no respectivo regimento, observado o disposto nesta Lei, na legislação estadual e nas normas estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 32. Os currículos do ensino fundamental e médio devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 1º - Os conteúdos relativos aos conhecimentos especificados no caput devem abranger uma base nacional comum, a ser complementada em cada sistema de ensino e, quando for o caso, em cada escola, com uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 2º - O tratamento dos conteúdos curriculares deve levar em conta o ponto de partida de aprendizado do aluno, a sua prática escolar anterior, o seu meio-ambiente social e familiar e, quando for o caso, as suas condições de trabalho.

§ 3º - Cabe a cada instituição de ensino elaborar o seu currículo pleno, observado o disposto nesta Lei e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do sistema de ensino respectivo.

§ 4º - As instituições de ensino privado é assegurada a faculdade de regular, a seu critério, o ensino religioso que ministrarem, nos termos da Constituição Federal.

Art. 33. O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, para desenvolver a criatividade, a percepção e a sensibilidade estética, respeitadas as especificidades de cada linguagem artística, pela habilitação em cada uma das áreas, sem prejuízo da integração das artes com as demais disciplinas.

§ 1º - Terão tratamento especial a preservação do patrimônio cultural nacional e regional, bem como as diferentes formas de manifestação artístico-cultural típicas do Brasil.

§ 2º - Entende-se por ensino da arte os componentes curriculares pertinentes às artes musicais, plásticas, cênicas, desenho e demais formas de manifestação artística.

Art. 34. A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

Art. 35. Os sistemas de ensino promoverão, em todos os níveis:

I - o desporto educacional e as práticas desportivas não-formais, tendo como objetivo a formação integral para a cidadania e o lazer;

II - programas de saúde para desenvolvimento de práticas úteis ao educando e à comunidade.

Art. 36. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - educação ambiental considerada nos conteúdos curriculares de forma multidisciplinar e integrada em todos os níveis de ensino;

II - iniciação tecnológica, a partir do ensino fundamental;

III - ensino da História do Brasil que leve em conta as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro;

IV - ensino dos direitos, deveres e garantias fundamentais;

V - desenvolvimento de critérios de leitura crítica dos meios de comunicação social.

Art. 37. Será incentivada a colaboração de órgãos públicos, empresas, entidades comunitárias, sindicais e de serviços para a utilização de parte do tempo dos alunos como estágio ou visitas orientadas em atividades de caráter comunitário e social, sob a supervisão da escola.

Art. 38. As instituições de ensino proporcionarão orientação para o trabalho e informações relativas à escolha de profissão para os alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 39. Na oferta de educação básica para a população rural os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriados às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

## Capítulo VIII DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 40. A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, objetiva especificamente:

I - proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família;

II - promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;

Art. 41. A educação infantil será oferecida em creches, para crianças de zero a três anos, e em pré-escolas, para as de quatro a seis, e constitui direito da criança e dos seus pais, e dever do Estado e da família, na forma dos arts. 7º, XXV, 30, VI, 208, IV e 227 da Constituição Federal.

§ 1º - As creches e pré-escolas, isolada ou integradamente, são instituições de educação infantil.

§ 2º - As instituições públicas de educação infantil, além da sua função básica, assegurarão saúde e assistência, em complementação à ação da família.

§ 3º - As instituições de educação infantil deverão atender crianças necessitadas de cuidados especiais, após avaliação competente.

§ 4º - Os educadores que atuarão nas creches e pré-escolas serão formados em cursos de nível médio ou superior.

Art. 42. As empresas, excetuadas as micro-empresas e as que empreguem menos de 30 (trinta) trabalhadores, deverão manter creches e pré-escolas, diretamente ou através de convênios, para os filhos e dependentes dos seus empregados.

Parágrafo único. O cumprimento desse dever independe do recolhimento da contribuição social do salário-educação.

Art. 43. O currículo da educação infantil deve levar em conta, na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretendam compensar e universalizar.

§ 1º - O currículo da educação infantil terá orientação nacional, de caráter geral, estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, a ser complementada, no âmbito de cada Estado ou Município, por normas do Sistema de ensino respectivo, cabendo a cada instituição de educação infantil a montagem de sua proposta curricular.

§ 2º - As propostas curriculares da educação infantil serão articuladas com o ensino fundamental.

§ 3º - Na educação infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento do desenvolvimento da criança, sem julgamento de aprovação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

## Capítulo IX

### DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 44. O ensino fundamental tem por objetivos específicos:

I - o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, enquanto instrumentos para a compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;

II - a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea;

III - o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social.

Art. 45. O currículo do ensino fundamental obedecerá ao disposto no Capítulo 7º, acrescidas as seguintes diretrizes:

I - será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

II - na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição;

III - os sistemas de ensino poderão autorizar, nas regiões predominantemente agrícolas, a partir da quinta série, a inclusão no currículo de disciplinas profissionalizantes, ligadas ao setor primário da economia.

Art. 46. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, podendo ser oferecido de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis:

a) em caráter confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou seu responsável, ministrado por professores

ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas;

b) em caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

§ 1º - Os sistemas de ensino se articularão com as entidades religiosas para efeito da oferta do ensino religioso e do credenciamento dos professores ou orientadores.

§ 2º - Aos alunos que não optarem pelo ensino religioso será assegurada atividade alternativa que desenvolva os valores éticos, o sentimento de justiça, a solidariedade humana, o respeito à lei e o amor à liberdade.

## Capítulo X

### DO ENSINO MÉDIO

Art. 47. O ensino médio, etapa final da educação básica, tem os seguintes objetivos específicos:

I - o aprofundamento e a consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;

II - a preparação do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade, a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;

III - o desenvolvimento da capacidade de pensamento autônomo e criativo;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

V - a preparação do aluno para o exercício de profissões técnicas, segundo disposições do Sistema Estadual de Ensino;

Art. 48. O currículo do ensino médio observará o disposto no Capítulo VII e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação; o acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa do estudante;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias.

Art. 49. O ensino médio poderá, mediante ampliação da sua duração e carga horária global, incluir objetivos adicionais de educação profissional.

§ 1º - Observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, caberá aos órgãos normativos dos sistemas de ensino regulamentar as alternativas de educação profissional, tendo em vista as peculiaridades regionais e as condições disponíveis em cada instituição.

§ 2º - Independentemente da regulamentação de outras, ficam definidas as modalidades Normal e Técnica, como áreas de

educação Profissional que poderão ser oferecidas pelas instituições de ensino médio em todo o País, que, quando dedicadas exclusivamente a uma dessas modalidades, usarão a denominação de Escola Normal e Escola Técnica.

§ 3º - A modalidade Normal se destina à preparação de professores para a Educação Infantil e as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, devendo o currículo incluir, além dos conteúdos do ensino básico, os conteúdos pedagógicos necessários à prática docente e ao domínio teórico-prático do processo educativo, os estudos humanísticos e as tecnologias educacionais.

§ 4º - A modalidade Técnica se destina a preparar pessoal técnico de nível intermediário, habilitado para atuar em equipes de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, no processo produtivo e na prestação de serviços à população, devendo o currículo abranger, além da formação básica comum, conteúdos tecnológicos específicos, necessários às especializações técnicas oferecidas, que serão definidas pelos sistemas de ensino.

§ 5º - A duração mínima para as modalidades previstas nos §§ 3º e 4º será de 4 (quatro) anos, totalizando uma carga horária global de três mil e duzentas horas de trabalho escolar e mais um semestre letivo de estágio supervisionado.

§ 6º - Os cursos de ensino médio nas modalidades Normal e Técnica poderão distribuir as disciplinas de conteúdo profissionalizante ao longo de todo o curso.

Art. 50. A educação profissional de nível médio poderá assumir a forma de educação continuada, podendo o concludente do ensino médio recebê-la a qualquer tempo, assegurado à instituição direito de exigir avaliação para admissão de candidato egresso de outras instituições, ou do que concluiu curso médio básico há mais de cinco anos.

§ 1º - Ressalvada a avaliação prevista no caput deste artigo, não haverá restrições para a transferência de aluno entre diferentes instituições de ensino médio, independentemente da oferta de modalidades de educação profissional em qualquer delas.

§ 2º Será assegurada a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio ao aluno que conclua, com aproveitamento, os estudos correspondentes à educação básica, previstos no art. 48 da presente Lei.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, estabelecerá formas de cooperação e regras de complementariedade entre as instituições de ensino médio regular, que ofereçam educação média profissional, e as instituições específicas de formação técnico-profissional previstas no Capítulo XI desta Lei.

§ 4º - As instituições de ensino médio podem articular-se com instituições de ensino superior, inclusive para uso comum de equipamentos, laboratórios, instalações hospitalares, oficinas e outros recursos, bem como para programas de aperfeiçoamento de pessoal docente.

Art. 51. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino disciplinarão o registro de diplomas e certificados expedidos por entidades de formação técnico-profissional não integrantes do sistema regular de ensino.

## Capítulo XI

### DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 52. A formação técnico-profissional é acessível a todos e não substitui a educação regular.

§ 1º - A formação técnico-profissional desenvolvida sob a forma de programas estabelecidos para esse fim, será oferecida predominantemente fora do sistema de ensino regular, em instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho e, quando necessário, nos estabelecimentos regulares de ensino.

§ 2º - As modalidades e processos de ensino-aprendizagem a serem utilizados na formação técnico-profissional serão definidos pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3º - O Conselho Nacional do Trabalho articular-se-á com o Conselho Nacional de Educação, para assegurar a equivalência e a complementaridade entre a formação técnico-profissional regulada neste capítulo, a educação profissional de nível médio ministrada no sistema de ensino regular e a educação básica nos níveis fundamental e médio.

§ 4º - A formação técnico-profissional será planejada e desenvolvida para atender às necessidades identificadas no mercado de trabalho, tendo em vista os interesses da produção, dos trabalhadores e da população.

Art. 53. As instituições destinadas à formação técnico-profissional constituem uma rede própria.

§ 1º - A formação técnico-profissional oferecida nas instituições de ensino regular dependerá de autorização do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, como atividade de extensão, sem prejuízo das atribuições básicas da instituição.

§ 2º - As instituições de formação técnico-profissional que integram a rede definida no caput deste artigo podem oferecer, excepcionalmente, outras formas e modalidades educacionais, inclusive de ensino regular, básico ou profissional, de acordo com as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 54. A rede de formação técnico-profissional compõe-se dos estabelecimentos que integram os serviços nacionais de formação profissional, vinculados ao sistema sindical, referido no art. 240 da Constituição Federal e demais instituições privadas ou públicas com objetivos semelhantes.

§ 1º - As instituições públicas de formação técnico-profissional serão criadas por lei de iniciativa do Poder Executivo competente e dotadas dos requisitos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira asseguradas às unidades escolares.

§ 2º - As instituições referidas neste artigo poderão funcionar também no período noturno, de modo a facilitar o acesso e a freqüência de todos que demandem formação técnico-profissional.

§ 3º - As instituições de formação técnico-profissional serão localizadas preferencialmente nas proximidades das unidades escolares de ensino fundamental e médio.

§ 4º - Qualquer empresa, entidade da sociedade civil ou instituição pública poderá manter unidade própria destinada à formação técnico-profissional, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 55. A rede de formação técnico-profissional será financiada com recursos provenientes de:

I - receitas orçamentárias da União, dos Estados e dos Municípios, destinadas, para esse fim, nos orçamentos dos Ministérios e das Secretarias responsáveis pelas áreas do Trabalho e da Educação;

II - receitas provenientes de contribuição social das empresas, nos termos do art. 240 da Constituição Federal e da legislação específica;

III - recursos efetivamente gastos pelas empresas em seus próprios programas de formação técnico-profissional;

IV - receitas provenientes de acordos, convênios, doações e outros recursos destinados à formação técnico-profissional.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos previstos neste artigo destinados à formação técnico-profissional não se considera despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos desta Lei.

#### Capítulo XII

##### DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES

Art. 56. A educação básica pública oferecerá alternativas adequadas às necessidades da população trabalhadora, jovem e adulta, e será regulada pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único. As alternativas referidas neste artigo, incluirão, no mínimo:

I - disponibilidade de aparelhagem e demais condições para recepção de programas de teleeducação no local de trabalho, em empresas e órgãos públicos com mais de 100 (cem) empregados;

II - oferta regular de ensino noturno, entendido como tal o oferecido a partir das dezoito horas, nos mesmos padrões de qualidade do diurno, e em escola próxima dos locais de trabalho e residência;

III - alternativas de acesso a qualquer série ou nível, independentemente de escolaridade anterior, sem restrições de idade máxima, mediante avaliação dos conhecimentos e experiências, admitida, quando necessária, a prescrição de programas de estudos complementares em paralelo;

IV - conteúdos curriculares centrados na prática social e no trabalho e metodologia de ensino-aprendizagem adequada ao amadurecimento e experiência do aluno;

V - organização escolar flexível, inclusive quanto à redução da duração da aula e do número de horas-aula, à matrícula por disciplina e a outras variações envolvendo os períodos letivos, a carga horária anual e o número de anos letivos dos cursos;

VI - professores especializados;

VII - programas sociais de alimentação, saúde, material escolar e transporte, independentemente do horário e da modalidade de ensino, financiados com recursos específicos;

VIII - outras formas e modalidades de ensino, que atendam a demandas dessa clientela, nas diferentes regiões do País.

Art. 57. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, que incluirão:

I - ações junto aos empregadores, mediando processos de negociação com os trabalhadores, fiscalizando o cumprimento das normas legais, e criando incentivos e estímulos, inclusive de natureza fiscal e creditícia, para as empresas que facilitem a educação básica dos seus empregados;

II - ações diretas do Estado, na condição de empregador, por si e por suas entidades vinculadas e empresas públicas.

Parágrafo único. O valor de bolsas de estudo ou outros benefícios educacionais, concedidos pelos empregadores a seus empregados, não será considerado, para nenhum efeito, como utilidade e parcela salarial, não integrando a remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários ou tributários.

### Capítulo XIII

#### DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 58. A educação superior realiza-se através do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º - O ensino superior tem por objetivos:

I - aperfeiçoar a formação cultural do ser humano;

II - capacitá-lo para o exercício de uma profissão;

III - prepará-lo para o exercício da reflexão crítica e a participação na produção, sistematização e superação do saber.

§ 2º - A pesquisa tem por objetivo o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, e deve contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais.

§ 3º - A extensão, aberta à participação da população, visará difundir as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 59. O ensino superior abrange:

I - cursos de graduação abertos à matrícula de candidatos que concluíram o ensino médio, ou tenham educação equivalente, nos termos desta Lei;

II - programas de pós-graduação, compreendendo cursos de mestrado e doutorado e, ainda, os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidato diplomado em curso de graduação.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser oferecidos cursos de extensão, com objetivos, duração, clientela e demais características livremente definidos pela instituição promotora.

Art. 60. No ensino superior de graduação, o ano letivo regular, independente do ano civil, corresponderá, no mínimo, a 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico, distribuídos em períodos a critério da instituição, podendo, ainda, ser oferecidos, nos intervalos dos períodos regulares, programas especiais.

Art. 61. O ensino superior será ministrado em instituições de ensino superior públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 62. A criação de instituições de ensino superior, bem como de seus cursos e habilitações, será efetivada em conformidade com a política de expansão do ensino superior expressa no Plano Nacional de Educação.

§ 1º - A criação de instituição pública de ensino superior será feita por lei de iniciativa do Poder Executivo competente, sendo a mesma autorizada a funcionar após aprovação dos seus estatutos e o projeto de criação, implantação e desenvolvimento pelo órgão normativo do respectivo Sistema de ensino.

§ 2º - A criação de instituição privada de ensino superior obedecerá às formas em direito permitidas, observado o disposto no Capítulo V, mediante decreto do Poder Executivo competente, sendo a mesma autorizada a funcionar, após aprovação,

pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, do seu estatuto e projeto de criação, implantação e desenvolvimento.

§ 3º - A criação de cursos e habilitações em instituições não-universitárias de ensino superior, públicas ou privadas, será efetivada por decreto do Poder Executivo competente, sendo as mesmas autorizadas a funcionar após parecer favorável do órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

§ 4º - A criação de cursos e habilitações nas universidades será efetivada nos termos dos seus estatutos e regimentos, no exercício da autonomia definida no art. 77 desta Lei;

§ 5º - Na criação de instituições de ensino superior, de seus cursos e habilitações, serão observados os seguintes critérios prévios, além de outros que venham a ser estabelecidos pelo órgão normativo competente:

I - estudo de caracterização da necessidade social de sua criação, relacionado com aspectos de ordem social, econômica, demográfica, de serviços, todos relativos à região geodiducional correspondente;

II - estudo da viabilidade, mediante verificação de recursos financeiros à disposição da entidade mantenedora;

III - projeto pedagógico e de estrutura acadêmica e administrativa;

IV - atendimento satisfatório das necessidades locais de ensino básico.

Art. 63. Cabe ao Poder Público Federal credenciar como universidades as instituições que comprovem qualificação acadêmica e científica, nos termos desta Lei.

§ 1º - O credenciamento de instituições de ensino superior como universidades será precedido de processo de avaliação institucional.

§ 2º - O processo de avaliação para fins de criação e avaliação externa sistemática de instituições de ensino superior, de periodicidade quinquenal será conduzido pelo Ministério responsável pela área através de Comissão de Especialistas.

§ 3º - As diretrizes da avaliação referida neste artigo serão estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, atendidos os parâmetros básicos fixados nesta Lei e assegurado à instituição amplo direito de recurso, bem como prazos adequados para que eventuais insuficiências sejam sanadas.

§ 4º - O credenciamento de instituições como universidades dar-se-á por decreto do Presidente da República, após parecer favorável do Conselho Nacional de Educação, à vista do relatório de avaliação da Comissão prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º - O termo de validade do credenciamento inicial ficará a critério do Conselho, dependendo das condições existentes na instituição e a sua renovação far-se-á por decreto do Presidente da República, à vista de parecer favorável do Conselho.

§ 6º - Na hipótese de desempenho insuficiente de universidade pública no processo de avaliação institucional referida no § 2º, cabe à própria universidade e ao Poder Executivo competente cumprir as recomendações e prazos constantes do relatório de avaliação, após o que haverá nova avaliação.

§ 7º - O relatório final do processo de avaliação incluirá o elenco de providências para a superação das

deficiências institucionais identificadas, com prazos para o seu cumprimento, devendo o referido relatório, para cumprir suas finalidades, ser aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e comunicado à universidade, que terá prazo de 90 (noventa) dias para recurso.

§ 8º Na hipótese de continuado desempenho insuficiente da universidade pública na segunda avaliação consecutiva, dois encaminhamentos podem ocorrer:

I - se a insuficiência decorrer de causas internas e próprias da instituição avaliada, após o devido cumprimento das providências pertinentes ao Poder Executivo competente, haverá a suspensão temporária das prerrogativas previstas no art. 72, § 1º, incisos III, IV, VI e VIII e § 2º, incisos I e III, e a constituição de uma comissão de revitalização até que, mediante nova avaliação, que poderá ser solicitada a qualquer tempo, comprove desempenho satisfatório;

II - se a insuficiência decorrer do não cumprimento de providências por parte do Poder Executivo competente, o Relatório de Avaliação será enviado ao Poder Legislativo competente para as providências pertinentes em cumprimento ao inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

§ 9º - A Comissão de Revitalização, composta por representantes dos professores, alunos e funcionários da instituição de ensino superior avaliada, membros da Comissão Autônoma de Avaliação e membros do Poder Executivo competente, nomeada pelo Conselho Nacional de Educação, elaborará e acompanhará, em colaboração com os colegiados da instituição avaliada, um plano de revitalização dessa universidade definindo as providências cabíveis ao Poder Executivo mantenedor e às instâncias internas da instituição e seus prazos de execução.

§ 10 - Na hipótese de desempenho insuficiente de universidade privada, compete à própria universidade e sua mantenedora cumprir as recomendações e prazos constantes no Relatório de Avaliação, após o que, haverá nova avaliação.

§ 11 - Na hipótese de continuado desempenho insuficiente de universidade privada na segunda avaliação consecutiva, haverá suspensão temporária das prerrogativas previstas no art. 72, § 2º, incisos III, IV, VI e VIII, até que, mediante nova avaliação, que poderá ser solicitada a qualquer tempo, comprove desempenho satisfatório.

Art. 64. São requisitos mínimos para a constituição de universidade:

I - institucionalização da pesquisa pura e aplicada;

II - pluralidade de áreas do conhecimento na oferta de ensino de graduação e organização multi e interdisciplinar, admitida a ênfase em determinadas áreas do saber;

III - produção científica comprovada;

IV - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

V - um terço do corpo docente em dedicação exclusiva, admitindo-se inicialmente, este quantitativo em tempo integral com a implantação progressiva de dedicação exclusiva, definida pela instituição através de um plano articulado com o disposto no inciso IX deste artigo;

VI - infra-estrutura para ensino e pesquisa, com laboratórios, bibliotecas, equipamentos e instalações;

VII - oferta de cursos de mestrado ou doutorado, com base nas atividades de pesquisa e produção científica e tecnológica;

VIII - atividades de extensão, nos termos do art. 58, § 3º desta Lei.

IX - plano de capacitação para ampliar o número de docentes com titulação de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados poderão solicitar ao Conselho Nacional de Educação a elevação dos níveis mínimos de exigência, contidos neste artigo, para efeito do credenciamento de universidades em sua área de jurisdição.

Art. 65. Constitui requisito mínimo para o funcionamento das instituições de ensino superior não-universitárias o disposto no art. 64, VI e VIII, desta Lei, cabendo ao Conselho Nacional de Educação estabelecer o atendimento parcial ou total dos demais requisitos.

Art. 66. A autorização para funcionamento de instituições não-universitárias de ensino superior, ou de seus cursos isoladamente, pode ser suspensa ou cancelada, por recomendação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, com base em avaliações quinquenais das condições de funcionamento e da qualidade do ensino ministrado.

§ 1º - A avaliação prevista neste artigo adotará procedimentos semelhantes aos estabelecidos no art. 63 desta Lei, em tudo o que lhe for aplicável, com as adaptações decorrentes das suas finalidades.

§ 2º - A primeira avaliação da instituição, ou do curso autorizado, será concluída antes da diplomação da primeira turma de alunos.

Art. 67. Na avaliação externa, além dos que constam nos arts. 63 e 66 desta Lei, serão observados os seguintes objetivos:

I - identificação de deficiências a serem superadas, a fim de melhorar a qualidade da educação superior no País;

II - orientação dos investimentos e outras providências necessárias, no caso de instituições públicas, por parte do Poder Público, e, no caso de instituições privadas, por parte dos proprietários ou entidades mantenedoras;

III - orientação da clientela usuária e da sociedade em geral.

§ 1º - A avaliação será conduzida de forma aberta, cabendo aos órgãos executivos competentes publicar os resultados da última avaliação a que forem submetidas as instituições sob sua jurisdição.

§ 2º - Juntamente com os resultados referidos no parágrafo anterior, deverão ser explicitadas as condições materiais e financeiras da instituição e identificadas as instâncias decisórias responsáveis pelas providências saneadoras.

§ 3º - A avaliação das instituições levará em conta suas funções sociais e terá, necessariamente, instâncias externas ao sistema de ensino competente, a serem definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 68. As instituições de ensino superior devem manter mecanismos de auto-avaliação de suas atividades, que garantam a participação de professores, alunos e demais trabalhadores da educação.

Art. 69. Em razão de infringência da legislação de ensino ou de preceitos estatutários, o órgão normativo competente pode determinar a instauração de inquérito administrativo em instituições de ensino superior.

§ 1º - Concluído o inquérito, o órgão que o determinou estabelecerá a adoção de medidas saneadoras ou punitivas, podendo chegar à intervenção.

§ 2º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo competente nomeará dirigente **pro tempore**

§ 3º - Constatada a conveniência da cessação definitiva do funcionamento da instituição, a medida se tornará efetiva por lei ou decreto, de acordo com a hierarquia do ato de sua autorização.

Art. 70. As instituições de ensino superior adotarão, cbrigatoriamente, além dos princípios de organização e administração previstos no Capítulo V desta Lei, as seguintes diretrizes:

I - os órgãos colegiados serão constituídos de forma a assegurar:

a) a participação de representantes dos professores, servidores e alunos, bem como da comunidade externa, no órgão deliberativo estatutário e regimental, de nível máximo da instituição;

b) a participação de professores e alunos nos colegiados com competência acadêmica;

c) a participação da comunidade acadêmica, pelas formas definidas nos seus estatutos e regimentos, nas demais instâncias de deliberação coletiva da instituição;

II - a duração do mandato dos dirigentes de instituições de ensino superior será definida em seus estatutos, não podendo exceder, no caso das instituições públicas, a três anos, se permitida a recondução, ou a quatro anos, quando vedada a recondução;

III - o dirigente máximo das instituições de ensino superior e, se for o caso, seu vice serão escolhidos na forma definida em seus estatutos, assegurada, no caso das instituições públicas, a participação de professores, servidores e alunos no processo de escolha, cabendo a nomeação, no caso dos dirigentes destas últimas, ao chefe do Poder Executivo competente;

IV - no caso das instituições públicas de ensino superior, a indicação de representantes para órgãos colegiados, previstos no inciso I deste artigo, obedecerá a processo eletivo direto;

V - a proposta orçamentária, planos de aplicação de recursos e prestações de contas das instituições de ensino superior públicas serão aprovados por órgão de deliberação coletiva, nos diversos níveis hierárquicos da instituição;

VI - a alteração de estatutos e regimentos das instituições de ensino superior públicas observará processo que assegure a participação de professores, servidores e alunos.

Parágrafo único. Os estatutos e regimentos das instituições de ensino superior definirão as regras para sua organização e administração, respeitadas as disposições desta Lei e o que estabelecer o respectivo sistema de ensino.

Art. 71. As instituições públicas de ensino superior constituir-se-ão nas formas de direito mais adequadas às suas especificidades institucionais, asseguradas as prerrogativas da autonomia, nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 72. As instituições de ensino superior usufruirão de diferentes graus e elementos de autonomia, segundo se encontrem ou não constituídas como universidades.

§ 1º - A autonomia didático-científica expressa-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

I - estabelecer seus objetivos filosóficos, pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e

desportivos, organizando o ensino, a pesquisa e a extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;

II - garantir aos pesquisadores e grupos de pesquisa a liberdade de elaborar projetos e definir os problemas que considerem relevantes, sujeitos apenas à avaliação dos seus pares da comunidade científica interna e externa;

III - criar, organizar, alterar e extinguir cursos, habilitações e programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - definir os currículos de seus cursos, observadas as diretrizes gerais do Conselho Nacional de Educação;

V - estabelecer da duração do calendário escolar e do regime de trabalho didático de seus diferentes cursos, observadas as exigências mínimas estabelecidas nesta Lei;

VI - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos e da matrícula dos transferidos;

VII - outorgar graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

VIII - fixar e alterar os limites quantitativos da oferta de vagas nos seus cursos;

IX - zelar pela observância de princípios éticos nas pesquisas.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

I - organizar-se internamente na forma mais conveniente às suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias, unidades e sub-unidades, quando for o caso, sem quaisquer restrições que não as decorrentes desta Lei;

II - estabelecer a política geral de administração da instituição;

III - elaborar e reformar seus estatutos e regimentos, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Lei;

IV - escolher seus dirigentes, respeitadas as disposições desta Lei e as normas dos respectivos sistemas de ensino, quando houver;

V - estabelecer seu quadro de pessoal, em articulação com o Ministério ou Secretaria a que esteja vinculada, e administrá-lo dentro dos limites orçamentários aprovados;

VI - autorizar o afastamento do País do seu pessoal, para participar de atividades científicas e culturais;

VII - admitir professores, pesquisadores ou especialistas estrangeiros, na forma prevista nos seus estatutos ou regimentos;

VIII - celebrar acordos, contratos, convênios e convenções;

IX - manter regulamento próprio para licitações, compras, alienações e contratações de obras, locações e serviços, respeitados os princípios gerais da legislação específica, no caso das instituições públicas.

§ 3º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial, no caso das instituições públicas, compreende as competências para:

I - propor e executar seu orçamento, com fluxo regular de recursos do Poder Público, que lhe permita planejar e implementar suas atividades, independentemente de outras fontes de receita com fins específicos;

II - receber os recursos que o Poder Público tem o dever de prover-lhe em montante suficiente, assegurada a dotação necessária ao pagamento do pessoal e dotações globais para outros custeios e despesas de capital que permitam livre aplicação e remanejamento entre diferentes rubricas de elementos ou categorias de despesas, sem prejuízo de fiscalização posterior dos órgãos externos competentes;

III - gerir livremente o seu patrimônio;

IV - administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma dos seus estatutos;

V - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder Público competente, para investimento de capital em obras, imóveis, instalações e equipamentos;

VII - definir, em regulamento próprio, suas normas e procedimentos de proposição, discussão, execução e controle orçamentário.

§ 4º - A autonomia de gestão financeira e patrimonial, no caso das instituições privadas, compreende as competências para elaborar e executar o orçamento devidamente aprovado pela instituição mantenedora.

§ 5º As instituições de ensino superior não-universitárias aplicam-se os princípios de autonomia constantes deste artigo, incisos I, II, V, VII e IX do § 1º, incisos II, IV, V, VIII e IX do § 2º e incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do § 3º, além de outros que podem ser definidos pelo órgão normativo competente.

Art. 73. Os diplomas concedidos pelas instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Poder Público, referentes aos cursos de graduação e programas de pós-graduação, terão validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Parágrafo único. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias, serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 74. As instituições de ensino superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

Art. 75. Os planos de ensino, pesquisa e extensão das instituições de ensino superior, levarão em conta a necessidade de articulação desse nível de ensino com os anteriores, principalmente quanto aos critérios de seleção de alunos, aos objetivos e estrutura curricular e à formação e aperfeiçoamento de profissionais do magistério para aqueles níveis de ensino.

Art. 76. As instituições de ensino superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos pela instituição no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação definirá as áreas impróprias ao ensino superior noturno.

Art. 77. Os docentes das instituições públicas de ensino superior serão garantidos estatutos e planos de carreira próprios, que assegurem:

I - identidade de estrutura de cargos e funções e isonomia de pisos salariais;

II - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

III - regime de progressão funcional, baseado na avaliação do desempenho acadêmico e titulação;

IV - direito ao exercício de atribuições administrativas e de cargos eletivos na estrutura universitária, independentemente da posição funcional, ressalvadas as funções de conteúdo essencialmente acadêmico e científico que exijam competência específica;

V - apoio a programas de capacitação de pessoal docente, através de uma política de pós-graduação, que garanta o progresso na carreira docente e a possibilidade permanente de aperfeiçoamento;

VI - instituição do semestre sabático para a carreira docente, cuja concessão será condicionada à avaliação do mérito e aprovação de plano de atividades pelo respectivo colegiado acadêmico, sem prejuízo da licença especial, instituída em lei;

VII - regime de trabalho preferencial em dedicação exclusiva, sendo assegurada a opção pelo regime de vinte ou quarenta horas, a juízo da instituição;

VIII - férias anuais de quarenta e cinco dias;

IX - afastamento de docentes para exercício de atividades em órgãos públicos fora da instituição ou realização de pós-graduação, condicionado à aprovação prévia do respectivo colegiado acadêmico, sem ônus para a instituição, por prazo determinado e assegurada a substituição.

§ 1º - As instituições de ensino superior poderão estabelecer a exigência de concurso público de provas e títulos para a investidura no nível mais alto da carreira.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso IX, serão mantidos todos os direitos do docente durante o período de afastamento, sendo ele dispensado do cumprimento de tarefas docentes, ainda que realize a pós-graduação na própria instituição.

§ 3º - Nas instituições privadas de ensino superior, as disposições relativas ao pessoal docente constarão dos seus estatutos, regimentos e planos de carreira.

#### Capítulo XIV

##### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 78. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

§ 4º - O educando em condições de integrar-se no ensino regular terá assegurada matrícula no ensino público básico.

Art. 79. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não possam atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com o Sistema de Formação Técnico-Profissional, e as áreas do trabalho e de assistência social, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino regular.

Art. 80. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

#### Capítulo XV

##### DA EDUCAÇÃO PARA COMUNIDADES INDÍGENAS

Art. 81. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas.

Parágrafo único. Os programas previstos neste artigo serão formulados com audiência das comunidades envolvidas, através das respectivas organizações e de entidade representativa das comunidades indígenas.

Art. 82. Os programas referidos no artigo anterior deverão ser incluídos nos Planos Nacionais de Educação, com recursos específicos das agências de cultura e de assistência ao índio, além das dotações ordinárias da educação, e terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais, a língua materna de cada comunidade indígena e desenvolver metodologias específicas do processo de ensino-aprendizagem da educação escolar nas comunidades indígenas, especialmente na aprendizagem de primeiras e segundas línguas;

II - manter programas de formação de recursos humanos especializados, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas, garantido, preferencialmente, ao índio, o acesso aos mesmos;

III - desenvolver currículos, programas e processos de avaliação de aprendizagem, bem como material didático e

calendário escolar diferenciados e adequados às diversas comunidades indígenas;

IV - publicar sistematicamente material didático em línguas maternas indígenas e material bilingüe, destinados à educação em cada comunidade indígena, visando à integração dos vários conteúdos curriculares.

V - preparar o educando da comunidade indígena para o exercício da cidadania, tal como expresso no art. 2º desta Lei.

VI - incluir os conteúdos científicos e culturais correspondentes ao grupo respectivo, buscando a valorização e fortalecimento do conhecimento tradicional vigente nas comunidades indígenas.

Art. 83. Os Sistemas de Ensino da União, dos Estados e dos Municípios articular-se-ão para assegurar que as escolas situadas em áreas indígenas ou em suas proximidades, vinculadas a qualquer dos sistemas, observem as características especiais da educação nas comunidades indígenas estabelecidas nos artigos anteriores, inclusive quanto à formação especializada dos seus professores.

Parágrafo único. É obrigatória a isonomia salarial entre professores índios e não-índios.

#### Capítulo XVI

##### DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 84. Considera-se educação à distância a forma de ensino que se baseia no estudo ativo, independente e possibilita ao estudante a escolha dos horários, da duração e do local de estudo, combinando a veiculação de cursos com material didático de auto-instrução e dispensando ou reduzindo a exigência da presença.

Art. 85. As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implantação, caberão ao órgão normativo do Sistema de Ensino do Estado, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Na educação infantil e no ensino fundamental, a educação à distância desempenhará apenas função complementar.

§ 2º - A educação à distância deve ser utilizada, preferencialmente, em programas destinados a jovens e adultos engajados no trabalho produtivo ou a pessoas na terceira idade, com características de educação continuada, para aperfeiçoamento profissional ou enriquecimento cultural.

§ 3º - Para programas de educação profissional em nível médio, com titulação de validade nacional, a regulamentação e autorização caberão ao órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

§ 4º - Quando se tratar de programa destinado ao ensino superior, que conceda diploma de validade nacional, a iniciativa e a competência para promovê-lo ficarão restritas a instituições de ensino superior credenciadas como universidades, mediante autorização específica do Conselho Nacional de Educação, e desde que as mesmas possuam setor organizado de educação à distância, que funcione em articulação com as estruturas acadêmicas responsáveis pelos conteúdos curriculares respectivos, no ensino regular, ou a instituição pública de igual nível, criada por lei, especificamente com essa finalidade.

§ 5º - Não haverá discriminação ou restrições aos diplomas e certificados expedidos pelos programas de educação à distância, ministrados em observância ao disposto nesta Lei.

§ 6º - Os conteúdos curriculares dos programas de educação à distância serão os mesmos ministrados no ensino regular de cada nível e modalidade.

§ 7º - O planejamento e produção de material didático, bem como o acompanhamento e verificação da aprendizagem dos alunos, deverão contar com a participação de professores habilitados para o magistério no nível e modalidade de ensino a que se dirige o programa.

§ 8º - No caso de cursos com abrangência nacional ou regional, a autorização deve ser de responsabilidade do Conselho Nacional de Educação.

Art. 86. A educação à distância gozará de tratamento diferenciado que incluirá:

I - redução de tarifas postais e telegráficas;

II - custos de transmissão reduzidos, em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

III - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

IV - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

## Capítulo XVII

### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### Seção I

##### Da Formação

Art. 87. A formação do profissional da educação, obedecida uma base comum nacional, far-se-á em cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos.

Art. 88. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º - A preparação pedagógica do professor para as disciplinas de habilitação profissional no nível médio deverá ser feita em curso de complementação de estudos, de nível superior, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 2º - Os sistemas de ensino, em suas áreas de jurisdição, promoverão a continuidade do aperfeiçoamento e atualização do professor, assegurando em seus planos e orçamentos, recursos e condições materiais e institucionais e vinculando essa atualização aos planos de carreira docente.

§ 3º - A política de incentivo ao aperfeiçoamento do professor incluirá formas regulares de especialização e atualização e recurso aos meios de educação à distância, assegurando, em qualquer caso, atividades em sala de aula e avaliações periódicas.

Art. 89. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nesta formação, a base comum nacional a que se refere o art. 87 desta Lei.

Art. 90. Na preparação para o magistério da educação básica, será exigido estágio, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, sob supervisão da instituição formadora, em escola do mesmo nível daquela onde irá atuar o formando, de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema de ensino.

Art. 91. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á, preferencialmente, em nível de pós-graduação, em cursos e programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, na forma prevista nos estatutos e regimentos das instituições de ensino.

Parágrafo único. A equivalência de títulos dependerá do que dispuserem os estatutos e regimento da instituição de ensino e do disposto em normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 92. Os Sistemas de ensino e as Universidades poderão promover experiências alternativas, por prazo determinado, com diferentes modelos de estruturas e organização, curricular e administrativa, para formação de profissionais de educação, mediante aprovação e acompanhamento do respectivo projeto pelo órgão normativo do sistema de ensino.

## Seção II

### Da Carreira

Art. 93. Os Sistemas de Ensino da União, dos Estados e dos Municípios promoverão a valorização dos profissionais da educação, garantindo-lhes condições dignas e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, e aos do magistério público, na forma dos arts. 39 e 206, V da Constituição Federal, plano de carreira que assegure:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - piso salarial profissional;

III - regime jurídico único;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - progressão salarial por tempo de serviço;

VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

VII - qualificação dos professores leigos, em cursos regulares;

VIII - adicional para aula noturna ou redução de carga horária regular noturna, sem prejuízo salarial;

IX - adicional de remuneração para os que trabalhem em regiões de difícil acesso;

X - férias anuais de quarenta e cinco dias;

XI - regime de trabalho de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, adotando preferencialmente o de 40 (quarenta) horas e incentivos para a dedicação exclusiva;

XII - tempo destinado para atividades extra-classe definido pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º - Nas instituições de ensino privado, a carreira do profissional da educação obedecerá às disposições da legislação vigente.

§ 3º - Nos estabelecimentos de ensino privado, será assegurado piso salarial profissional, definido por dissídio, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

## Capítulo XVIII

### DOS ESTÁGIOS

Art. 94. As empresas e entidades privadas, dos setores primário, secundário e terciário, os órgãos e agências públicas, as organizações civis e comunitárias e as instituições de ensino em geral podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior, e nas diversas modalidades de formação técnico-profissional.

§ 1º - O estágio ocorrerá em instituições que tenham condições de proporcionar a experiência prática orientada, na linha de estudos e formação do estudante, e será planejado e acompanhado com a participação da instituição de ensino, de modo a constituir-se em um processo auxiliar de aprendizado e integração.

§ 2º - Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios nos diversos níveis, em sua jurisdição.

Art. 95. O estágio realizado nas condições deste capítulo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Parágrafo Único. A jornada diária e semanal de atividade no estágio deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o necessário repouso semanal, podendo, nos períodos de férias escolares, ser alterada, em comum acordo das partes.

## Capítulo XIX

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 96. A educação pública será financiada com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita decorrente de programas governamentais específicos;

IV - receita da contribuição social do salário-educação;

V - receita de loterias e de quaisquer concursos de prognósticos;

VI - receita de incentivos fiscais;

VII - receita decorrente de royalties pagos a Estados e Municípios;

VIII - doações e legados;

IX - operações de crédito internas e externas;

X - outras receitas previstas em lei.

Art. 97. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ainda, nos termos do art. 213 da

Constituição Federal, ser concedidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas no art. 20 desta Lei.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à concessão de bolsas de estudo, no ensino fundamental e médio, a alunos comprovadamente carentes, de acordo com as normas específicas adotadas pelo órgão normativo de cada sistema de ensino, desde que haja falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, fica o Poder Público Estadual responsabilizado pela articulação com as demais esferas de governo envolvidas, para fins de investimento prioritário na expansão da rede pública na localidade.

§ 3º - As atividades de pesquisa e extensão das instituições de ensino superior poderão também receber apoio financeiro do Poder Público.

§ 4º - Os sistemas de ensino definirão as normas para concessão dos recursos de que trata este artigo a instituições de finalidade não lucrativa que incluirão avaliação periódica de qualidade.

Art. 98. Das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, a União aplicará nunca menos de dezoito e os Estados, Distrito Federal e Municípios nunca menos de vinte e cinco por cento, ou do que constar nas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º - A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º - Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei orçamentária anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base em eventual excesso de arrecadação.

§ 3º - As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não- atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada bimestre do exercício financeiro, procedendo- se à sua compensação, no período imediatamente seguinte.

§ 4º - O repasse dos valores referidos neste artigo ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do 1º ao 10º dia de cada mês até o 20º dia;

II - recursos arrecadados do 11º ao 20º dia de cada mês até o 30º dia;

III - recursos arrecadados do 21º dia ao final de cada mês até o 10º dia do mês subsequente.

§ 5º - Ficam sujeitos à correção monetária, com base na Taxa Referencial Diária ou eventual substituto, os recursos não liberados nos prazos previstos no parágrafo anterior.

Art. 99. Para efeito do disposto no artigo anterior, consideram-se como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas no âmbito dos sistemas de ensino, diretamente para a consecução dos objetivos básicos das instituições públicas de ensino e as diretamente relacionadas com o ensino nas demais instituições previstas no art. 97 desta Lei, a saber:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais trabalhadores da educação, em atividade de manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - aquisição e manutenção de equipamentos utilizados no ensino;

III - construção e manutenção de instalações físicas diretamente vinculadas ao ensino;

IV - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

V - estudos e pesquisas levadas a efeito em instituições integrantes dos sistemas de ensino;

VI - atividades de apoio técnico-administrativo e normativo, necessários ao regular funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos aqui definidos;

VIII - concessão de bolsas de estudo a alunos da rede pública ou na hipótese do art. 97, § 1º, desta Lei.

IX - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

X - manutenção de pessoal inativo e de pensionistas.

§ 1º - Os bens móveis, imóveis, equipamentos e outros, adquiridos com recursos considerados para os fins deste artigo, não poderão ser remanejados para outra função ou atividade distinta das de manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - No caso em que, por razões de interesse público, se revele imperioso o remanejamento referido no parágrafo anterior, caberá ao Poder Público promover a devida compensação no período subsequente, em valores reais.

Art. 100. Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cálculo dos percentuais mínimos obrigatórios referidos no art. 98 desta Lei, as relacionadas com:

I - assistência médico-hospitalar à comunidade, mesmo quando ligada ao ensino, inclusive nos hospitais universitários;

II - subvenções a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural;

III - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, quando realizadas em instituições não integrantes dos sistemas de ensino;

IV - preparação de quadros para a administração pública, civis, militares ou diplomáticos;

V - obras de infra-estrutura urbana, ainda quando venham a beneficiar a rede escolar;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos da rede particular, quando não incluídos na hipótese do art. 213, § 1º, da Constituição Federal;

VII - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 101. O órgão central dos sistemas de planejamento, orçamento, administração financeira, contabilidade e auditoria, bem como os Tribunais de Contas e órgãos equivalentes, estabelecerão mecanismos para controlar e apurar os

resultados que visem ao cumprimento das determinações do art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - As ações de manutenção e desenvolvimento do ensino serão identificadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos das diferentes esferas administrativas, devendo estes conter anexos discriminatórios dos projetos e atividades correspondentes e da receita constitucionalmente vinculada.

§ 2º - As despesas realizadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o art. 165, §. 3º da Constituição Federal.

§ 3º - A Mensagem Anual do Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo incluirá relatório sobre o que foi realizado no período.

Art. 102. Sem prejuízo de outras cominações legais, a prestação de assistência técnica e financeira da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, ficará condicionada à observância, pelos Estados e pelos Municípios, do disposto nesta Lei, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal.

Art. 103. O não-cumprimento da aplicação mínima em educação, corrigido bimestralmente, acarretará intervenção da União nos Estados ou dos Estados nos seus Municípios, nos termos dos arts. 34, VI e 35, III da Constituição Federal.

Art. 104. O Poder Executivo, através do Ministério responsável pela educação, deve divulgar de dois em dois meses, no Diário Oficial da União, as aplicações em educação, incluindo a relação nominal dos montantes destinados a instituições privadas de fins não lucrativos e os destinados a bolsas de estudo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem, pelos meios próprios, divulgar as aplicações em educação.

Art. 105. O Plano Nacional de Educação, elaborado pelo Ministério responsável pela educação, em consonância com o Conselho Nacional de Educação, terá duração quinquenal e será aprovado por lei.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Educação visará a articulação das áreas das várias esferas de governo e compatibilizará objetivos, diretrizes e metas prioritárias, com os recursos financeiros disponíveis mobilizáveis, integrando-se com o plano plurianual do Governo Federal, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 106. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 107. A contribuição social do salário-educação, a ser recolhida no Município onde se dá o fato gerador, incidirá sobre a folha de salários e sobre a soma dos salários-base dos titulares, sócios e diretores das empresas e demais entidades públicas ou privadas, definidas na legislação previdenciária.

Parágrafo único. A contribuição da empresa obedecerá aos mesmos prazos de recolhimento e estará sujeita às mesmas sanções relativas às contribuições da Previdência Social, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 108. A contribuição social do salário-educação, destinada à universalização do ensino fundamental, será regulada por lei específica, que fixará os percentuais das cotas federal, estadual e municipal.

Art. 109. É vedado ao Poder Público conceder isenção ou suspensão temporária do recolhimento da contribuição do salário-educação, ressalvados os casos das seguintes instituições:

I - instituições públicas de ensino;

II - instituições privadas de ensino, de finalidade não-lucrativa, nos termos desta Lei;

III - instituições de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 110. O Poder Público assegurará às instituições de ensino por ele criadas ou incorporadas, mantidas e administradas, os recursos para a realização dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Em relação às instituições públicas de ensino superior, serão observadas as regras que definem a sua autonomia.

Art. 111. Constitui responsabilidade das autoridades educacionais, nas diversas instâncias, o bom uso dos recursos públicos, respondendo as mesmas criminalmente, por sua má aplicação, malversação ou desperdício.

Parágrafo único. Os recursos públicos só poderão ser aplicados no mercado financeiro através de estabelecimentos bancários oficiais, revertendo-se os resultados das aplicações em benefício dos mesmos projetos ou atividades a que estavam alocados os recursos originais.

Art. 112. Os programas suplementares de caráter assistencial e social, previstos no art. 208, inciso VI, da Constituição Federal, deverão ser descentralizados e regionalizados, tanto na sua gestão, quanto no concernente à produção e aquisição de materiais, gêneros e serviços.

Art. 113. As escolas da rede pública receberão, para despesas correntes e despesas de capital, percentual mínimo calculado sobre os gastos com pessoal, a ser determinado nas leis orçamentárias da respectiva esfera de governo.

## Capítulo XX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Em cumprimento ao que dispõe o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I - os Poderes Públícos mobilizarão os setores organizados da sociedade, em esforço conjunto para a eliminação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental;

II - as instituições públicas de ensino superior e médio que atuem na formação de profissionais de educação participarão, de forma específica, desse esforço conjunto, mediante as seguintes contribuições, dentre outras:

a) oferta intensiva de cursos de formação de alfabetizadores;

b) reciclagem de professores que atuam no ensino fundamental, na alfabetização e na educação de jovens e adultos;

c) elaboração de material didático adequado ao ensino fundamental, à alfabetização e à educação de jovens e adultos;

d) realização de projetos de pesquisa e de extensão voltados para a solução de problemas ligados à alfabetização e à universalização do ensino fundamental;

e) cessão de espaços para programas de alfabetização;

f) liberação de tempo de professores, servidores e alunos, procedidas, quando for o caso, as devidas compensações, para dedicação de determinados períodos de tempo, em cada semestre, a atividades diretas de alfabetização de jovens e adultos;

III - as empresas e os Poderes Públicos articular-se-ão para o desenvolvimento de programas de alfabetização de empregados adultos;

IV - os planos nacionais, estaduais e municipais de educação, nos próximos dez anos, atribuirão, isoladamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das aplicações estabelecidas no art. 212 da Constituição Federal, às metas de erradicação do analfabetismo e de universalização do ensino fundamental;

V - o ensino médio, na modalidade Normal, receberá investimentos para a sua expansão e melhoria qualitativa.

Art. 115. O primeiro Plano Nacional de Educação a ser elaborado na forma prevista no art. 105 desta Lei, deverá abranger período de cinco anos, a partir do ano seguinte ao da publicação da presente Lei, e observará os seguintes objetivos prioritários:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do ensino público fundamental, inclusive para jovens e adultos trabalhadores;

III - universalização e extensão da obrigatoriedade ao ensino médio e à educação infantil públicos;

IV - melhoria da qualidade do ensino na rede pública;

V - estímulo à formação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação e melhoria das condições de desenvolvimento do trabalho educacional;

VI - estímulo à formação para o trabalho, assegurada a educação básica comum;

VII - expansão e melhoria do ensino noturno em todos os níveis;

VIII - ampliação do período diário de permanência do aluno na escola, na educação básica;

IX - estímulo à formação de pesquisadores e especialistas em áreas essenciais;

X - articulação entre os diferentes níveis de ensino.

Art. 116. Nos primeiros Planos Nacionais de Educação, serão observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - os dois primeiros Planos Nacionais de Educação, a vigorarem nos próximos dez anos, serão elaborados tomando em consideração o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 165, § 7º da Constituição Federal;

II - nos dois primeiros Planos Nacionais de Educação, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos oriundos da quota federal da contribuição do salário-educação serão aplicados nas áreas de maior déficit de escolarização obrigatória, ouvido o Conselho Nacional de Educação;

III - após a universalização do ensino fundamental de qualidade, na sua jurisdição, o sistema de ensino deslocará a prioridade de alocação de recursos e demais elementos da sua política educacional para alcançar a universalização do ensino médio e da educação infantil;

IV - à medida em que se efetivar a extensão progressiva da obrigatoriedade ao ensino médio, os orçamentos públicos destinarão dotações específicas para o atendimento desse nível de ensino.

Art. 117. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei, no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º - O Conselho Nacional de Educação e os órgãos normativos dos sistemas de ensino emitirão as normas necessárias à implementação dos dispositivos desta Lei, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, salvo disposição expressa em contrário e os casos que dependerem de legislação estadual ou municipal.

§ 2º - Inclui-se entre as normas de implementação da presente Lei, previstas no parágrafo anterior, a elaboração de um Plano de Transição, em que cada sistema de ensino definirá etapas, prazos, prioridades, condições e providências necessárias.

§ 3º - O Plano de Transição referido no parágrafo anterior observará as seguintes diretrizes gerais:

I - prazo máximo de um ano, a contar da edição do plano, para dar início às medidas práticas nele contempladas, evitada, sempre, a descontinuidade do período letivo;

II - definição dos prazos considerados necessários para implementação das medidas programadas, que não poderão ultrapassar cinco anos, salvo disposição expressa, em contrário, nesta Lei;

III - vigência progressiva dos dispositivos legais que alterem direitos e obrigações de caráter escolar ou financeiro, de modo a que não interfiram no período letivo em curso;

IV - ênfase na formação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, sobretudo daqueles que atuam nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, e na melhoria das suas condições de remuneração e trabalho;

V - atenção especial às condições para implantação da nova concepção do ensino médio, incluindo-se providências para:

a) criação de um programa especial de atualização de professores do ensino médio, com duração de cinco anos e recursos especificamente alocados para esse fim;

b) ampliação dos recursos aplicados na rede pública de ensino médio, em valores reais, ao longo dos próximos dez anos, de modo a aumentar a participação desse nível de ensino nos gastos públicos com educação;

c) definição de formas de relacionamento operacional entre as atuais escolas técnicas, as demais escolas de nível médio e as instituições de ensino superior, independentemente da sua vinculação administrativa, para fins de colaboração, orientação e intercâmbio.

Art. 118. As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

Parágrafo único. Enquanto não dispuserem de seus estatutos e regimentos adaptados, as instituições deverão observar normas gerais para esse fim expedidas pelos respectivos sistemas de ensino, respeitada a autonomia universitária.

Art. 119. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Congresso Nacional disporá, mediante leis específicas, ajustadas às diretrizes desta Lei, sobre as seguintes matérias:

I - valores das cotas da contribuição social do salário-educação;

II - incentivos e benefícios às empresas que facilitem e estimulem a educação básica dos seus empregados.

Parágrafo único. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 86 desta Lei:

a) submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a reserva de horários nos canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para programas públicos de educação à distância e definindo os canais que ficarão reservados, em todas as faixas de onda, para concessão com finalidade exclusivamente educativa, bem como as condições de habilitação para concorrer a essa concessão;

b) regulamentará a redução das tarifas e outros custos para a educação à distância.

Art. 120. A partir da publicação desta Lei, nenhuma instituição de ensino criada ou incorporada pelo Poder Público, poderá cobrar dos seus alunos qualquer espécie de mensalidade, anuidade, taxa ou outra forma de contribuição ou pagamento, pela oferta de seus cursos regulares.

Parágrafo único. As instituições criadas por lei estadual ou municipal, anteriormente à promulgação da Constituição Federal, que recebem recursos públicos em montante inferior a 50% (cinquenta por cento) do seu orçamento, e se encontram excluídas do princípio da gratuidade, por força do art. 242 da Constituição Federal, são equiparadas, para os efeitos desta Lei, às instituições comunitárias, a elas aplicando-se as disposições dos arts. 20 e 97 desta Lei.

Art. 121. As atuais instituições privadas de ensino, sem finalidade lucrativa, registradas como filantrópicas deverão ajustar-se às exigências desta Lei, para receber os benefícios dela decorrentes.

Parágrafo único. Não se aplicam às instituições de ensino, para quaisquer efeitos decorrentes desta Lei, as disposições da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Art. 122. As instituições referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sejam elas as previstas no art. 213 da Constituição Federal, sejam as fundações de ensino e pesquisa criadas por lei, que tenham recebido recursos públicos nos últimos três anos e preencham os mesmos requisitos, poderão continuar a recebê-los.

Art. 123. Ficam extintos os mandatos dos 12 (doze) conselheiros do atual Conselho Federal de Educação de mandatos mais recentes, para possibilitar a nomeação imediata dos 12 (doze) conselheiros previstos no art. 24, inciso II.

§ 1º - Em caso de mesmo tempo de mandato, ficará extinta o mandato do conselheiro de idade menor.

§ 2º - Os conselheiros previstos no art. 24, inciso I, serão nomeados na medida que forem vagando os demais cargos de conselheiro do atual Conselho Federal de Educação.

Art. 124. As transferências de alunos de uma instituição de ensino para outra, serão reguladas pelo órgão normativo do sistema de ensino competente, pelas instituições de ensino, no caso de ensino superior, e pelo Conselho Nacional de Educação, no caso de instituições estrangeiras ou de conflito de jurisdição entre sistemas de ensino distintos.

Art. 125. Será concedida transferência, em qualquer época do ano, e independentemente da existência de vaga:

I - para estabelecimentos vinculados a qualquer sistema de ensino, quando se tratar de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para o município onde se situe o estabelecimento em que se solicite a matrícula ou para localidade próxima deste, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - para estabelecimentos vinculados ao sistema estadual, quando se tratar de servidor público estadual e seus dependentes, se requerida na condição prevista no inciso anterior, respeitadas as normas expedidas pelos órgãos normativos dos Sistemas Estaduais de Ensino;

III - Para estabelecimentos vinculados a qualquer sistema de ensino, quando se tratar de estudantes que ocupem funções de direção nas entidades nacionais representativas dos estudantes de nível médio e superior durante o exercício do mandato, respeitados os prazos e os requisitos exigidos por cada instituição escolar e universitária.

Parágrafo único. Aos trabalhadores em atividade itinerante e a seus dependentes será assegurada matrícula inicial ou por transferência, nas escolas públicas locais de ensino fundamental e médio, independentemente de vaga.

Art. 126. Serão estimuladas as experiências educacionais inovadoras, em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo-se, quando for o caso, a sua incorporação ao sistema regular, mediante aprovação dos órgãos normativos competentes.

§ 1º - As instituições escolares poderão submeter aos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino, para fins deste artigo, as inovações que hajam desenvolvido em sua prática escolar, com vistas à sua adoção, inicialmente em caráter experimental, e, após cinco anos, em termos definitivos, em âmbito local, estadual ou, a critério do Conselho Nacional de Educação, em escala nacional.

§ 2º - Será permitida a organização de cursos ou escolas experimentais, com currículos, métodos e períodos escolares próprios, dependendo seu funcionamento de autorização dos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 127. A administração dos sistemas de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão instituir, para algumas ou todas as instituições de ensino fundamental por elas mantidas, um regimento comum que, assegurando a unidade básica estrutural e funcional da rede, preserve a necessária flexibilidade didática de cada escola.

Art. 128. Enquanto não existirem professores, em número suficiente, com as habilitações exigidas nesta Lei, para atender às necessidades de cada nível da educação básica, admitir-se-á a preparação emergencial, sem prejuízo da qualidade do ensino, por meio de cursos intensivos e exames, nas formas adotadas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, durante período limitado, estabelecido nos Planos de Transição, e com validade restrita ao Município ou Estado responsável pelo programa.

Art. 129. As licenciaturas curtas de primeiro grau, oferecidas por instituições de ensino superior, devem ser convertidas em licenciaturas plenas, no prazo máximo de dois anos, assegurados os direitos dos diplomados no sistema anterior.

Parágrafo único. Os alunos atualmente matriculados nos cursos referidos neste artigo terão o prazo de cinco anos para sua conclusão, vedada a admissão de novos alunos.

Art. 130. Os professores leigos constituirão quadro suplementar, em extinção, cabendo ao órgão normativo do sistema de ensino, de acordo com diretrizes do Conselho Nacional de Educação, estabelecer as condições e prazos para habilitação e acesso ao plano de carreira respectivo.

Parágrafo único. Os professores leigos em exercício nas instituições de educação infantil, terão o prazo de 8 (oito) anos para obter a qualificação mínima, de nível médio, exigida nesta Lei.

Art. 131. Os cursos de estudos adicionais, oferecidos, dentro da modalidade Normal, até a data de publicação desta Lei, pelas instituições de ensino médio, na forma do art. 30 da Lei 5.692, de 1971, com a redação dada pela Lei 7.044, de 1982, poderão ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Durante o mesmo prazo do caput deste artigo, poderá a formação pedagógica de professores para as disciplinas de língua estrangeira, ser feita em cursos de complementação de estudos, de nível superior, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do respectivo sistema de ensino.

Art. 132. Até que os respectivos órgãos normativos decidam sobre a autorização dos cursos médios técnicos na respectiva jurisdição, ficam autorizados a continuar funcionando os Cursos Técnicos de 2º grau existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 133. Fica assegurado ao aluno de qualquer nível o direito de concluir os estudos do nível em que se encontre na data da publicação desta Lei, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes à época do seu início.

Parágrafo único. O dever das instituições de ensino de se adaptarem às novas diretrizes, nos prazos concedidos neste capítulo, será compatibilizado com o disposto no caput deste artigo, em normas do respectivo sistema de ensino ou orientações gerais do Conselho Nacional de Educação.

Art. 134. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino, sem que isso implique em perda do vínculo empregatício de origem dos seus empregados, nem em perda dos recursos da assistência social ou da vinculação com o sistema de saúde.

Parágrafo único. O pessoal atualmente em exercício nas creches e pré-escolas terá sua situação trabalhista preservada, independentemente do disposto no art. 41, § 4º desta Lei.

Art. 135. Enquanto não for atingida, no ensino fundamental, uma taxa de escolarização e permanência na escola, superior a cinqüenta por cento, até a 8ª série, poderá ser fornecido, a critério do órgão normativo de cada sistema de ensino, aos alunos que completam a 4ª série, um certificado de conclusão das quatro primeiras séries, com a denominação de "primeira etapa" do ensino fundamental.

Parágrafo único. Essa terminalidade precária, expressa na emissão do certificado referido neste artigo, bem como a caracterização de uma "primeira etapa" no ensino fundamental, somente serão admitidos pelo prazo máximo de cinco anos, prorrogável por igual período, a critério do Conselho Nacional de Educação.

Art. 136. A regulamentação prevista no art. 30 desta Lei estabelecerá, além da concessão de um prazo adequado para a fixação correta do número de alunos por professor, a seguinte meta a ser alcançada:

I - creches: 20 crianças/1 professor;

II - pré-escola e alfabetização: 30 crianças/1 professor;

III - ensino fundamental e médio: máximo de 45 alunos por professor.

Art. 137. As atuais escolas técnicas e agrotécnicas federais, bem como os centros federais de educação tecnológica, gozarão do mesmo grau de autonomia definido nesta Lei para as instituições de ensino superior não-universitárias, independentemente da sua natureza jurídico-institucional atual.

§ 1º - As instituições referidas neste artigo, que se encontrem na condição de órgãos da administração federal direta, passam a ter, por força desta Lei, personalidade jurídica própria, e integrar a administração federal indireta, na condição de autarquias em regime especial, com os atributos de autonomia aqui definidos.

§ 2º - O Centro de Educação Tecnológica da Bahia - CENTEC, criado pela Lei nº 6.344, de 1976, fica transformado em Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET - Bahia, com as finalidades, competências e demais características próprias dos Centros Federais de Educação Tecnológica criados pela Lei nº 6.545, de 1978 e legislação posterior.

§ 3º - O Conselho Nacional de Educação definirá diretriz, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a respeito da conveniência de novas autorizações de funcionamento, de instituições verticalmente integradas, que ofereçam os níveis superior e médio de ensino, com caráter especializado, na área tecnológica, a partir da experiência dos atuais centros federais de educação tecnológica.

Art. 138. Enquanto não regulamentadas, pelos órgãos normativos competentes, as disposições dos arts. 23, IX e 56, parágrafo único, III, desta Lei, continuam em vigor as regras da Lei nº 5.692, de 1971 sobre exames supletivos, reduzidos os seus limites de idade, respectivamente, para quinze anos, no que se refere ao ensino fundamental, e dezessete anos para o ensino médio.

Parágrafo Único. Os cursos supletivos que se encontravam em funcionamento regular na data de publicação desta Lei poderão continuar funcionando pelo prazo de 3 (três) anos, sendo mantidos neste período, na forma deste artigo, na jurisdição dos respectivos sistemas de ensino, os exames supletivos correspondentes.

Art. 139. Enquanto não forem baixadas novas regras de equivalência entre as modalidades de formação técnico-profissional e o ensino regular, nos termos previstos no art. 52, § 4º desta Lei, permanecem em vigor as normas que atualmente regem a matéria.

Art. 140. As instituições de ensino superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Parágrafo Único. Enquanto não forem definidas novas formas de seleção, permanecem em vigor, para todas as instituições, as atuais normas sobre o concurso vestibular.

Art. 141. Nos próximos cinco anos, o Conselho Nacional de Educação, avaliando a experiência de funcionamento das instituições de ensino superior, constituídas nas formas de Direito mais adequadas às suas especificidades institucionais, asseguradas as prerrogativas da autonomia, nos termos do art. 72 desta Lei, deliberará quanto à continuidade ou extinção das fundações de apoio atualmente existentes junto às instituições federais de ensino superior.

Art. 142. O Conselho Nacional de Educação, em colaboração com o Ministério responsável pela educação e outros órgãos do Poder Executivo, elaborará e aprovará normas gerais definidoras das características das instituições públicas, constituídas nas formas de Direito mais adequadas às suas especificidades institucionais, asseguradas as prerrogativas da autonomia, nos termos do art. 72 desta Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo será efetivado dentro do prazo máximo de noventa dias.

§ 2º - Enquanto não forem editadas as normas previstas neste artigo, as instituições públicas de ensino superior continuarão a reger-se pela legislação atual, no que se refere à sua natureza jurídica.

Art. 143. Ficam, de imediato, credenciadas como universidades, nos termos definidos no art. 63 desta Lei, todas as instituições de ensino superior legalmente criadas como universidades até a data da publicação deste diploma legal.

§ 1º - Caberá ao Conselho Nacional de Educação estabelecer calendário para renovação do credenciamento das instituições incluídas neste artigo, observadas as regras dos arts. 63 e 64 desta Lei, escalonando as universidades para serem submetidas aos processos de avaliação.

§ 2º - Constatadas insuficiências na primeira avaliação, prevista no parágrafo anterior, será concedido prazo para a sua correção, findo o qual haverá nova avaliação.

Art. 144. As instituições de ensino superior não-universitárias atualmente existentes poderão requerer ao Conselho Nacional de Educação o seu credenciamento como universidade, na forma dos arts. 23, 63 e 64 desta Lei.

Parágrafo único. Fica mantida a autonomia concedida em lei às instituições de ensino superior federais isoladas, até que o Conselho Nacional de Educação promova a avaliação necessária ao seu credenciamento como universidades, ressalvados os casos das que deixem de requerer-lo.

Art. 145. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão calendários próprios para a realização da primeira avaliação quinquenal das instituições de ensino superior, não-universitárias, sob sua jurisdição, para os fins previstos no art. 66 desta Lei.

Parágrafo único. O calendário previsto neste artigo não poderá ultrapassar o limite de dois anos, a partir da data da publicação desta Lei, devendo, dentro desse prazo, estar concluídos os pareceres do órgão normativo.

Art. 146. Enquanto não forem designadas as universidades responsáveis, conforme o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Lei, permanecem inalteradas as normas em vigor.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação concluirá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências de sua competência, mencionadas neste artigo.

Art. 147. A obrigação de oferta de cursos noturnos, em nível de graduação, nas instituições públicas de ensino superior, prevista no art. 76 desta Lei, será cumprida de acordo com planos de implantação coordenados pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

Art. 148. O ensino ministrado nas instituições militares será regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 149. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino regularão, na sua jurisdição, o uso dos livros didáticos,

evitando a sua excessiva e constante substituição, de modo a impedir abusos e exploração comercial.

Art. 150. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui na presente Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 152. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.540, de 28 de dezembro de 1968, 5.692, de 11 de agosto de 1971, 6.660, de 21 de junho de 1979, 7.044, de 18 de outubro de 1982, 7.348, de 24 de julho de 1985, o Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, assim como as leis e os decretos-leis que os modificaram.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### Título VII DA ORDEM SOCIAL

##### Capítulo III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e os dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dez, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada para efeito do cálculo previsto neste artigo, receta do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I — comprovem finalidade não-lucrativa e aplicuem seus excessos financeiros em educação;

II — assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessionais, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares

da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional.

### CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

#### Título VI

##### DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

##### Capítulo I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

#### Secção VI

##### Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregara

I — do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

LEI N.º 4.834 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

FIXA AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

LEI N.º 6.660, de 21 de junho de 1.979.

Dá nova redação à alínea e, do art. 29, do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que "dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências".

LEI N.º 5.340 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

FIXA NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR E SUA ARTICULAÇÃO COM A ESCOLA MÉDIA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (13) (14)

LEI N.º 7.044, de 18 de outubro de 1.982.

LEI N.º 5.692 — DE 11 DE AGOSTO DE 1971

FIXA DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (\*)

Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau.

LEI N.º 6.261 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1975

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

#### Do Desporto Estudantil

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em universitário e escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas.

§ 2º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do

gão competente do Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

DECRETO-LEI N.º 3.499 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Estabelecer as bases da organização dos desportos em todo o país.

## CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### Título III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

##### Capítulo II DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho

II — desapropriação

III — reuniões civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra

IV — águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão

V — serviço postal  
VI — sistema monetário e de medidas, títulos e garantias, das metas  
VII — política de crédito, também, seguros e transferência de valores

VIII — comércio exterior e interestadual

IX — diretrizes da política nacional de transportes

X — regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial

XI — trânsito e transporte

XII — jazidas, minas, outros recursos minerais e metalúrgica

XIII — nacionalidade, cidadania e naturalização

XIV — populações indígenas

XV — emigração e imigração, entrada estrada, aérea e expulsão de estrangeiros

XVI — organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de direitos

XVII — organização judicial, do Ministério Públíco e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa desse

XVIII — sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacional

XIX — sistemas de poupança, captação e garantia de poupança popular

XX — sistemas de comércios e sorteios

XXI — normas gerais de organização, eletrivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares

XXII — competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais

XXIII — segurança social

XXIV — diretrizes e bases da educação nacional

XXV — registros públicos

XXVI — atividades nucleares de qualquer natureza

XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações, instituições mantidas pelo Poder Públíco, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle

XXVIII — defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional

XXIX — propaganda comercial

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES  
DECRETO-LEI N.º 1.422 – DE 20 DE OUTUBRO DE 1975**

**DISPÕE SOBRE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO (I)**

Art. 1.º – O Salário-Educação, previsto no art. 176 da Constituição, será calculado com base em alíquota incidente sobre a folha de salário de contribuição, novo definido no art. 7º da Lei n.º 3.027, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, e pela Lei n.º 3.870, de 8 de junho de 1973, não se aplicando ao Salário-Educação o disposto no art. 34, do item, desse Lei, relativo à limitação da base de cálculo da contribuição.

§ 1.º – O Salário-Educação será calculado pelo sistema de compensação do custo material, calibrado a: a) todos empregados, para esse fim, ter relação nos mesmos títulos, tarefas e diretrizes e aos empregados imparcialmente da União, do Estado civil e do ministério de Estado, a contribuição não ter fundo em correspondência nem o valor daquela respectiva.

§ 2.º – A alíquota prevista neste artigo será fixada por ato do Poder Executivo, que poderá alterá-la mediante decretação, pelo Ministério da Educação e Cultura, de menor variação do custo real unitário do ensino de 1.º grau.

§ 3.º – A contribuição de empresas abrangerá os mesmos prazos de recolhimento e cobrirá objetos de manutenção administrativa, prestação e fornecimento de bens e serviços destinados à provisão de ensino.

§ 4.º – O Salário-Educação não terá efeito retroativo na relação de emprego e não se aplicará, para novas relações, ao salário e remuneração percebida pelos empregados das empresas compreendidas por este Decreto-lei.

§ 5.º – Extender-se-á por empresas, para os fins deste Decreto-lei, o empregador como tal definido no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho e no art. 4º da Lei n.º 3.027, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º

5.800, de 8 de junho de 1973, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica e mencionadas no Anexo da Administração Direta.

Art. 2º – O montante da arrecadação do Salário-Educação, em cada Estado e Território e no Distrito Federal, figura de fato e dedução prevista no § 3.º deste artigo, será creditado pelo Banco do Brasil S.A. em duas contas distintas:

a) 2/3 (dois terços) em favor dos programas de ensino de 1.º grau, regular e supletivo, no respectivo Estado, T., Distrito Federal;

b) 1/3 (um terço) em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1.º – Os recursos de que trata o alínea a) deste artigo serão empregados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação, e nos Territórios de conformidade com o Plano Setorial de Educação e Cultura.

§ 2.º – O terço destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação será aplicado:

a) em programas de iniciativa própria do Ministério da Educação e Cultura, de pesquisa, planejamento, currículos, material escolar, formação e aperfeiçoamento de pessoal docente e outros programas especiais relacionados com o ensino de 1.º grau;

b) no conceito de auxílio, no termo de disposto nos artigos 43 e 54, e seus parágrafos, da Lei n.º 5.492, de 11 de agosto de 1973, sempre respeitando critérios que levem em conta o grau de desenvolvimento econômico e social relativa, tal como especificados em Regulamento e, especialmente, os direitos de escolarização da população no âmbito estatal entre os anos e os sete anos, em cada Estado e Território e no Distrito Federal, de modo a contemplar as mais necessárias.

§ 3.º – O INPS retém, do montante creditado, o título de taxa de administração e importância equivalente a 1% (um por cento), dispendendo o restante no Banco do Brasil, para os fins previstos neste artigo.

LEI N.º 7.348, de 24 de julho de 1991

Dispõe sobre a execução do § 4º do art. 176 da Constituição Federal e de outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (§ 4º do art. 176 da Constituição Federal).

Art. 2º – Os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no § 4º do art. 176 da Constituição Federal, visam a assegurar preferencialmente o cumprimento do preceito da escolarização obrigatória e garantir:

a) as mais amplas oportunidades educacionais, proporcionando-se a todos o acesso à escola e a permanência nos estudos;

b) a melhoria crescente da qualidade do ensino;

c) o desenvolvimento da pesquisa educacional;

d) o aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

e) o progresso quantitativo e qualitativo dos serviços de educação;

f) o estímulo à educação e à justa distribuição de seus benefícios.

**DECRETO-LEI N° 869 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1968, combinado com o artigo 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretem:

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) a efetivação do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b) a reacção, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições, e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na definição à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-económica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas de que trata este artigo deverão motivar:

a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;

b) a prática educativa da moral e do cívismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

Art. 3º A Educação Moral e Cívica, como disciplina e prática educativa, será ministrada com a apropriada adequação, em todos os graus e ramos de escolarização.

§ 1º Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de "Organização Social e Política Brasileira."

§ 2º No sistema de ensino superior, inclusivo pós-graduado, a Educação Moral e Cívica será realizada como complemento, sob a forma de "Estudo de Problemas Brasileiros," sem prejuízo de outras atividades culturais vicando ao mesmo objetivo.

Art. 4º Os currículos e programas básicos para os diferentes cursos e áreas de ensino, com as respectivas metodologias, serão elaborados pelo Conselho Federal de Educação, com a colaboração do órgão de que trata o artigo 5º, e aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 5º É criada, no Ministério da Educação e Cultura, diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Moral e Cívismo (CNMC).

§ 1º A CNMC será integrada por nove membros, nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas dedicadas à causa da Educação Moral e Cívica.

§ 2º Aplica-se aos integrantes da CNMC o disposto nos §§ 2º, 3º e 5º do art. 8º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 6º Caberá, especialmente à CNMC:

a) articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de governo, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º;

b) colaborar com o Conselho Federal de Educação, na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;

c) colaborar com as organizações sindicais de todos os graus, para o desenvolvimento e intensificação de suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;

d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, incluindo jornais, revistas, editoras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão, das entidades esportivas e de recreação, das entidades de classes e dos órgãos profissionais, e das empresas gráficas e de publicidade;

e) assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e cívismo, e colaborar com os demais

órgãos do Ministério da Educação e Cultura, na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito deste Decreto-lei.

Parágrafo único. As demais atribuições da CNMC, bem como os recursos e meios necessários, em pessoal e material, serão objeto da regulamentação deste Decreto-lei.

Art. 7º A formação de professores e orientadores da disciplina "Educação Moral e Cívica," far-se-á, em nível universitário, e para o ensino primário, nos cursos normais.

§ 1º Competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação, adotar as medidas necessárias à formação de que trata este artigo.

§ 2º aos Centros Regionais de Pós-Graduação incumbirá o preparo de professores dessa área, em cursos de mestrado.

§ 3º Enquanto não houver, em número bastante, professores e orientadores de Educação Moral e Cívica, a habilitação de candidatos será feita por meio de exame de suficiência, na forma da legislação em vigor.

§ 4º No ensino primário, a disciplina "Educação Moral e Cívica" será ministrada pelos professores, cumulativamente com as funções próprias.

§ 5º O aprovamento de professores e orientadores na forma do § 3º, será feito sempre a título precário, devendo a respectiva remuneração subordinar-se, nos trabalhamentos oficiais de ensino, ao regime previsto no artigo 111 do Decreto-lei nº 30, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 6º Até que o estabelecimento de ensino disponha de professor ou orientador, regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica, a qual, sob nenhum pretexto, poderá deixar de ser ministrada na forma prevista.

Art. 8º É criada a Cruz do Mérito de Educação Moral e Cívica a ser conferida pelo Ministro da Educação e Cultura, mediante proposta da CNMC a personalidades que se destacarem, em esforços e em dedicação à causa da Educação Moral e Cívica.

Parágrafo único. A CNMC propõrá ao Ministro da Educação e Cultura as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º A CNMC elaborará projeto de regulamentação do presente Decreto-lei, a ser encaminhado ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto-lei.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DECRETO N.º 87.911, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982**  
**REGULAMENTA O ARTIGO 47 DA LEI N.º 5.360, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1966, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1.º — A criação de universidade e de estabelecimentos isolados de ensino superior, ou de novos cursos nesse último estabelecimento, será autorizada pelo Presidente da República após parecer favorável do Conselho de Educação competente.

Parágrafo único — Compreendem-se na disposição deste artigo os estabelecimentos isolados reunidos como federações de escolas ou sob qualquer outra forma integrada de administração.

Art. 2.º — O parecer do Conselho de Educação competente, a que se refere o artigo 1.º, deverá obrigatoriamente especificar, entre outros requisitos:

a) o sentido do entendimento da necessidade social de ensino de 1.º e 2.º graus;

b) a necessidade social da criação de universidade ou de estabelecimento isolado, ou de novos cursos nesse último tipo de estabelecimento, mediante indicadores específicos e objetivos;

c) a efetiva disponibilidade de recursos para atender à instalação, à manutenção e ao funcionamento dos cursos.

§ 1.º — Para efeitos do disposto neste artigo, os Conselhos de Educação promoverão, de maneira estruturada, e sempre renovados periodicamente, com o objetivo de fixar critérios e prioridades para o desenvolvimento das ações de ensino superior e, quando for o caso, a readjustamento de estruturas existentes.

§ 2.º — Para os estudos a que se refere o parágrafo anterior, os Conselhos de Educação deverão estimular a apresentação de sugestões por parte das instituições de ensino superior, das categorias profissionais e de outros segmentos da sociedade que tenham interesse ou experiência na matéria.

Art. 3.º — A redução de vagas iniciais nos cursos superiores somente poderá ser autorizada pelo CNE na forma do § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 574 de 8.3.1969.

Art. 4.º — O aumento do número de vagas nos estabelecimentos isolados de ensino superior dependerá de prévia autorização do Conselho de Educação competente.

Art. 5.º — Salvo no caso das universidades, a redistribuição de vagas entre cursos de mesma identidade de ensino superior dependerá de prévia consulta ao Ministério da Educação e Cultura, quanto à sua compatibilidade com as prioridades previstas no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 574, de 8 de maio de 1969, na redação aprovada pela Lei n.º 9.830, de 7 de dezembro de 1972.

Art. 6.º — A expansão do ensino superior no âmbito das universidades deverá ajustar-se aos objetivos deste Decreto.

Art. 7.º — Os processos pendentes de decisão serão reexaminados pelos Conselhos de Educação competentes para observância do disposto no presente Decreto.

Art. 8.º — Fica revogado o Decreto n.º 56.000, de 13 de maio

de 1981, e demais disposições em contrário.

Art. 9.º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (DO de 09.12.82.)

**DECRETO N.º 93.599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986**

*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e da outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, III, e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o § 1.º do artigo 14 da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973 e o artigo 178 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I — órgãos colegiados:

1. Conselho Curador;
2. Conselho Técnico;

II — órgãos centrais de direção superior:

1. Presidência;
2. Diretoria-Geral;

III — órgãos de assessoramento superior;

IV — diretorias:

1. Diretoria de Pesquisas e Inquéritos;
2. Diretoria de Geociências;
3. Diretoria de Administração;
4. Diretoria de Informática;

V — Centro de Documentação e Disseminação de Informações;

VI — unidades regionais:

1. delegacias;
- 1.1 agências.

Art. 2º Os órgãos de assessoramento superior do IBGE serão instituídos por ato de seu Presidente.

Parágrafo único. Incluem-se na competência dos órgãos de assessoramento superior:

I – a assistência ao Presidente e ao Diretor-Geral em sua representação política e social, o preparo e despacho do expediente pessoal de um e outro e o exercício das demais atribuições que lhes cometam tais autoridades, bem como das referentes as relações interinstitucionais;

II – o assessoramento, em matérias de natureza jurídica, ao Presidente, ao Diretor-Geral, aos Diretores, aos órgãos e unidades referidos no artigo anterior, bem assim a atuação em defesa dos interesses do IBGE, seja perante o Poder Judiciário, seja junto a autoridades e instâncias administrativas.

Art. 3º Competem:

I – à Diretoria de Pesquisas e Inquéritos, o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e a execução dos levantamentos das estatísticas primárias e da elaboração de estatísticas derivadas, bem assim as atividades censitárias sobre indústria, comércio, serviços, agropecuária, situações sociais e demográfica;

II – à Diretoria de Geociências, o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e a execução dos estudos, pesquisas e trabalhos de natureza geográfica, geodésica, cartográfica, de recursos naturais e meio ambiente, visando, em especial, a estabelecer a Rede Geodésica Piano-Altimétrica de Apoio Fundamental e à produção de cartas tipográficas e mapas temáticos, como à elaboração de documentos cartográficos necessários à realização dos levantamentos estatísticos mencionados no item anterior;

III – à Diretoria de Administração, o planejamento, a organização, a direção, a coordenação e a execução das atividades de ensino, de recrutamento, seleção e aperfeiçoamento do pessoal do IBGE, além dos poderes funcionais a ela previstos, hoje, no estatuto da entidade;

IV – ao Centro de Documentação e Disseminação de Informações, o planejamento, a direção, a coordenação e a execução das atividades de documentação e disseminação de informações, bem como o atendimento aos usuários dos produtos e serviços do IBGE.

Art. 4º O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE fará publicar, no *Diário Oficial*, o estatuto da entidade, nos sessenta dias seguintes à vigência deste ato, com as alterações dele resultantes.

Art. 5º Este decreto vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1986, 165º da Independência e 98º da República.

JOSE SARNEY  
*Dilson Domingos Funaro*  
*Almir Pazzianotto Pinto*  
*Marco Maciel*  
*João Sayad*  
*Aluizio Alves*

À Comissão de Educação

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 102, DE 1993**

(Nº 2.801/92, na Casa de origem)

**Altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 1.001 e 1.002, de 21 de outubro de 1969, Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar, respectivamente.**

(De iniciativa da CPI que investiga o extermínio de crianças e adolescentes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

II — .....

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

.....  
f) revogada.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, I cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.”

Art. 2º O art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

.....  
§ 1º .....

§ 2º No caso de crime doloso contra a vida praticado contra civil, as conclusões do inquérito policial militar serão encaminhadas à justiça comum.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988**

**TÍTULO IV**

**Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO III**  
**Do Poder Judiciário****SEÇÃO VIII**  
**Dos Tribunais e Juízes dos Estados**

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça designará juízes de entrância especial, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Funções Essenciais à Justiça**

**DECRETO-LEI N° 1.001,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

**CÓDIGO PENAL MILITAR**

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

**CÓDIGO PENAL MILITAR****PARTE GERAL****LIVRO ÚNICO****TÍTULO I****Da Aplicação da Lei Penal Militar**

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I — os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II — os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em atuação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado ou civil;

c) por militar em serviço, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito a administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) por militar em situação de atividade ou assemelhado que, embora não estando em serviço, use armamento de propriedade militar ou qualquer material bélico, sob guarda, fiscalização ou administração militar, para a prática de ato ilegal;

III — os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito a administração militar, contra militar em atuação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, antonamento ou manobra;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação de ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## PARECERES

### PARECER Nº 161, DE 1993 (Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1992 (nº 3.019/92, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1992 (nº 3.019/92, na Casa de origem), que modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de maio de 1993. — Chagas Rodrigues, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Júnia Marise — Beni Veras.

### ANEXO AO PARECER Nº 161, DE 1993

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1992 (nº 3.019/92, na Casa de origem).**

**Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado, os órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

§ 2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na regulamentação da presente lei.

§ 3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º .....

§ 1º Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### PARECER Nº 162, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.

Sala de Reuniões da Comissão, 27 de maio de 1993. — Chagas Rodrigues, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Júnia Marise — Beni Veras.

### ANEXO AO PARECER Nº 162, DE 1993

### Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1991.

**Dispõe sobre a participação dos empregados na direção das sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas à União.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e as sociedades de economia mista vinculadas à União manterão, obrigatoriamente, em suas diretorias, pelo menos um representante dos respectivos empregados.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista vinculadas aos Ministérios Militares.

Art. 2º O representante dos empregados será por estes eleitos em assembleia convocada pela direção da empresa com antecedência de trinta dias.

Parágrafo único. Poderão concorrer à eleição todos os empregados admitidos pela empresa há, pelo menos, cinco anos.

Art. 3º A integração do empregado na direção da empresa far-se-á para cargo especificamente criado para tal fim, na condição de diretor representante dos funcionários.

Art. 4º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão criar cargos específicos em suas diretorias, necessários ao cumprimento desta lei.

Parágrafo único. O representante dos empregados exercerá seu mandato pelo prazo que restar aos demais diretores e, se diverso o prazo desses mandatos, pelo que por último se extinguir.

Art. 5º Os direitos, deveres e responsabilidades dos diretores eleitos sob o regime desta lei serão idênticos aos dos demais diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 43, DE 1993

##### Modifica os arts. 77 e 107 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As alíneas a, b, c, d, e e f do art. 77 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. ....  
a) Comissão de Assuntos Econômicos, 21;  
b) Comissão de Assuntos Sociais, 15;  
c) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 17;  
d) Comissão de Educação, 15;  
e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 15;  
f) Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 15.”

Art. 2º A alínea a do art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. ....  
a) se ordinárias, a cada quinze dias, às dez horas, após sua instalação no início de sessão legislativa ordinária, de acordo com o seguinte calendário:  
1) Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Assuntos Sociais, alternadamente, a cada terça-feira;  
2) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, alternadamente, a cada quarta-feira;  
3) Comissão de Educação e Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, alternadamente, a cada quinta-feira.”

Art. 3º A Mesa do Senado Federal promoverá a reestruturação das comissões permanentes, a fim de adaptá-las às normas desta Resolução, 30 (trinta) dias após sua promulgação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As modificações ora propostas no projeto de resolução que submetemos aos nossos pares têm por objetivo agilizar os trabalhos das comissões permanentes do Senado. O Regimento Interno resultante das inovações legislativas introduzidas pela Constituição de 1988, ao reduzir o número das comissões permanentes, também ampliou a área de jurisdição das atuais seis comissões temáticas, com o objetivo de dar mais rapidez e eficiência a estes órgãos técnicos. Todavia, a realidade tem sido outra.

As comissões continuam encontrando dificuldades de conduzir suas tarefas, seja pelos crônicos problemas do **quorum** para as deliberações, seja pela coincidência de reuniões em dias e horário simultâneos. Ora, não tendo o Senador poder de ubiqüidade, o resultado tem sido o esvaziamento das comissões. A proposta de redução na composição de cada comissão temática pretende baixar o **quorum** para as deliberações, numa nova tentativa de tornar ágeis os trabalhos destes órgãos e assim desobstruir as pautas das comissões. Do mesmo modo propondo-se a alternância das reuniões das comissões, as quais passariam a ser realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, a cada quinze dias, acreditamos estar contribuindo para o fim do problema da formação do **quorum** necessário para as deliberações, pois não poderá haver coincidência de reunião ordinária de duas comissões num mesmo dia.

Em face destes argumentos cremos poder contar com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1993. — Senador Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do § 1º do art. 401 do Regimento Interno. Fim desse prazo, será remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 503, DE 1993

Nos termos do art. 255, II, item 12, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 50, de 1993 (n° 1396/91, na Casa de origem), que exclui a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, da abrangência da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, além da comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — Senador Irapuan Costa Júnior.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento que acaba de ser lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 504, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como de licença autorizada, minhas ausências às sessões dos dias 11, 14, 15,

19, 22, 29, de janeiro; 1º, 5, 8, 12, 15, 19, 25, 26 de fevereiro; 1º, 5, 8, 12, 15, 19, 25, 26, 29, 30 de março; e 30 de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — Senador **Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 505, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como de licença autorizada, minha ausência, às sessões dos dias 3, 7, 10, 14, 17, 21, e 24 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — Senador **Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 506, DE 1993

Nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, requeremos a urgência para o Ofício "S" nº 51/93, que "nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicita autorização para contratarem operações de crédito, para os fins que especificam".

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — **Esperidião Amin** — **Epitácio Cafeteira** — **Magno Bacelar** — **Mário Covas** — **Jonas Pinheiro** — **Mauro Benevides**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu, da Prefeitura de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, o Ofício nº S/54, de 1993 (nº 33/93, na origem), de 25 do corrente, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho defendido, desta tribuna, a antecipação da reforma da Constituição brasileira, como forma de corrigir distorções que se evidenciaram com o tempo e que vêm obstaculizando o desenvolvimento do País.

Agora mesmo, por conta da já reconhecida desproporção no rateio do bolo tributário, onde a divisão dos recursos arrecadados entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios não fez corresponder, na mesma medida, as cotas de responsabilidades, o Governo Federal vê-se na contingência de fazer

aprovar uma reforma fiscal de emergência, a fim de evitar a ingovernabilidade. Da mesma forma, poder-se-ia enumerar diversos outros setores da vida nacional, indiscutivelmente afetadas por dispositivos constitucionais que estão a merecer reparos e cuja revisão se impõe pela própria dinâmica do processo de desenvolvimento.

Conforme já tive oportunidade de me pronunciar aqui, são muitas as razões que se apontam para a necessidade de não se retardar o processo revisional, previsto para este ano, indicando mesmo a conveniência de uma antecipação, tese, aliás, que já defendi mediante proposta de emenda constitucional, subscrita por um bom número de companheiros desta Casa.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema que me traz hoje à tribuna do Senado da República não se situa propriamente no campo da antecipação, da manutenção da data ou do adiamento da reforma constitucional. Sobre isso, estou convencido da necessidade de procedermos à revisão da Carta o quanto antes, até como condição de estabilidade da democracia em nosso País, visto que ingovernabilidade, a curto ou médio prazo, deixou de ser mera retórica.

Preocupa-me, no entanto, o fato de que algumas vozes respeitadas em nossa República, igualmente interessadas na celeridade da reforma constitucional, estejam questionando alguns avanços sociais de indiscutível justiça, consagrados na Carta de 1988.

É evidente que existem exageros que serão suprimidos, outros dispositivos que serão adequados, mas é igualmente evidente que subtrair conquistas sociais constitui retrocesso intolerável. O povo brasileiro, de um modo geral, sempre teve sonegados direitos elementares que a Constituição atual tratou de garantir, quase que tardiamente, e cuja eliminação não encontrará o respaldo da sociedade.

Ainda ontem, os jornais noticiaram declarações do Ministro do Trabalho, Walter Barelli, defendendo a redução dos encargos sociais devidos pelas empresas, como forma de estimulação ao mercado de trabalho e diminuição das altas taxas de desemprego registradas no País. Sem dúvida, Sr. Presidente, é uma equação complicada, surpreendente e de difícil entendimento para quem tem conhecimento da origem sindical do Ministro Barelli. Falta-me, com toda a humildade, domínio dos elementos de lógica que conseguem compatibilizar diminuição dos recursos destinados ao social com a declarada política de priorizar o social, defendida pelo Governo.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O Sr. VALMIR CAMPELO** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Magno Bacelar** — Desejo aludir a um aspecto abordado por V. Ex<sup>e</sup> no início do seu pronunciamento: a antecipação da revisão constitucional, da qual o meu Partido tem sido um veemente opositor. V. Ex<sup>e</sup> se referiu às conquistas sociais da Constituição de 1988. É oportuno ressaltar que a Carta não foi nem sequer regulamentada em seus artigos mais avançados, aqueles que representam maiores conquistas. No início do meu mandato, apresentei um projeto de resolução, determinando que qualquer regulamentação constitucional tivesse prioridade sobre outras propostas em tramitação nas duas Casas. Para tristeza minha, decorridos mais de dois anos, esse projeto não saiu da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Exatamente porque o Brasil encontra-se diante da necessidade urgente de uma reforma fiscal, deverá-

mos priorizar a regulamentação dos artigos que deliberam sobre o tema, visando obter a governabilidade a que V. Ex<sup>a</sup> tão bem colocou no início do discurso. Registro, portanto, meu aplauso a V. Ex<sup>a</sup> pela preocupação que manifesta; no entanto, permita-me discordar da antecipação da revisão que, segundo, a nossa Carta, deverá acontecer não em outubro, mas a partir dessa data.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Fico muito grato com a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador. Eu concordaria em que a revisão constitucional ocorresse exatamente no prazo estabelecido pela Constituição, mas, devido à antecipação do plebiscito, não há razão para que a data anteriormente determinada seja cumprida. Se isso acontecer, o Brasil vai perder dois anos: 1993, uma vez que a reforma está prevista para outubro — oportunidade em que este Congresso Nacional será transformado em um verdadeiro palanque eletrônico — e 1994. Portanto, o Brasil vai perder mais dois anos. O ideal seria que fizéssemos com data preestabelecida, já que houve a antecipação do plebiscito, e iniciássemos imediatamente essa reforma constitucional, encerrando-a no dia 15 de novembro. O ano que vem é um ano eleitoral e as regras do jogo já estariam estabelecidas pela própria reforma constitucional; começariamos um novo ano com a nova Constituição revisada, ajustada de acordo com as nossas condições.

Por isto é que defendo a reforma constitucional antecipadamente, em função da antecipação também do plebiscito, da consulta popular.

Continuando, Sr. Presidente, o Ministro Barelli defendeu também a implementação da reforma constitucional “no mais curto espaço de tempo possível”, incluindo a diminuição da carga de impostos sociais “para evitar a proliferação da miséria”, nos termos das matérias publicadas nos jornais.

Não disponho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dos estudos que substanciaram essas conclusões de S. Ex<sup>a</sup>, mas gostaria muito de conhecer os argumentos que sustentam a proposta do ilustre ex-dirigente do DIEESE.

O que me preocupa mais, nobres Senadores, é a possibilidade de uma emergente onda de supressão dos direitos sociais, tão arduamente conquistados com a Constituição que se pretende e que, efetivamente, precisa ser revisada.

Grandes lutas, verdadeiras cruzadas, foram empreendidas durante os trabalhos de elaboração da atual Carta Magna, com o objetivo de garantir direitos elementares, até então inalcançáveis pelo cidadão brasileiro.

Particularmente, sinto-me recompensado pela boa luta de que participei, por exemplo, em defesa dos brasileiros aposentados. Ter tido participação direta na inclusão do dispositivo que garantiu a recomposição dos proventos da aposentadoria foi um dos pontos máximos de minha carreira política.

E a verdade dos fatos, Sr. Presidente, demonstra que, mesmo hoje, com uma Constituição supostamente exagerada no que se refere aos direitos sociais, a situação de segmentos historicamente desamparados em nosso País mudou muito pouco. Exemplo disso — e neste ponto volto a tanger a questão dos aposentados — é o descaso que devotamos ao idoso no Brasil.

Foi humilhante, vergonhosa internacionalmente, a recente medida adotada pelo Governo brasileiro, tornando obrigatória a assistência, pelos filhos, aos idosos carentes em nosso País.

É evidente, Srs. Senadores, que uma medida como esta decorre da insuficiência de garantias sociais, por parte de um Estado pródigo em arrecadar, mas extremamente avarento e incompetente na hora de priorizar a aplicação dos recursos coletados.

Portanto, a meu ver, não cabe muita polêmica quanto à permanência de determinadas conquistas sociais obtidas com a Carta Magna em vigor. Cabe, isto sim, o aperfeiçoamento de dispositivos, no sentido de efetivamente assegurar direitos inegáveis aos segmentos secularmente relegados ao abandono, como os aposentados e os idosos de um modo geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, para merecermos integrar o grupo de nações desenvolvidas, que tanto almejamos, é necessário que iniciemos pela eliminação da indiferença, do descaso com que temos tratado as nossas crianças e os nossos velhos desamparados. Para conseguir este milagre, é preciso desfazermos o mito de que a solução dos nossos problemas inclui o sacrifício dos benefícios sociais, em proveito de uma economia pragmática. Afinal, o pragmatismo da economia só tem sentido se puder ser traduzido em bem-estar para a população. Fora disso, não passa de perverso jogo de interesses, que se alimenta justamente da miséria, de desemprego e da fome das camadas menos favorecidas do nosso povo.

Poderíamos, por exemplo, principiar a revisão constitucional encontrando, sem demora, não uma forma de ampliar ou diminuir os encargos sociais das empresas, mas um meio de isentar idosos e aposentados dos impostos extorsivos a que são submetidos ao comprar alimentos e remédios, em condições idênticas aos grandes empresários e aos cidadãos com plenas condições físicas e mentais, para que os nossos velhinhos, com suas aposentadorias irrisórias, pudessem ter o mínimo de dignidade no ocaso de suas vidas.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de sugerir aos nobres pares, tanto desta Casa quanto da Câmara dos Deputados, muita reflexão no processo revisional que iremos desenvolver dentro em pouco, a fim de não transformarmos a Carta Constitucional brasileira num Frankenstein de artigos e parágrafos.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer, nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Tem V. Ex<sup>a</sup> razão, ao fazer essa ampla abordagem relativamente à revisão constitucional que se avizinha, com respeito a essa questão tributária, quando consigna que a carga tributária em vigor não deve ser ampliada. E, por último, quando faz essa defesa, que é de todos nós, em relação às camadas mais desfavorecidas da população brasileira, notadamente àqueles da terceira idade, aos aposentados e pensionistas. O grande problema do Brasil, nobre Senador, é que enquanto o Estado brasileiro não sair totalmente das atividades que devem ser, historicamente, exercidas pela iniciativa privada, continuaremos encontrando — como encontramos hoje no Brasil — o Estado Frankenstein, o Estado que, ao invés de favorecer o povo brasileiro, na realidade, penaliza-o, na medida em que é um Estado corporativista e que gerou, inclusive, no Brasil, um sindicalismo também corporativista. Se V. Ex<sup>a</sup> lembrar, o grande sindicalismo brasileiro, hoje, está localizado nas empresas estatais. Por aí, percebe V. Ex<sup>a</sup> as dificuldades que temos de forçar a saída do Estado da economia, gerando o que temos, hoje, ou seja, uma dívida interna monstruosa, gigantesca, e, ao mesmo tempo, uma dívida externa contraída para ampliar a presença

das estatais na economia nacional. Tem V. Ex<sup>a</sup> ampla e plena razão, o Estado brasileiro precisa urgentemente se fixar no atendimento daqueles que são os desamparados da sociedade: essa população, de cerca de 60 milhões de brasileiros, que vivem à margem do progresso, à margem dos ganhos sociais, essa população brasileira que vive num estado de pobreza e miséria absolutas. Na realidade, não vemos ninguém fazendo coisa alguma por essas populações. Há dois dias estava escutando *A Voz do Brasil* e, naquela primeira parte, dedicada às notícias vinculadas ao Poder Executivo Federal, ouvi que a Confederação Nacional da Indústria, presidida pelo nobre Senador Albano Franco, havia assinado um convênio, não sei bem se com o Governo do Estado do Rio de Janeiro ou com a Prefeitura do Rio de Janeiro, para iniciar um processo de alimentação das camadas mais pobres do povo brasileiro. Para surpresa minha, a notícia completava dizendo que a CNI — Confederação Nacional da Indústria, que engloba os capitães de indústria brasileira, iria passar a distribuir no Rio de Janeiro cinco mil refeições. Então, é essa hipocrisia, essa ausência de sensibilidade, que irrita a população. Li, ontem, na revista *Exame*, que foram selecionadas as 252 grandes empresas brasileiras e, dessas, apenas 152 tiveram, no e dólares. Enquanto não se realizar neste País um grande pacto nacional, no qual o empresariado tenha uma concepção moderna e liberal do seu papel, com a consciência ampla de sua participação na sociedade, ao lado de um governo não populista, não improvisador, não irresponsável, mas sério, que tenha efetivos compromissos com o povo brasileiro, não sairemos desta situação em que nos encontramos, que penaliza, lamentavelmente, mais da metade da população brasileira. V. Ex<sup>a</sup>, neste discurso, volta a abordar temas sociais importantes e tem, com este aparte, a minha integral e plena solidariedade.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Fico grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Odacir Soares. Fico feliz por ver V. Ex<sup>a</sup> concordando comigo, porque participei do processo constituinte em que também V. Ex<sup>a</sup> defendia os direitos sociais do trabalhador, dos idosos e da criança brasileira. Fico satisfeito com as colocações de V. Ex<sup>a</sup>. A minha preocupação não é só garantir as conquistas desse segmento da nossa comunidade. Em relação ao idoso, é preciso que o seu tempo ocioso seja preenchido. Entendo que o idoso poderia ser melhor aproveitado, mesmo depois de aposentado pelo próprio Estado, talvez até através de conselhos comunitários, conselhos intergovernamentais, onde, através da sua experiência de vida, poderia perfeitamente sugerir e dar condições para que o Estado pudesse desenvolver melhor as suas atividades.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aparte.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Valmir Campelo?

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Gilberto Miranda.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Eu queria congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento no dia de hoje e também com o aparte do Senador Odacir Soares. Nobre Senador, gostei do início, do meio e quase do fim do seu discurso, porque V. Ex<sup>a</sup> é mais um Senador nesta Casa a mostrar o caminho que o Executivo está traçando, para onde o Executivo vai. O País tende a passar dias muito piores caso o Executivo não tenha planos, metas e prioridades. É muito importante que o Executivo pare. Esta na hora de parar com as brinca-

deiras. Está na hora de parar com as trocas de ministros e com as "frituras" de ministros. Está na hora de ver os problemas sérios desta Nação. Está na hora de os partidos se unirem. Está na hora de a população dar apoio ao Governo que, em contrapartida, tem que estabelecer suas metas. Podemos constatar que hoje existem estatais que têm mais de 50, 60, 70 tipos de benefícios para seus funcionários, tais como: tratamento dentário, auxílio-funerário, auxílio-maternidade. É uma barbaridade! V. Ex<sup>a</sup> não imagina! Fiquei sabendo, por intermédio do Secretário de Energia de São Paulo que, naquele Estado, há empresas do sistema energético que têm até 134 tipos de benefícios. Imagina V. Ex<sup>a</sup> o que existe de prioridade neste País. Recebi, ontem, um relatório da Comissão de Desestatização que diz que o Governo Federal aplicou, nos últimos 10 anos, em estatais, onze bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões e quinhentos mil dólares. Pergunto: que prioridade? Prioridade para proteger poucos. O Estado, como bem disse o Senador Odacir Soares, tem que sair da economia. O Estado tem que ter prioridade com a Educação. O Estado tem que ter prioridade com o que é básico: saúde, habitação. O Estado tem que tomar juízo. Está na hora de o Executivo parar e tomar juízo. Ainda há muito tempo para o fim do Governo. Esperamos que o Presidente Itamar coloque esses Ministros na linha, coloque ordem na casa e comece a trabalhar. Já se passaram oito meses, Senador. Muito obrigado.

**O SR. VALMIR CAMPELO** — Fico grato a V. Ex<sup>a</sup>. A nossa geração realmente tem um compromisso muito grande com a sociedade brasileira. Fico muito feliz quando ouço as palavras do nobre Senador Gilberto Miranda, demonstrando a sua preocupação e trazendo esses dados alarmantes ao conhecimento do Senado Federal.

St. Presidente, gostaria de concluir dizendo que a Constituição contém equívocos, exageros e carece, também, de outras tantas inclusões. Mas é preciso termos o bom senso de não mutilarmos exatamente as partes que deram feição um pouco mais humana e civilizada ao nosso País.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o tema sobre o qual pretendo discorrer, nesta tarde, inegavelmente se revela da maior importância para o futuro desta Nação. A sua amplitude e complexidade, a par das limitações temporais impostas pelo Regimento Interno desta Casa, impede um relatório histórico mais detalhado e uma análise prospectiva mais profunda.

De igual sorte, não tenho a pretensão nem a veleidade de esgotar o assunto ou de apresentar todas as soluções para tão intrincados problemas que ora suscito perante este Plenário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil, há décadas, ressente-se da falta de planos governamentais de médio e de longo prazo, tendentes a traçar as diretrizes básicas que levem o País a alcançar metas previamente determinadas, nas áreas sociais e econômicas.

O que estamos acostumados a ver são projetos isolados, oriundos, quase sempre, de campanhas eleitoreiras impregnadas de discursos demagógicos ou de fatores emergenciais

que obrigam a adoção de providências urgentes de caráter temporário.

Os governos brasileiros, na sua grande maioria, não se conscientizaram até hoje da necessidade de se pensar a Nação dentro do cenário internacional e de procurar integrá-la no concerto das nações com o destaque que ela merece. E o que ainda pode ser mais nefasto é que, nos momentos em que alguns governos tomam iniciativas de fazer opções com relação ao direcionamento que envolviam decisões de grande relevância para o futuro, essas decisões, infelizmente, não trouxeram os benefícios desejados ou, pelo menos, ficou demonstrado que outras alternativas seriam preferíveis.

Ao meu ver, dois exemplos marcantes podem ser agora mencionados.

O primeiro leva-nos à década de 60, quando, ao se adotar uma política desenvolvimentista que, a bem da justiça, vinha em boa hora, optou-se por um sistema de infra-estrutura de transporte inadequado para as grandes distâncias que caracterizam um País de dimensões continentais como o Brasil.

A pressa de apresentar resultados levou-nos à adoção de um sistema que não se coaduna com as nossas necessidades, que retarda as exportações e que se apresenta antieconômico, como é o caso do transporte rodoviário.

Aos poucos, o transporte ferroviário, aquele que de forma mais econômica movimenta as riquezas de um país, foi praticamente sucateado e o seu soerguimento exige recursos vultosos.

O outro exemplo de erro de planejamento está mais próximo de nós no tempo. Com efeito, a falta de visão levou o Brasil a uma arrancada de crescimento industrial que chegou a ser denominada de "O milagre brasileiro" e provocou uma dívida externa impagável, levando-nos apenas a um patrimônio inaproveitável, constituído de equipamentos obsoletos e de grandes obras inacabadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a partir desta constatação e dos exemplos da história recente, ouso subir à esta tribuna para tentar descontar a difícil situação que encontramos e trazer algumas sugestões para adoção de uma política industrial estável, capaz de colocar o Brasil no lugar que ele tem obrigação de estar no plano internacional, em razão de sua dimensão territorial e das potencialidades naturais.

Não se deve perder de vista, porém, que no mundo moderno não se pode elaborar qualquer planejamento nacional sem que se examine a situação e as circunstâncias encontradas no contexto das relações entre as grandes potências e os interesses que norteiam esses relacionamentos.

Na atualidade, com o fim da chamada Guerra Fria, que caracterizava as relações entre as superpotências, Estados Unidos da América de um lado, e União Soviética de outro, a partir de um confronto ideológico que dividia o planeta, percebeu-se uma mudança fundamental nesse quadro. Observa-se, no momento, uma forte tendência de substituição do confronto ideológico pelos contenciosos comerciais, que constituirão o núcleo do relacionamento, não mais de apenas duas superpotências, mas de quatro ou cinco potências, tendo em vista ainda a unificação do continente europeu.

Desta forma, não mais se justificará o auxílio econômico-financeiro que até há pouco tempo era concedido pelas superpotências aos países do Terceiro Mundo, em troca de apoio político ou ideológico.

Uma vez afastada a hipótese de um conflito armado de âmbito mundial, as nações desenvolvidas reunir-se-ão em blocos comerciais que procurarão preservar seus níveis de emprego, o que já vem ocorrendo na Europa, e restringindo as

importações e, futuramente, uma integração maior dos países que compõem o NAFTA.

Orá, tais medidas certamente atingirão os países subdesenvolvidos ou em fase de desenvolvimento, que terão reduzidas, drasticamente, as disponibilidades de auxílio aos investimentos oriundos de blocos mais ricos. Qualquer planejamento econômico, industrial ou estratégico a ser seguido, não pode deixar de levar em consideração os novos tempos. É indispensável que, ao se procurar alternativas que propiciem atingir metas que conduzam o País ao Primeiro Mundo, venhamos a estabelecer prioridades de produção de bens que supram as necessidades do mercado nacional e que tenham receptividade no exterior, em face das carências do mercado internacional.

Não se trata, Srs. Senadores, de centralizar e planejar a economia, como acontecia nos países comunistas, mas de induzir as empresas, através de mecanismos legais, a produzirem, dentro de uma economia de mercado, produtos com qualidade, para satisfazer as necessidades da sociedade brasileira, e, ao mesmo tempo, carrearem divisas para o País. Para que se alcance esse objetivo, que, por um lado, não deve estar desvinculado da melhoria das condições de vida do povo brasileiro, far-se-á necessária a implantação de uma infra-estrutura básica capaz de viabilizar o aumento da produção e da produtividade industrial.

Aliás, sobre esse assunto, pretendo me manifestar brevemente desta tribuna, pois estou convencido de que jamais chegaremos a um desenvolvimento econômico e social condizente com nossas ambições e com o potencial de riquezas que a natureza concedeu a este País se não tratarmos, urgentemente, dos equipamentos e dos serviços públicos de infra-estrutura.

Os indicadores relacionados com a estagnação, e até mesmo com os retrocessos da economia brasileira, são alarmantes. Os últimos dados fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, órgão da Secretaria de Planejamento, indicam que o Produto Interno Bruto — PIB, que representa o somatório da riqueza nacional, deve ter uma queda de 1,4%, no período compreendido entre abril e junho do corrente ano, após ter caído 1% no ano de 1992.

A décima economia do Mundo, que já foi a sétima, em passado recente, nos últimos tempos tem amargado uma vexatória posição na América, ao colocar-se, no ano passado, em vigésimo segundo lugar no quadro dos resultados econômicos, somente superado — pasmem os senhores — por Barbados, Haiti e Peru — o famoso Peru da Odebrecht.

Enquanto o Chile, a Argentina e a Venezuela tiveram taxas de crescimento da ordem de 10 e 9%, respectivamente, e países como o Panamá, Belize, Guiana, Uruguai, Costa Rica e República Dominicana alcançaram taxas que vão de 6,2 a 5%, o Brasil, além de nada crescer, empobreceu ainda mais.

Penso que não se pode mais postergar a retomada do crescimento. Para tanto, parece-nos que algumas medidas devem ser adotadas pelo Poder Público. A curto prazo, entendo que a geração de empregos é imprescindível, a fim de atenuar as pressões sociais e fortalecer o consumo. O País está às voltas com uma taxa de desemprego correspondente a 6% da população economicamente ativa, necessitando, ainda, gerar cerca de 1,8 a 2 milhões de empregos novos a cada ano. E o que vemos é uma estagnação total! O setor público não apóia, como deveria, o setor privado; não cria condições políticas necessárias; não dá estabilidade para que investimentos

externos apareçam e criem novos ramos comerciais e novas frentes de trabalho neste País, Srs. Senadores.

Dessa forma, como primeiro passo para sair do atoleiro em que nos encontramos, entendo que deve o Governo agir de forma a intensificar a utilização de mão-de-obra na construção de casas populares, no apoio às indústrias voltadas para o ramo de alimentos, vestuário, calçados, mediante a facilitação de créditos. Ora, são providências que certamente auxiliarão no início da retomada do crescimento: reabertura de frentes de trabalho em obras públicas; recuperação da infra-estrutura, tais como estradas, pontes, ferrovias, saneamento e linhas de transmissões. Tais obras, além de não exigirem a elaboração de projetos e planejamentos dispendiosos — que demandam longos períodos de tempo por se restringirem à recuperação de bens já construídos, ensejarão a admissão de grande massa de trabalhadores que se acham desempregados.

Do mesmo modo, de grande utilidade para a população, em geral, seria o recrutamento e treinamento de pessoas no atendimento e na prevenção de doenças, especialmente da cólera, que vem se alastrando velozmente em quase todo o País. Só vemos o Governo Federal tomar alguma providência, Srs. Senadores, e os Governos Estaduais idem, quando os jornais anunciam os casos, alarmando a população.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Concedo um aparte ao nobre Senador.

**O Sr. Pedro Teixeira** — Nobre Senador Gilberto Miranda, desde que V. Ex<sup>e</sup> chegou a esta Casa, tem-se notabilizado por estudos profundos, que visam colocar o nosso País nos eixos, que objetivam atacar as mazelas que impedem nosso desenvolvimento, com as consequências sociais decorrentes de tal omissão. V. Ex<sup>e</sup> tem sido visto pela imprensa, e até nos comentários que ouvimos, como um Senador do partido que apóia o Governo, um Senador até tido como rebelde; mas nós, que estamos assistindo ao trabalho e não estamos comprometidos com o apoio partidário, como V. Ex<sup>e</sup>, temos que louvar essa sua coragem, essa sua ousadia de colocar os interesses do País acima dos eventuais interesses partidários. Por conseguinte, quando V. Ex<sup>e</sup> traz temas de tal importância, analisando-os em profundidade, como, por exemplo, o mal planejamento dos nossos transportes rodoviários e ferroviários, que hoje estão realmente sucateados, necessitando de recursos muito elevados, V. Ex<sup>e</sup> apresenta sugestões e ataca o problema no seu cerne. Tenho certeza de que, até o final do seu discurso, baseado e calcado em números e fatos reais, muitos elementos servirão para os nossos estudos mais profundos. De forma que, no momento em que V. Ex<sup>e</sup> fala de investimentos no exterior, e que o Estado está amordaçado e de braços paralisados, sem incentivar a empresa privada, quando V. Ex<sup>e</sup> traz à baila a necessidade de o Estado sentir que precisa sair do seu poderio, para realmente injetar ânimo na iniciativa privada, e V. Ex<sup>e</sup> traz soluções e traz caminhos, nós nos sentimos honrados e nos postamos a latere, para que V. Ex<sup>e</sup> possa, por certo, nos convocar para missões do gênero. Receba V. Ex<sup>e</sup> os meus parabéns por mais este pronunciamento que traz a esta Casa.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Pedro Teixeira, gostaria de agradecer as palavras carinhosas e a compreensão de V. Ex<sup>e</sup>. Quando diz que sou visto por algumas pessoas ou pela imprensa como um Senador rebelde, quero dizer a

V. Ex<sup>e</sup> que não sou um Senador rebelde. Sou um Senador de partido, sou um homem de partido, que procura sempre seguir a orientação por ele apregoada.

Representando, ontem, o Governador Gilberto Mestrinho, numa reunião de Governadores do Partido, o Governador Jáder Barbalho e eu fomos votos vencidos, mas me curvei perante a opinião do Partido. Sempre, independente de ter uma opinião contrária, acho que devemos apoiar a governabilidade do País e também apoiar o Presidente Itamar Franco. Todos os comentários que ouvi, desde que cheguei a esta Casa, foram no sentido de que Sua Excelência o Presidente Itamar Franco foi um operoso Senador, e é um homem sério, direito e honesto.

Nunca disse nada à imprensa, nem em nenhum pronunciamento nesta Casa — o que pode ser comprovado pelos Anais — a respeito do Senhor Presidente da República, mas tenho recebido recados de pessoas ligadas ao Planalto para que tome cuidado, porque estou sendo olhado, e os meus interesses empresariais correm risco, caso não mude os meus pronunciamentos da tribuna, ou o meu comportamento no Partido.

Quero dizer a essas pessoas que não mudarei. Se for preciso, eles irão fechar as minhas fábricas, ou irei colocá-las à venda, mas não me intimidarão. Tenho seis anos pela frente, e procurarei cumprir o meu mandato com dignidade, colocando sempre acima de qualquer interesse financeiro que porventura possa vir a ter no futuro, isto é, se o País tiver um futuro econômico.

Agradeço o aparte de V. Ex<sup>e</sup> e quero, mais uma vez, dizer que não existe rebeldia. Existem, sim, posições, e acho e espero que o Presidente Itamar, esse homem que não conheço, e de cuja seriedade e integridade tanto se ouve falar, venha a botar ordem no seu Ministério, venha a criar condições para que esse Ministério se reúna, cobrando dos seus Ministros planos e metas, deixando que seus Ministros escolham seus subordinados, sem loteamentos de cargos, para que possa efetivamente, nesse um ano e pouco que resta de seu governo, atingir aquilo que todos esperamos.

Continuando, Sr. Presidente:

Essa experiência, diga-se de passagem, tem sido realizada em alguns Estados do Nordeste, e no Ceará apresentou bons resultados.

Outra maneira de se estimular a geração de empregos, sem com isso abalar as finanças públicas, é a outorga ou a ampliação de concessão da prestação de serviços públicos à iniciativa privada, mediante a construção de obras e equipamentos de infra-estrutura.

Essas providências, que têm caráter temporário e estimulador da retomada do crescimento econômico, serão substituídas, no tempo oportuno, pelos investimentos que hão de provir da iniciativa privada nacional e do exterior, após a conscientização do empresariado e do afastamento de qualquer ato ou conduta do Governo que venha a colocar em risco a segurança e a rentabilidade dos recursos aplicados.

Portanto, a segunda etapa dessa maratona está condicionada aos níveis de credibilidade do Governo e à estabilidade de suas relações com os setores produtivos da economia, a médio e a longo prazo. Isso implica no planejamento sério e estável que poderá sofrer e merecer pequenos ajustes e acertos, mas não poderá deixar de ser seguido nos próximos anos.

O nosso País deve promover grandes reformulações na sua legislação e na ação das autoridades responsáveis pela Administração Pública. Assim, parece-me que se deve promover

ver uma revisão profunda na legislação trabalhista e tributária, com vistos à sua simplificação e à redução dos encargos previdenciários e fiscais, que tanto oneram os meios de produção e muitas vezes deixariam de alcançar ganhos de capital.

**A Srª Júnia Marise** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, nobre Senadora Júnia Marise.

**A Srª Júnia Marise** — Senador Gilberto Miranda, ao fazer V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde, da tribuna do Senado, uma radiografia da situação social e econômica do nosso País, tomando por base a situação dos demais países do mundo, e mesmo daqueles que se situam ao lado das fronteiras brasileiras, aqui mesmo na América Latina, na América do Sul, V. Ex<sup>a</sup> aborda, com muita propriedade, a necessidade de reformas estruturais profundas neste País. Sempre entendi que a questão fundamental — o exercício do poder, da arte de governar, por parte daqueles que detêm, com todos os meios e com todos os mecanismos, as condições necessárias para imprimir o avanço, o crescimento e o desenvolvimento do nosso País — muitas vezes se perde naquela política que hoje podemos chamar de “política de caridade”. Acho que V. Ex<sup>a</sup>, com uma abordagem profunda, faz um alerta para que as expectativas nacionais, que neste ano de 1993 se colocam diante do Governo do Presidente Itamar Franco, e certamente do Congresso Nacional, que está hoje escrevendo uma nova página na história política e administrativa do nosso País, certamente coincidam e se identifiquem com essa proposta que V. Ex<sup>a</sup> alinhava tão bem, buscando alertar não somente a área econômica do Governo, mas sobretudo aqueles que, de uma forma ou de outra, têm a responsabilidade de participar do desenvolvimento social e econômico do nosso País. Todos entendemos, e nos parece que é unânime neste País, a necessidade de se colocar o dedo na ferida dos cartéis e oligopólios deste País. Não podemos imaginar um país crescer e se desenvolver, quando poucos neste País detêm, por exemplo, o poder de definir os preços de sacos de cimentos. V. Ex<sup>a</sup> como empresário, e agora Senador da República, traz a sua experiência de empresário democrata, que tem a sensibilidade que quer ver o País crescer, e pela voz do Senador da República procura identificar, exatamente, essas questões e dar uma solução para que nosso País possa se erguer. Portanto, nobre Senador Gilberto Miranda, a geração de empregos, neste País, só se dará, quando houver por parte de todos, governo, sociedade, principalmente por parte dos grandes empresários, a vontade decisiva de poderem realmente estabelecer as reformas estruturais e as mudanças que o País deseja. Ao cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, pelo seu pronunciamento de grande profundidade, quero deixar registrado também a minha perplexidade diante da declaração de V. Ex<sup>a</sup>, e que de uma forma ou de outra, tem recebido recados palacianos que tentam interceptar o trabalho com que V. Ex<sup>a</sup> vem exercendo neste Senado em favor do Brasil, do Amazonas e do povo e me parece que esses recados não deveriam ser neste ano de 1993. V. Ex<sup>a</sup> detém o mandato de Senador da República, legítimo, o que configura certamente uma grande preocupação quando V. Ex<sup>a</sup>, em todas as manifestações que tem oferecido a esta Casa e ao Brasil, tem sempre falado em nome das preocupações que atingem hoje a Nação brasileira. Por isso, nobre Senador, meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Gostaria de agradecer as palavras de V. Ex<sup>a</sup> que só vêm enriquecer o meu pronuncia-

mento na tarde de hoje, em boa hora, porque sendo V. Ex<sup>a</sup> representante de Minas Gerais que já deu grandes valores na área política e empresarial, neste País, e é um dos Estados brasileiros gerador de grandes riquezas, pois já deu ao Brasil Juscelino Kubitschek, homem que trouxe desenvolvimento, espero que inspire o Presidente Itamar Franco, apesar de não ter nascido no seu Estado, mas chegou lá muito novo, um mineiro de adoção, um novo grande Presidente da República.

Que Sua Excelência, realmente, faça aquilo que todos esperamos, ou seja, um bom governo de transição. Se Sua Excelência conseguir fazer um bom governo de transição, se conseguir fazer a desestatização o mais rápido possível, se conseguir espantar essas notícias que chegam pelo jornal da “fujimorização”, que hoje escutamos nos corredores do Congresso — o Brasil não é uma Bolívia, com todo o respeito, o Brasil não é uma Guatemala e o Brasil não é o Peru — este Congresso e o povo brasileiro, tenho certeza, serão respeitados.

Acho que já foi a hora em que governo, militares ou qualquer tipo de pessoa fechavam o Congresso.

Tenho certeza de que isso não se repetirá e ao menor indício desse sintoma esta Casa não estará como no dia de hoje, com apenas dez ou doze Senadores presentes, mas estará cheia, estará de pé e falará muito mais alto do que estamos presenciando.

Muito obrigado.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Gilberto Miranda?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer.

**O Sr. Odacir Soares** — Acho que a abordagem que V. Ex<sup>a</sup> faz é inteiramente pertinente e procedente. No Brasil — não apenas a sociedade, mas também os economistas dos partidos políticos — todos são unânimes em afirmar que o Brasil precisa realizar uma reforma estrutural. O Brasil precisa, em síntese, uma reforma do Estado brasileiro. Só que, infelizmente, não saímos disso. O Presidente Itamar Franco, por exemplo, que dispõe de uma oportunidade excepcional para fazer isso, porque chegou ao poder em consequência do processo de impedimento do Presidente Collor, portanto não foi eleito, mas herdou o Governo sem responsabilidade e sem compromisso com qualquer corrente política deste País, tem todas as condições — diria até que houve esse momento, porque já o perdeu — de realizar essa chamada reforma estrutural do Estado brasileiro. Mas, lamentavelmente, o que vemos todos os dias é o Ministro do Planejamento falar na reforma estrutural, na reforma tributária e na reforma na fiscal. O atual Ministro da Fazenda também já assumiu falando a mesma coisa. Já há quase uma semana que estou escutando que S. Ex<sup>a</sup> irá fazer cortes no orçamento. Só que até agora não se sabe onde e em que quantitativos? Quer dizer, precisamos acabar com essa improvisação. O mal do Brasil é o da improvisação. Agora até já se fala em dolarização da economia. Ora, qualquer estudioso da política brasileira, qualquer estudioso da política econômica internacional e, mais especificamente, qualquer estudioso da política econômica da América Latina, sabe, ou tem obrigação de saber, e se o diz de maneira diversa, o diz de má-fé, que a situação econômica do Brasil não é a mesma da Argentina. O Presidente Menem e o Seu Ministro da Fazenda não realizaram equiparação entre a moeda argentina e o dólar, sem primeiro realizar o chamado ajuste fiscal. Não se pode fazer dolarização sem

um prévio ajuste fiscal. Se partimos para a dolarização da economia brasileira vamos jogar fora, como fizemos na época do Plano Cruzado e da moratória, as reservas cambiais do nosso País. No início desta semana, o Presidente da República e o Ministro Fernando Henrique Cardoso foram à Argentina para estudar a política econômica implantada naquele País, cuja síntese é a dolarização. Ora, isso, se fosse verdade — S. Ex<sup>a</sup> desmentiu essa informação — seria uma atitude primária, porque se sabe primeiro que o Brasil representa três argentinas, a nossa estrutura industrial representa dez ou vinte argentinas, a situação populacional da Argentina é completamente diversa da nossa. Mas, basicamente, Senador, quando o Presidente Menem partiu para a equiparação das duas moedas o fez depois de realizar um ajuste fiscal naquele país. No Brasil não se poderia fazer isso, uma vez que o grande problema nosso é o do ajuste fiscal. Então, veja V. Ex<sup>a</sup>, o que quero dizer: está o Ministro Fernando Henrique Cardoso, já há quatro ou cinco dias, e agora também já o Ministro do Planejamento dizendo que vão realizar cortes no orçamento. A declaração, por si mesma, é inteiramente desnecessária. Nem o Presidente Itamar Franco, nem o Ministro da Fazenda poderão realizar cortes no orçamento, a não ser através do Congresso Nacional. Na sua visita hoje ao Senado Federal já mostrou essa dicotomia entre a intenção e o que vai fazer, porque S. Ex<sup>a</sup> afirmou aqui na reunião de líderes que vai realizar cortes no orçamento. A primeira frase, até a perdião porque S. Ex<sup>a</sup> não é jurista nem advogado — sabe que não pode realizar cortes no Orçamento porque não é atribuição sua — mas diz que vai realizá-las. Ao mesmo tempo — disse — o Governo vai ampliar os seus investimentos na área social. De que maneira, Sr. Senador, são realizados cortes no Orçamento, se os dois ministérios que mais expressão orçamentária têm, são exatamente o Ministério da Integração Regional e o Ministério do Bem-Estar Social. Assim, em primeiro lugar, penso que precisamos dar seriedade aos fatos. No caso do corte orçamentário, o Ministro precisa saber que não pode fazer corte algum. Em segundo lugar, se o Governo deseja contingenciar o Orçamento — e só poderia fazê-lo naquelas rubricas de caráter voluntário, que representam as chamadas transferências voluntárias da União para Estados e Municípios — tem que congelar as rubricas. Mas como o Ministro partiu para uma atitude pública da necessidade da realização de cortes, ele precisa dizer ao País, claramente, em que montante esses cortes serão efetivamente realizados e em que setores vão incidir. Estamos brincando de contenção orçamentária e brincando — a expressão é esta mesma — porque cinco ou seis dias já se passaram e estamos batendo na mesma tecla. Para surpresa minha — não chega a ser tão surpreendente a minha constatação — vejo agora, como já vi no começo, o PSDB ser contra o IPMF. Em dezembro do ano passado, o PSDB não considerava necessário o IPMF. Dizia que o imposto não era necessário; bastava que a União racionalizasse e profissionalizasse a sua estrutura de arrecadação. Agora estão votando a toque de caixa, na Câmara dos Deputados, a regulamentação do IPMF. Como agora o PSDB está no Ministério da Fazenda, o Deputado José Serra não comparece mais às reuniões na Câmara dos Deputados para defender a desnecessidade do IPMF, porque a arrecadação real da União está aumentando. O próprio Ministério da Fazenda, logo depois de reajustar o salário dos servidores públicos civis e militares, reconheceu, conforme havia dito na imprensa a ex-Ministra Luiza Erundina, que a arrecadação da União cresceu, teve um crescimento real em torno de quase 30%. Então,

na realidade — perdoe-me estar sendo prólixo, Senador — precisamos dar seriedade às nossas intenções e realizá-las. Conforme V. Ex<sup>a</sup> disse, o Presidente Itamar Franco tem todas as condições de realizar a tão decantada, ambicionada e esperada reforma estrutural do Estado brasileiro, porque não tem compromissos com ninguém. Não tem compromissos políticos e não pode deixar deteriorar, não pode jogar fora — como está fazendo — essa credibilidade que recebeu de graça da Nação. Muito obrigado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que acresce em muito este meu pronunciamento. Congratulo-me com as suas posições e acredito ter a mesma visão de V. Ex<sup>a</sup>. Mas quero dizer-lhe que no início do seu aparte V. Ex<sup>a</sup> disse que o Presidente chegou ao seu cargo atual sem ser eleito. O Presidente chegou como eu.

**O Sr. Odacir Soares** — Mas eu disse como qualidade, não como defeito, Senador.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É a segunda vez que venho a esta Casa como Senador. A primeira, numa vacância do Senador Carlos D Carli, de quem eu era suplente; tive um voto, o meu. Na segunda, como primeiro-suplente do Senador Amazonino Mendes, tive dois. Então, cheguei ao Senado há seis anos e com três votos. Estou tentando trabalhar; tenho vindo todos os dias aqui e trabalhado até a meia-noite. E acredito que o Presidente da República, que teve muito mais votos do que eu, está trabalhando também.

Agora, quando falamos em planejamento, lembro-me de que tive a oportunidade de correr o seu Estado, Rondônia. Lá falta energia, falta estrada, quando chove não há trânsito, não há como transportar riquezas, nada.

Acho que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, antes de falar que vai efetuar cortes, deve examinar mais profundamente as prioridades contidas no Orçamento, porque a Câmara e o Senado trabalharam exaustivamente, o nosso companheiro Senador Mansueto de Lavor passou dias se debruçando sobre o projeto, analisando as emendas apresentadas, e nós não podemos mais deixar que o Executivo continue com essa interferência sobre o Orçamento.

O Ministro Alexandre Costa, que faz um trabalho excepcional, é o Ministro que mais trabalha nessa área no Brasil todo; necessita de recursos, quer atender a todos os segmentos dos governos estaduais, senadores, deputados, a todos, mas com falta de recursos não terá condições de gerir aquele Ministério, que é uma porta sempre aberta a todos nós, parlamentares.

Então, espero que o Governo se organize. Como V. Ex<sup>a</sup> citou, a arrecadação cresceu, aproximadamente, 21%. O que aconteceu, Senador? Fui a pessoa que mais defendeu, desta tribuna, os Ministros da Economia e da Fazenda, nas vezes em que estiveram nesta Casa. Não sei o nome completo do Secretário da Receita Federal, nunca tive um relacionamento com ele; mas o defendi porque penso que na Receita Federal não é necessário ser brilhante, mas trabalhador. Brilhantes, operosos, devem ser os técnicos, e a Receita Federal tem um grupo técnico muito bom e muito competente, mas precisa aumentar os seus quadros.

O que fez o Governo Federal? Mandou o Secretário da Receita — acho que é Dr. Monteiro — para a rua. Por quê? Será que foi porque a arrecadação cresceu 21%? É uma pergunta que deixo com o Executivo, para que através do seu Líder, o nosso querido amigo e competente Senador Pedro Simon, venha a esta tribuna e responda.

**O Sr. Elcio Alvares** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço com prazer V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Elcio Alvares** — Inicialmente, quero pedir a maior vénia possível a V. Ex<sup>a</sup>, para poder também esclarecer alguns pontos do aparte do meu nobre Líder Odacir Soares.

Nós todos que temos assento nesta Casa, neste momento, temos uma preocupação muito grande não só com o quadro econômico, mas com o quadro político brasileiro. E, hoje de manhã, por delegação do nosso Líder Marco Maciel, compareci à reunião de liderança, na qual esteve presente o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que muito engrandece e valoriza a Casa, da qual S. Ex<sup>a</sup> é originário. Numa eventualidade, deixou de saída um ponto que sensibilizou a todos: que não tomaria qualquer atitude em relação ao Orçamento, sem uma conversa preliminar com Senadores e Deputados. Porque ele, sendo Senador e Ministro, não poderia admitir que o Governo tomasse providências sem anuência da Casa Legislativa, que, evidentemente, sacramentou o Orçamento. Fernando Henrique Cardoso foi mais além; isso é importante dizer e apregoar, para que chegue também ao conhecimento do Presidente Itamar Franco e de todo o Governo, uma frase que ele cunhou e que considero lapidar: "No momento que estamos vivendo, nenhum Governo pode governar sem a colaboração e a participação do Congresso Brasileiro". Fernando Henrique foi enfático nesse ponto e falou não só com o cabedal magnífico que tem de homem altamente preparado para a função pública; falou com a sensibilidade do Ministro que vive todo o panorama político brasileiro com intensidade. Acreditamos, sinceramente — e quero registrar — que não foi um compromisso isolado, não foi uma conversa restrita de liderança; vários Senadores estiveram presentes. Não houve uma voz discordante sequer que não emprestasse a Fernando Henrique seu aval de solidariedade e sua palavra de compreensão. O nosso Ministro tem uma responsabilidade muito grande, e não é uma responsabilidade isolada, não pertence ao PSDB; essa responsabilidade pertence a todos nós brasileiros, que torcemos por um desfecho favorável ao Governo Itamar Franco. Gostaria de caracterizar isso. Tenho marcado uma posição e declarado publicamente a solidariedade com a governabilidade do Brasil. Mas o exemplo de Fernando Henrique Cardoso, hoje — e faço este aparte para esclarecer o nobre Líder Odacir Soares — S. Ex<sup>a</sup> fez questão de dizer que não modificaria o orçamento sem a aquiescência, a anuência e a participação do Congresso. Mas, no meu modo de sentir, S. Ex<sup>a</sup> gizou uma frase que precisa ficar muito viva dentro desta Casa e que deve servir de exemplo ao Governo: "Não se pode hoje, verdade seja dita, tentar qualquer experiência ou providência administrativa que não tenha o sacramento lustral do Congresso". Portanto, Senador Gilberto Miranda, suas preocupações são vivas. V. Ex<sup>a</sup> tem demonstrado, na Comissão de Assuntos Econômicos, ser um homem inteiramente identificado com a realidade econômica do País. Mas, neste instante, é dever de todos nós um gesto de brasiliade, um aceno de esperança. Precisamos ter muita esperança nesta fase; o povo está desesperançado. Sentimos cada vez mais a classe política, até certo ponto, indiferente. Isso não é bom! O Senado tem de retomar o seu lugar no diálogo político. Fernando Henrique Cardoso, hoje, na reunião com os Líderes, deu a senha exata para que iniciássemos esse debate. No momento em que diz publicamente, com grande responsabilidade, que dormiu Chanceler e acordou Ministro da Fazen-

da, temos que estar atentos. A palavra agora, mais do que a crítica, é dirigida ao nosso Ministro e companheiro Fernando Henrique, com quem estamos solidários nesta hora; compreensivos da angústia nacional e levando ao Governo, toda vez que for necessário, uma palavra, uma crítica para que ele se ajuste a essa realidade que Fernando Henrique, hoje, de maneira tão singela, de maneira tão simples, nos trouxe. S. Ex<sup>a</sup> falou outra coisa que nos toucou muito: não estava pedindo em nome do Governo; não estava pedindo em nome do seu próprio partido, o PSDB, estava pedindo simplesmente como Fernando Henrique Cardoso, nosso companheiro, que tem sobre os ombros a grave responsabilidade de conduzir a política econômica do País. Portanto, nesta hora, prestando esses esclarecimentos ao Senador Odacir Soares, e levando os meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gilberto Miranda, sempre preocupado com a problemática econômica, quero reiterar, neste momento, uma palavra de convocação a todos os nossos companheiros: no momento em que o Ministro Fernando Henrique Cardoso, ou qualquer outro ministro comparecer a esta Casa, na afeição ao diálogo, como S. Ex<sup>a</sup> demonstrou desde o início, nós, Senadores, temos uma pregação elementar, tanto para com os nossos mandatários, como para com os Estados que representamos, de comparecer e ali, de viva voz, dizer para os Ministros de Estado do Presidente Itamar Franco que nós também queremos participar dos debates, e mais ainda, queremos colaborar com as soluções em favor do País.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Nobre Senador Elcio Alvares, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que é oportuno e também muito importante, porque vem como forma de tranquilizar o momento. V. Ex<sup>a</sup>, como Vice-Líder do PFL nesta Casa, participou de importante reunião, da qual não tivemos a oportunidade de participar, reunião esta que trouxe tranquilidade a todos. Fico contente com os esclarecimentos expendidos por V. Ex<sup>a</sup>. E tenho a certeza, Senador Elcio Alvares, de que esta Casa, assim como todos os Srs. Senadores, individualmente, acima de partidos, estará apoiando o Ministro Fernando Henrique Cardoso, estará apoiando o Presidente Itamar Franco, sempre pela governabilidade, porque acima do governo, acima do partido, está o País, e todos nós temos responsabilidade com o País. .

Então, Senador, enquanto for possível, enquanto houver luz no fim do túnel, pode ter certeza de que estarei sempre apoiando. O Senador Fernando Henrique Cardoso, ex-Chanceler, hoje Ministro da Fazenda, é um homem corajoso, porque acredito que para assumir o Ministério da Fazenda, neste momento, tem que ter coragem. Certa vez, assomei a esta tribuna e cheguei até com palavras não tão carinhosas a falar que o PSDB ficava em cima do muro, ocasião em que fui interpelado pelo Senador Mário Covas. Ontem, na reunião do PMDB, e hoje estamos querendo e vamos apoiar Fernando Henrique Cardoso e o PSDB. Nós desejamos ao PSDB o que há de melhor, desejamos ao PSDB, ao seu Ministro e ao grupo de notáveis que realmente compõe aquele partido, egressos do antigo PMDB, que tenham toda a sorte.

Se, realmente, Fernando Henrique Cardoso tiver sucesso, conseguir colocar nos eixos a economia, por que não ser candidato à Presidência da República. Eu acredito que qualquer parlamentar honesto, sério, direito, que desenvolva muito bem o seu papel, e muito mais o Ministro da Economia, tem todo o direito de pleitear o cargo. Tenho a certeza de que ficará muito difícil, não só para o PMDB, mas para qual-

quer partido, fazer oposição a Fernando Henrique Cardoso, se candidato à Presidência.

**O Sr. Beni Veras** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Beni Veras** — Gostaria apenas de lembrar uma questão que o Senador Odacir Soares levantou, dizendo que o PSDB votou contra o IPMF. Isto não é verdade. O PSDB votou unanimemente a favor do IPMF. Apenas o Deputado José Serra levantou restrições e discutiu a questão.

**O Sr. Odacir Soares** — Mas eu não citei o Deputado José Serra, Senador.

**O Sr. Beni Veras** — Mas V. Ex<sup>a</sup> generalizou, em relação ao PSDB.

**O Sr. Odacir Soares** — Não, Deputado José Serra, do PSDB, Líder do PSDB. Presumo que S. Ex<sup>a</sup>, que é Líder, fale pelo Partido na Câmara.

**O Sr. Beni Veras** — Não falou pelo Partido; deu a opinião dele a respeito do IPMF. Mas não foi acompanhado pelo Partido, que votou, aqui no Senado Federal, unanimemente a favor do IPMF.

**O Sr. Odacir Soares** — Estou dizendo na Câmara dos Deputados.

**O Sr. Beni Veras** — Bom, fica então reposta a questão. Na Câmara, também, a Bancada do PSDB votou a favor do IPMF. Outra questão que queria levantar é a seguinte: o Senador Odacir Soares realçou muito a questão da seriedade. Creio que nenhum de nós é dono do patrimônio da seriedade. Entretanto, penso que o nosso Partido tem um comportamento ético, e aqui no Parlamento tem dado provas sobrejas de que é um Partido que respeita as normas e procura dar ao País o seu melhor caminho. Sinto-me, como membro do PSDB, muito à vontade para discutir essa questão, porque realmente não tenho condições de assumir a postura de uma pessoa menos séria, ou mais séria do que qualquer outra; mas penso que o nosso comportamento é um comportamento ético. Temos, aqui, dado provas sobrejas a todos os nossos companheiros. Julgar que possa ser menos ético, menos sério, creio ser um julgamento um pouco precipitado.

**O Sr. Odacir Soares** — Quem está fazendo esse julgamento é V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> devia estar pensando em outra coisa quando deu o aparte, não devia estar atento. Eu disse do governo como um todo, e do PSDB também, que hoje controla o Governo.

**O Sr. Beni Veras** — Recebo os conselhos de V. Ex<sup>a</sup> com seriedade.

**O Sr. Odacir Soares** — Não estou dando conselho, estou falando no Senado como Senador, Senador Beni Veras, do mesmo modo que V. Ex<sup>a</sup> pode falar.

**O Sr. Beni Veras** — A seriedade não é patrimônio de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Odacir Soares** — O meu aparte não retira a competência de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Beni Veras** — Não é essa a questão. A questão a que me refiro é que V. Ex<sup>a</sup>, quando diz que é preciso seriedade, ao se referir à posição do Ministro Fernando Henrique Cardoso, pressupõe um comportamento pouco sério.

**O Sr. Odacir Soares** — Seriedade política como um todo. O que estamos vendo é que o País está indo à bancarrota.

**O Sr. Beni Veras** — Olhe, Senador, com toda a história que o nosso País acompanhou nos últimos anos, falar em seriedade é uma questão muito delicada. Acredito que, antes de falar, devemos pensar bem no que houve nos últimos anos, para que não incorramos no risco de sermos imprudentes.

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>a</sup> deve estar se referindo a V. Ex<sup>a</sup> mesmo, porque, quando falo em seriedade, não sou imprudente, sou prudente. Quando V. Ex<sup>a</sup> faz essa constatação deve estar se referindo a V. Ex<sup>a</sup> mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Lembro aos Srs. Senadores que o nobre orador vai já concluir as suas considerações, porque já excede em muito o seu prazo. E os apartes são proferidos ao orador; não podemos apartear aqueles que estão aparteando.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Tenho certeza, conhecendo nesses quatro meses o Senador Odacir Soares, que em nenhum momento, acredito, S. Ex<sup>a</sup> iria se referir ao PMDB como um partido não sério ou menos sério. Todos nesta Casa sabemos que o PMDB é composto de pessoas sérias, pessoas direitas, do mais alto nível intelectual. Penso ser normal a qualquer partido ter mais tempo para pensar, ou em alguns momentos ter um vacilo aqui, um vacilo ali; não vai nenhuma depreciação, nenhuma crítica. O partido maior ou o partido menor tem, às vezes, problema de entendimento. As pessoas mais dotadas, mais competentes, mais intelectualizadas têm mais dificuldades para realmente se entenderem. Não é nada jocoso, Senador Beni Veras, acho que é normal. O meu Partido atravessa uma fase difícil, o nosso Presidente renunciou, o Senador Fogaça está colocando-o em ordem, está conduzindo-o muito bem. Então, penso que isso é normal. Todos nós da Casa, eu principalmente, admiramos o seu trabalho na Comissão Mista da qual participei em São Paulo, na segunda-feira, na FIESP, referente ao problema das diferenças regionais. Estou certo de que os senadores que compõem o PSDB são do mais alto nível. Não acredito que o Senador Odacir Soares, em momento algum, quis depreciar nenhum senador.

**O Sr. Beni Veras** — Acredito, Senador Gilberto Miranda, que só se deve censurar alguém quando essa pessoa tem um comportamento censurável. Não se deve fazer juízo de valor baseado em possibilidades ou hipóteses.

**O Sr. Mauro Benevides** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Gilberto Miranda?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, meu Líder.

**O Sr. Mauro Benevides** — Senador Gilberto Miranda, a esta altura do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e limitado pela imposição regimental, que, praticamente, anuncia o final da sua presença na tribuna, desejo corroborar apartes de outros companheiros que me antecederam e também entreviram no seu discurso para destacar que a presença, hoje, do Ministro Fernando Henrique Cardoso representou, sem dúvida, um ponto alto no relacionamento entre Executivo e Legislativo. Para nós, que estivemos hoje no gabinete da Presidência da Casa, escutar uma manifestação clara e transparente do Ministro de que considera fundamental esse diálogo estabelecido com a sociedade para a busca daquelas soluções desejadas para o País, o contato com os Parlamentares, com o Congresso

brasileiro, não há dúvida de que é uma praxe que se instala de forma salutar aqui nesta Casa. É o próprio Ministro que sai do seu gabinete e vem dialogar conosco, Senadores e Deputados. Entendo que isso ficou claro, em termos de PMDB, nas sucessivas reuniões que fizemos ontem. Temos realmente compromisso com a governabilidade do País e jamais iríamos criar embargos ou percalços de qualquer natureza ao esforço do Presidente para a ultrapassagem dessa quadra diversa que estamos vivenciando no País. Acredito que, se o Ministro Fernando Henrique Cardoso tiver o nosso apoio desinteressado para que possa realmente viabilizar suas metas econômicas, e consigamos chegar à retomada do desenvolvimento, não há dúvida de que o Congresso brasileiro terá dado uma prova inequívoca da imensa responsabilidade dos seus integrantes, propiciando ao Poder Executivo aqueles instrumentos legais adequados para que realmente cheguemos ao que é o desejo de todos: a redução gradual das taxas inflacionárias e exatamente o advento de uma fase marcadamente desenvolvimentista que possibilite o surgimento de oportunidades de emprego para absorção da mão-de-obra trabalhadora brasileira. Essa foi a nossa posição definida muito claramente nas reuniões internas do PMDB e hoje, numa breve intervenção que fiz durante a visita do Ministro Fernando Henrique Cardoso, deixei realmente como ponto de vista, acredito que praticamente unânime daqueles que compõem a nossa representação nesta Casa. Portanto, saúdo a presença de V. Ex<sup>o</sup> na tribuna exatamente com este destaque que enfatizo novamente agora, que foi a presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso em um momento significativo do relacionamento entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo no País.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte em seguida, Senador?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Tão logo responda ao Senador Mauro Benevides, será um prazer, se o nosso Presidente assim o permitir.

**O Sr. Odacir Soares** — O Presidente é um espírito magnânimo.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Mauro Benevides, meu carinhoso Líder, sem dúvida alguma, em primeiro lugar, está a governabilidade do País. Ontem vi como V. Ex<sup>o</sup>, na reunião dos Governadores e Líderes do PMDB, defendeu a governabilidade do País e o apoio do nosso Partido ao Governo. Em nenhum momento, nas mais de quatro horas de reunião, V. Ex<sup>o</sup> deixou de formular, de intermediar, de exprimir a vontade de apoiar que todos deveríamos ter.

Fico tranquilo após o Senador Elcio Alvares anunciar a reunião dos Líderes, e V. Ex<sup>o</sup> vir a esta Casa completar. Tenho certeza de que, se depender do PMDB, o Senador Fernando Henrique Cardoso, hoje Ministro, terá o apoio incondicional desse Partido. E quando digo incondicional, quero afirmar que essa é a palavra da nossa Liderança, do nosso Presidente, dos nossos Membros, e significa sem condições. O PMDB não quer e não pede Ministério, o PMDB não vai ratificar os atuais Ministros; o PMDB vai apoiar o Presidente Itamar Franco incondicionalmente. Faço essa ressalva porque, muitas vezes, "incondicionalmente" quer dizer incluídas condições de um lado e de outro. Deixo bem claro que o PMDB não é, como alguns dizem, um partido fisiológico, que quer ministérios, que quer a Agricultura. Ponto de ordem final da nossa reunião: e se o Presidente não nos der o Ministério da Agricultura? Não há problema. E se o Ministério

da Educação não for do PMDB? Não há problema. O Presidente da República é o nosso chefe, o nosso mandatário, cabendo a Sua Excelência as críticas e o bônus do sucesso.

O nosso Partido, o Partido de Beni Veras, de Onofre Quinan e de todos os que estão nesta Casa, vai apoiá-lo, e V. Ex<sup>o</sup>s não verão a minha pessoa subir a esta tribuna enquanto não sinta que haja um desgoverno criticar o governo. Mas, caso isso aconteça, caso o Governo não atinja suas metas e não se preocupe com o desemprego, com o crescimento, que foi a palavra de ordem de Fernando Henrique Cardoso, subirei a esta tribuna. Pode ser daqui a uma semana, duas ou três, e espero, e tenho certeza que todos aqueles do meu Partido subirão também, não para criticar, mas para tentar mostrar os novos rumos que o Governo deve tomar.

Todos nós temos o compromisso de fazer com que este Governo chegue ao fim, pois este é um Governo de transição e como tal devemos tratá-lo, mas com todo o respeito.

**Sr. Presidente, Srs. Senadores**, acredito que será difícil terminar o meu discurso, pois ainda tenho oito páginas que encaminharei para leitura e voltarei, na próxima semana, dando sequência, porque será vital essa pesquisa minha e da minha assessoria.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Para concluir, concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Senador Gilberto Miranda, é claro que o Congresso Nacional, e o Senado Federal, particularmente, sente-se valorizado, engrandecido quando é visitado por um Ministro de Estado e muito mais por um Ministro que, ao mesmo tempo, é Senador da República e nosso colega. Agora, transformar isso num fato inusitado na política brasileira também já é demais. Só o Ministro Eliseu Resende esteve no Senado, por iniciativa própria e por convocação, umas três ou quatro vezes, além das visitas que fazia a gabinetes de senadores. A meu ver, esse é um fato corriqueiro, não estou vendo que praxe, que novidade é essa que se criou. Quando me referi, inicialmente, à questão dos cortes no Orçamento, o que quis dizer, evidentemente, é que o Ministro que é Senador não pode estar se dando ao luxo de dizer aquilo que não lhe compete fazer. Quem elimina as rubricas orçamentárias, naturalmente, é o Poder Executivo, que encaminha essas eliminações ao Poder Legislativo, o qual as aprova e devolve ao Poder Executivo, que as sanciona. Muito bem. O que quero dizer é isto: devemos acabar com a frase: "Temos que fazer". É necessário o congelamento? Que seja feito o congelamento e diga-se onde isso vai ocorrer claramente. Não é preciso fazer mistério em torno disso, porque não é próprio dos tempos modernos que estamos vivendo. Por outro lado, outro ponto com o qual não concordo e vem-se tornando rotineiro nos discursos, nas entrevistas, é essa questão da governabilidade. O Brasil não tem problema nenhum com a governabilidade. O Presidente Itamar Franco tomou posse em um dos momentos mais graves da História do Brasil, e não teve nenhum problema em assumir o lugar do Presidente Collor. O Presidente Itamar assumiu, fez uma reforma administrativa profunda, eliminou Ministérios, criou novos Ministérios, criou novos cargos, e a sociedade brasileira toda aceitou isso com absoluta normalidade. Nós, aqui no Congresso, e eu, particularmente, que votei favoravelmente a todas as propostas que o Governo Itamar Franco encaminhou ao Congresso. Ao contrário dessa minha postura, houve membros do PSDB e do PMDB — partidos que estão mais alojados

no Governo — que votaram contra. Não criei nenhum tipo de obstáculo à aprovação das matérias de interesse do Presidente Itamar Franco. O Brasil não vive crise de governabilidade. Este País precisa — isso sim — ser administrado; fatos devem acontecer; programas carecem ser explicitados e implementados. Não há, portanto, governabilidade em jogo! Os militares não se estão articulando para dar golpe algum. Não há “fujimorização”, não há nada disso! As instituições estão exercitando suas competências com absoluta normalidade. O que há de haver — repito — é administração. Quem detém a atribuição constitucional de governar deve fazê-lo, defendendo projetos, concretizando programas. Espera-se que o Governo saiba manter um Ministério efetivo pelo menos por 3 ou 4 meses! Já estamos com o quarto Ministro da Fazenda, com o terceiro Ministro do Planejamento. A imprensa noticia hoje que o plano Eliseu Resende já não serve mais, que possivelmente teremos novas orientações. Isso é até admissível, desde que seja urgente. Tirar o Brasil do fundo do poço é o que todos queremos. Quando falei em seriedade, não me referi à possibilidade de o PSDB não ser um partido sério. Ao contrário, reconheço que o PSDB é constituído por pessoas sérias dentre as quais destaco o Senador Beni Veras com quem tenho o privilégio de manter um relacionamento pessoal e fraternal. Reportei-me à seriedade do País, das políticas a serem implementadas; reportei-me à esperança de que as coisas não sejam feitas com demagogia. Feitas essas observações, gostaria que o Senador Beni Veras considerasse que em nenhum momento pretendi fazer insinuações ao seu Partido, constituído por pessoas honradas, intelectualmente importantes, sérias. Aliás, louvo a posição assumida pelo PSDB que, tendo finalmente saído “de cima do muro”, conta com cinco Ministros no Governo e é responsável pela formulação da política econômica, da política financeira, da política monetária e da política tributária. Portanto, o Senador Beni Veras não se deve aborrecer pelo fato de ter presumido que eu pretendia atingir o seu Partido. Não o fiz, repito. Ao contrário, desejo aos tucanos sucesso na formulação da política econômica do Governo, o que proporcionará crescimento e progresso ao Brasil.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Odacir Soares, V. Ex<sup>1</sup> tem razão quando diz que precisamos de administração, de gerenciamento. O PSDB — a meu ver — não tem cinco Ministros; tem um Primeiro-Ministro e quatro Ministros.

Creio que é muito importante que o Ministro Fernando Henrique Cardoso não venha a esta Casa nos próximos trinta dias. Deveríamos proporcionar uma trégua para que S. Ex<sup>1</sup>, não sendo um homem da área econômica, deve inteirar-se dos problemas do seu Ministério, concluir sua equipe.

Não devemos, portanto, trazê-lo à Comissão de Economia, ao Plenário desta Casa; vamos dar tempo para que S. Ex<sup>1</sup> reúna sua equipe, para que defina planos, para que descarte, se for o caso, o Plano Eliseu, que se chamará, com certeza, chamar-se Plano Fernando Henrique. É imprescindível que, independente de partidos, nos comprometamos em não convocar o Ministro por enquanto. Afinal, todos sabemos que Ministro que vem à esta Casa mais de duas vezes tem um só destino: rua!

É certo que, dando tempo ao Ministro, a imprensa, que sai à procura de novidades, sai à busca de fatos, ficará preocupada. Por outro lado, vai ocupar-se em encontrar novos caminhos, novas reportagens, até novas sugestões para oferecer a Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Eu gostaria de discordar apenas de uma expressão utilizada por V. Ex<sup>1</sup> em seu discurso: apoio incondicional. Esse palavra tem um sentido duvidoso e poderia parecer que se tratava daquele apoio inconsequente, aquele apoio que nada observa. Sei que V. Ex<sup>1</sup> quis dizer que o PMDB apoiaria sem contrapartida, sem oferta devolutória, sem cargos, sem indicações, portanto, sem cláusula nenhuma, uma vez que o apoio seria patriótico, cívico, em prol do País. Todavia, como V. Ex<sup>1</sup> usou o advérbio **incondicionalmente**, faço esse registro. Nunca gostei das coisas incondicionais e nem gostaria que o meu Partido fosse incondicional. Ser incondicional é deixar de observar os fatos que podem levar a mudanças de posição. Acredito que o PMDB poderá mudar a sua posição se esse Governo tomar algum caminho antipopular, fascista, indevido, anti-social, algum caminho que, na verdade, não tem vinculação com a figura do Presidente Itamar Franco. Trata-se de preocupação de todo e qualquer partido democrático, como é o nosso Partido, o PMDB. Embora eu tenha entendido a conotação do que falou V. Ex<sup>1</sup>, faço essa observação para que não haja uma aproveitamento indevido desse advérbio maldito que desgraçadamente chegou à boca de V. Ex<sup>1</sup>

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, talvez eu não tenha, quando pronunciei a palavra **incondicional**, dito o que nós, do PMDB, entendemos por incondicional. Quero que saiba V. Ex<sup>1</sup>, um dos melhores oradores desta Casa, um erudito, um culto, que eu havia explicado que o PMDB seria incondicional para o que é certo, para o que é bom, para o que é direito, para o que é correto. O PMDB — acredito que os outros partidos também — não daria apoio incondicional a qualquer proposta, a qualquer programa.

Repito: o incondicional do PMDB significa sem condições no que é direito, sem condições para cargos, sem condições de ratificar ministro. Tenho certeza que o meu Líder corrobora totalmente com estas palavras: o PMDB não é um partido fisiológico, não está atrás de cargo neste Governo, nem no anterior. O PMDB procura, sim, dar condições para que este Governo de transição chegue ao fim.

**O Sr. Elcio Alvares** — V. Ex<sup>1</sup> me permite um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço com prazer V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Elcio Alvares** — Senador Gilberto Miranda, retorno pelo brilhantismo dos apartes e pelas intervenções, que estão enriquecendo o seu discurso. Ouvi atentamente as palavras do Senador Mauro Benevides. No momento em que o Senador Odacir Soares insiste na crítica ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, no que tange ao problema orçamentário — devo dizer que sou do PFL, não sou do PSDB, e meu Partido não tomou uma posição oficial; mesmo por que, um de seus elementos mais brilhantes, que é o meu Líder Odacir Soares, já começa a tomar postura de oposição. Todos os pronunciamentos do Líder Odacir Soares, a partir de uns dias para cá, com o brilhantismo e a intensidade da sua participação, timbram uma crítica ao Governo Itamar Franco. Mas, nesse caso do Ministro Fernando Henrique Cardoso, não podemos deixar de registrar, sob pena de sermos faltosos ao momento

que vivemos hoje de manhã, que foi grandioso para a Casa, e fazer o registro, até, do gesto de humildade do Ministro. S. Ex<sup>a</sup> veio ao seio da sua Casa e pediu, com a maior tranquilidade, que seus colegas lhe dessem um apoio pessoal, não pediu o apoio partidário. E reiterou — é importante declarar — que jamais tomará qualquer medida, no que tange ao Orçamento, sem a audiência daqueles que representam a Casa Congressual. Acho que aí reside talvez o ponto fundamental, o nó górdio dessa questão, que está se estendendo, realmente, que é a falta de diálogo que temos presenciado até o momento. O Ministro Fernando Henrique Cardoso reiterou — e isso precisa ser proclamado — que nenhum governo pode pensar em governar, a partir de agora, sem o apoio do Congresso. Acho que a crítica é válida, o discurso candente do Senador Odacir Soares é um componente importante para dirimir as dúvidas em relação ao Governo. Agora, vamos, evidentemente, dar um crédito de confiança, porque o Ministro Fernando Henrique Cardoso leva, no bojo de sua indicação, as esperanças do povo brasileiro e a reação em torno da sua nomeação. Foi uma reação altamente favorável. Então, gostaria também de adentrar um pouco mais o aparte — permita-me, Senador.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, Senador Elcio Alvares.

**O Sr. Elcio Alvares** — O Senador Odacir Soares tem uma opinião a respeito da governabilidade. Lembro-me bem do primeiro Senador que levantou a tese da governabilidade, que foi o Senador Mauro Benevides, num pronunciamento da mais alta importância, que repercutiu bastante na imprensa, quando S. Ex<sup>a</sup> alertava, após o episódio Fernando Collor de Mello, que todos deveríamos nos conscientizar que um presidente não sai, através de um processo de **impeachment**, sem consequências. E no momento em que o Presidente Fernando Collor de Mello deixava a Presidência, através de um processo legítimo de **impeachment**, era preciso que cultivássemos a governabilidade. Governabilidade não quer dizer, de maneira nenhuma, que o País está na iminência do caos ou de um golpe. Governabilidade significa dar condições ao Governo para que possa governar. E nós representamos isso na governabilidade. Se o Presidente Itamar Franco tiver minoria nas Casas Legislativas, o Governo vai encontrar sérias dificuldades para fazer suas propostas sociais e econômicas. Governabilidade é isso que Fernando Henrique Cardoso falou hoje, fazendo um apelo direto a cada Senador para que o ajude nessa missão, porque, se não dermos esse apoio — não através de legendas partidárias ou da negociação de Ministérios, mas com a compreensão de cada Senador, no sentido de que o País realmente merece a nossa estima, a mais alta estima, dentro deste gesto de solidariedade — será impossível governar. Portanto, neste momento, é nosso dever — principalmente dos Senadores que estiveram presentes à reunião, que não foi somente de Lideranças, é importante ressaltar; todos os Srs. Senadores foram convocados, porque foi uma conversa aberta, franca, de companheiros e amigos — apoiar o Governo. Senador Gilberto Miranda, vamos registrar, neste instante, com toda ênfase, o gesto do Ministro Fernando Henrique Cardoso. E, até certo ponto, eu diria: vamos lhe dar permanentemente a solidariedade, para que não esmoreça, em tempo nenhum. S. Ex<sup>a</sup> precisa do alento da nossa palavra; S. Ex<sup>a</sup> precisa do apoio da nossa oratória para não se sentir um homem sozinho, dentro dessa grave responsabilidade de conduzir o processo econômico brasileiro. Portanto, Senador

Gilberto Miranda, diria que V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz no momento em que trouxe esse tema para o Plenário, permitindo, assim, que se abrisse um leque gigantesco no debate desses aspectos, que são fundamentais, para que possamos desatar o nó político do diálogo que todos proclamamos. Agradeço mais um vez a V. Ex<sup>a</sup> e reitero, de público, a necessidade da participação do Senador Odacir Soares, na veemência da sua crítica, porque o processo democrático só se realiza através do contraditório. Muito obrigado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Elcio Alvares. E gostaria de, mais uma vez, deixar bem claro que é muito importante tanto para nós, do PMDB, como para todos os Partidos que compõem esta Casa, que V. Ex<sup>a</sup>s levem as suas Bancadas a necessidade que temos em apoiar Fernando Henrique Cardoso, dando ao Ministro, no mínimo, 30 dias de prazo para que S. Ex<sup>a</sup>, junto com a sua equipe, analise o Orçamento, estabeleça metas, estabeleça prioridades. Tenho para mim que, nesse período de 30 dias, não devemos convocar, de forma irresponsável, o Ministro Fernando Henrique Cardoso para vir à tribuna desta Casa, cobrando-lhe soluções mágicas para os problemas econômicos do País. Vamos dar tempo ao Ministro, vamos apoiá-lo e esperar que S. Ex<sup>a</sup> acerte. Caso o Ministro acerte, com certeza, sem dúvida nenhuma, será o engrandecimento do PSDB, o que acho muito importante, porque o engrandecimento do PSDB, que é uma pequena semente que veio do PMDB, com grandes valores, somente fará com que a classe política seja mais compreendida, seja acrescida, seja mais valorizada. Então, acho muito importante dar prazo ao Ministro; e vamos ver se todos nós conseguimos, independentemente de partido, dar prazo, também, ao Presidente da República.

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Pois não, nobre Senador Mário Covas.

**O Sr. Mário Covas** — Obrigado, Senador. Por causa de problemas pessoais, não tenho tido a honra e o privilégio de assistir por inteiro aos pronunciamentos de V. Ex<sup>a</sup>, este e os anteriormente feitos. Em várias oportunidades fui, inclusive, procurar o discurso a posteriori, para dele poder tomar conhecimento. Ainda uma vez, chego atrasado hoje, neste plenário, sem a possibilidade, portanto, de dialogar com V. Ex<sup>a</sup>, como gostaria de fazê-lo. Ouvi apenas as últimas palavras de V. Ex<sup>a</sup>; quando, no meu gabinete, ouvi que V. Ex<sup>a</sup> falava sobre o tema, vim para o plenário, mas, infelizmente, jáapanho o seu discurso, até onde posso sentir, na sua exaltação final. De qualquer maneira, queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que nos honra, a todos nós, do PSDB, que uma voz abalizada, de um Partido co-irmão, como o PMDB, traga hoje a sua contribuição para o sucesso, no exercício do Ministério da Fazenda, do Ministro Fernando Henrique Cardoso. O Ministro Fernando Henrique Cardoso não é um Ministro do PSDB. Melhor dizendo, o Ministro Fernando Henrique Cardoso é alguém que, pertencendo aos quadros do PSDB, ocupa, hoje, o Ministério da Fazenda, e só terá oportunidade de ter sucesso na medida em que seja o Ministro de todos os partidos que apóiam o Governo; na medida em que seja o Ministro do Governo Itamar e na medida em que tenha, de todos os partidos que compõem essa aliança que sustenta o Governo, o estímulo e o apoio necessário para as dificuldades que o País enfrenta, e que vai continuar enfrentando — espero que por

um prazo limitado; todos nós temos absoluta consciência disso. O Partido tem absoluta consciência de que, tendo alguém pertencente aos seus quadros no Ministério, se outras razões não tivesse, terá do Partido todo empenho no sentido de lhe dar cobertura. Mas o Partido tem consciência de que tem um Ministro dos seus quadros no Ministério e, por outro lado, que não tem a propriedade do Ministério. Esse é um fato óbvio. Vale, quero crer, até, para todos os Ministros; vale para qualquer Ministro no regime presidencialista. Mas, nas atuais circunstâncias e sob o império da necessidade que este País tem de um enorme esforço comum para enfrentar os problemas, isso ainda se torna mais afirmativo. De forma que fico muito honrado e, evidentemente, não faço este agradecimento pelo Ministro. V. Ex<sup>a</sup> pertence a um Partido que, como o meu, tem o Ministério da Fazenda, tem no Ministério um instrumento para que, afinal, esta aliança, que hoje sustenta o Governo Itamar Franco, possa oferecer ao País um horizonte e um futuro melhor. Lógico, o Ministro pertence aos quadros do PSDB, mas S. Ex<sup>a</sup> é hoje uma ferramenta à disposição de todos. O PSDB não está preocupado com o seu sucesso em função das repercussões que isso traga ao Partido; o PSDB está preocupado, como todos nós estamos, que o seu sucesso seja o sucesso do País e do Governo, que apoiamos em comum, e, afinal, o resgate da auto-estima de cada brasileiro. Isso não será uma tarefa do Ministro da Fazenda, mas do Governo e de cada um de nós. E só será possível se cada um tiver essa consciência. O PSDB está absolutamente consciente disso. Digo isso, Sr. Senador, porque sou candidato a governador do meu Estado, e me perguntam normalmente: será vantajoso o Partido de V. Ex<sup>a</sup> ter um Ministro da Fazenda numa circunstância dessa? Não posso deixar de afirmar que, neste instante, a minha aspiração de natureza eleitoral não pode ser colocada acima de alguma coisa que possa significar o atraso, o retrocesso deste País ou da busca de um futuro melhor. Nós todos temos muita consciência disso. Estamos, como um Partido, absolutamente solidários com o Ministro, para caminhar com S. Ex<sup>a</sup> contra as dificuldades. Mas, sem dúvida alguma, os sucessos serão possíveis se forem socializados com todos os Partidos que compõem essa aliança. O Ministro Fernando Henrique Cardoso é um homem filiado ao PSDB; o Ministro Fernando Henrique Cardoso é um homem que vai ocupar o Ministério em função de todos os Partidos que apoiam o Governo, como delegação desses Partidos, e cujo sucesso só será possível na medida em que esse apoio exista de forma permanente. Ao ouvi-lo e, sobretudo, ao ouvir o seu apelo, o seu chamado, a sua convocação a cada um de nós para que ofereça o potencial da sua responsabilidade e da sua capacidade de articulação política em benefício da tarefa de governo na linha do Ministério da Fazenda, fico profundamente grato pelo que isso implica na relação de cada um de nós com o Ministro, mas pelo que isso implica, sobretudo, de dimensão política que cada um desses Partidos coloca em relação ao futuro do País. Receba, portanto, os nossos agradecimentos por essa postura que, afinal, sobre ser a de V. Ex<sup>a</sup>, representa a conduta de um Partido que nunca negou esse tipo de atuação.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Mário Covas, é um prazer receber o seu aparte e, muitas vezes, V. Ex<sup>a</sup> tem pensado que sou Oposição ou que sou contra o PSDB. Em nenhum momento. O PSDB é co-irmão do PMDB. V. Ex<sup>a</sup>, um grande Senador, foi um grande Prefeito da cidade de São Paulo, onde reside. Acompanhei a sua administração

de homem sério, direito, que tem honrado, valorizado o seu Partido.

Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que Fernando Henrique, neste momento, não é Ministro da Fazenda — como disse V. Ex<sup>a</sup> — é Ministro de todos nós, brasileiros. Devemos fazer absolutamente tudo para não termos um quinto Ministro da Fazenda; é responsabilidade nossa. O sucesso de Fernando Henrique é o sucesso do povo brasileiro, do Senado Federal, pois ele é oriundo desta Casa. E tenho certeza de que esta Casa terá com ele o maior diálogo — não tenho procuração para falar por ele nem pelo seu Partido —, e de que esta Casa estará sempre aberta para ele. Considero muito importante, neste momento, o Partido do Ministro ter — e ele o tem — um aliado no Congresso, o PMDB, um aliado para o sucesso do Ministro e, especialmente, do Ministro da Fazenda, do qual todos nós dependemos e toda a economia depende. Então o que posso dizer é sucesso, sucesso e sucesso! Como foram palavras do Ministro: "Crescimento, crescimento e crescimento".

Todos esperamos que este País mude e seja grande.

Vamos trabalhar, dar apoio, dar suporte e, pelo amor de Deus, não vamos convocar o Ministro Fernando Henrique Cardoso para vir a esta Casa ou a alguma Comissão. Vamos dar tempo a S. Ex<sup>a</sup>. Não vamos "entrar na onda" da imprensa mais uma vez. Vamos ser maiores. Fiquemos calados e deixemos que a imprensa fale e os noticiários clamem.

Que o Ministro tenha boa sorte e que a imprensa dê sossego ao País e a esse Governo.

**O SR. PEDRO SIMON** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer.

**O SR. PEDRO SIMON** — Nobre Senador Gilberto Miranda, em primeiro lugar, gostaria de felicitá-lo pela importante posição que V. Ex<sup>a</sup> está tomando nessa tribuna. Não há dúvida alguma de que V. Ex<sup>a</sup> expressa um pensamento que é da Nação. É impressionante o otimismo e a expectativa positiva que vêm cercando a indicação do Senador Fernando Henrique Cardoso para o cargo de Ministro da Fazenda. Diria até que, de certa forma, isso é compreensível, não só pelas qualidades, pela competência e pelo mérito do nome indicado, mas, basicamente, pela ansiedade que há, por parte de toda a Nação, para que se encontre uma solução e se busque um encaminhamento para a situação deste País. Sentimos, por onde andamos, e com quem conversamos, que há uma disposição, uma alucinação da Nação para se buscar o entendimento. Ontem subi a essa tribuna para analisar uma nota que saiu no jornal

**O Globo** sobre a interpretação que do Brasil faz um determinado setor americano. Não aceitamos que essas coisas sejam feitas dessa maneira. Há uma ânsia de acertar, há uma disposição, uma pré-determinação de todos de acertar. E não há dúvidas de que o Sr. Fernando Henrique Cardoso reúne todas as condições para representar esse pensamento e, na frente, com todos, levar adiante essa idéia. Acho que entre as várias qualidades que tem, o Senador Fernando Henrique tem uma que é muito importante: é um homem de diálogo, de entendimento, é um homem de buscar fraternalmente o entendimento com todos. Diz bem o Senador Mário Covas, que é, indiscutivelmente, o nosso guru em termos de orientação, que essa é a grande oportunidade que temos. O Ministro é do PSDB? É do PSDB! Que bom! Eu preferiria que fosse do PMDB. Aliás, se dependesse de mim, tanto Covas como Fernando

Henrique estariam no PMDB, não teriam saído. E se depender de mim, amanhã, o Covas e o Fernando Henrique...

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — E todo o PSDB, por que não?

**O Sr. Pedro Simon** — Mas essa é uma outra questão. A de hoje é: temos que acertar. E não é o Ministro Fernando Henrique que vai acertar; ele vai acertar se tiver o Senado, a Câmara dos Deputados, o resto dos Ministérios e, principalmente, se tiver o entendimento e a compreensão de toda a Nação. Por isso, quando vejo o Ministro Fernando Henrique mostrar que temos de cortar despesas, que temos de encontrar uma saída — e S. Ex<sup>a</sup> diz que isto terá de ser feito com o Senado e com a Câmara dos Deputados, para se ver como se poderá encontrar uma saída — para a situação dos funcionários, que continuam em greve, acho que há mesmo uma certa insensibilidade numa hora como esta. É verdade que estamos num momento em que é muito difícil se conseguir fazer greve no ABC, no meio do operariado, porque hoje, com o desemprego, com a falta de colocação, ninguém briga pelo plus, mas para conservar o seu emprego. Já o funcionalismo tem a estabilidade com o direito de greve, e não está sentindo isto. E me dizia o próprio Ministro Fernando Henrique o que significa hoje o Orçamento. E o Ministro Antônio Britto dizia uma coisa muito interessante: o Brasil gasta com 1 milhão de funcionários públicos o que gasta com 13 milhões de aposentados, consumindo assim grande parte do nosso Orçamento. Creio que não tivemos, desde que assumiu o Presidente Itamar, uma chance e uma torcida tão positivas e tão concretas para que dê certo, como agora com o Ministro Fernando Henrique Cardoso. S. Ex<sup>a</sup> teve um gesto de humildade ao comparecer ao gabinete do nosso Presidente, para dialogar com as Lideranças, e ao dizer exatamente que ele quer, junto conosco, buscar o grande entendimento nacional, o grande entendimento para se conservar a perspectiva de sairmos desse atoleiro onde nos encontramos. Quero felicitar V. Ex<sup>a</sup> e creio que este é o momento em que não importa se somos Governo, se gostamos do Presidente Itamar, se somos Oposição. Não importa o lugar onde nos encontramos. Tengo dito, e repito no aparte a V. Ex<sup>a</sup>: não interessa se sou PT e o meu candidato é o Lula, ou se sou o Amin e o meu candidato é o próprio Amin ou o Maluf. O que importa é que, em qualquer posição que estejamos, dê certo hoje; e que não suceda o que diz a manchete de **O Globo** de ontem do que estão pensando sobre nós. É importante que essa transição com o Presidente Itamar e, agora, com Fernando Henrique Cardoso à frente do Ministério da Fazenda, dê certo. É importante para todos, e todos nós temos a mesma responsabilidade, a mesma obrigação. Nesta minha passagem pela Liderança do Governo, na qual, de certa forma, não me acostumei, tenho sentido uma coisa que me parece importante. Nunca me passou isso pela cabeça, mas eu, que a vida inteira fui líder de oposição, estou sentindo, hoje, que a nossa posição é mais complexa, porque não deixa de ser fácil dizer que o está errado. Recebemos este País com praticamente tudo errado. Alguma coisa precisa ser feita, independentemente do Ministro Fernando Henrique ou do Presidente Itamar Franco. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>. Com a competência que o caracteriza, V. Ex<sup>a</sup> está simbolizando aquilo que hoje é um sentimento nacional.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Quero agradecer o aparte de V. Ex<sup>a</sup> Senador Pedro Simon, tenho convivido bem próximo de V. Ex<sup>a</sup> no dia a dia, juntamente com o Senador

Alfredo Campos, Ronan Tito e com muitos outros senadores.

Eu, em termos de política, estou fazendo o jardim da infância. Espero continuar andando lado a lado com V. Ex<sup>a</sup> para poder aprender e tentar, se possível, chegar no primário.

Gosto de ouvir V. Ex<sup>a</sup>. São importantes os apartes de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa. V. Ex<sup>a</sup> foi oposição; na situação, neste momento, só tende a dar mais estabilidade ao Governo.

Considero muito importante que a Receita Federal em greve, assim como outros órgãos em greve, mas principalmente a Receita Federal de quem dependemos para fiscalizar e aumentar os recursos do Tesouro, voltem ao trabalho. Esse momento é um momento de trégua, é um momento de paz, é um momento muito importante.

Queria, também, registrar que a imprensa, em nenhum momento, faltou com o apoio ao Ministro Fernando Henrique Cardoso. Pela primeira vez, a imprensa brasileira, nos últimos meses, deu ao Ministro da Fazenda, mais do que a qualquer político, mais do que a qualquer outro ministro, apoio total. Estão de parabéns redatores, donos de jornais, focas, enfim, todos aqueles que criam matérias. Esse apoio é importante, pois ocorre no momento exato.

Queria finalizar dizendo: como é bom vê-lo novamente nesta Casa, Senador Antônio Mariz! Desejo a V. Ex<sup>a</sup> um bom retorno. Engrandeça esta Casa, Senador.

Muito obrigado.

**O Sr. Magno Bacelar** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que aguardasse.

**O Sr. Magno Bacelar** — Sr. Presidente, então eu peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Serei obrigado a concedê-la, mas lembro a V. Ex<sup>a</sup> que estamos atrasados. Deveríamos ter começado a Ordem do Dia às 16h30min e são 16h42min.

Senador Magno Bacelar, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. MAGNO BACELAR** (PDT — MA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acima do Regimento e das nossas pretensões, está a democracia brasileira.

No importante discurso feito pelo nobre Senador Gilberto Miranda, que recebeu apartes de quase toda a Casa, ficou algo que não foi referido por ninguém. A transparência e a democracia dos dias de hoje — e Fernando Henrique Cardoso, na visita que fez hoje, teve oportunidade de dizer que estamos vivendo uma boa administração — não permitem que uma acusação, que uma afirmativa de um Senador, da tribuna desta Casa, gere dúvidas que possam nuclar essa democracia tão limpida que todos desejamos para o nosso País.

O Senador Gilberto Miranda afirmou que tem sido ameaçado pelo Palácio do Planalto, através de recados e insinuações no sentido de que se não se comportar devidamente ou submissamente — o complemento é meu — se não mudar seu comportamento — essa foi a palavra exata — terá suas empresas perseguidas e talvez até extermínadas antes do fim do ano.

Sr. Presidente, a imprensa está aqui, a imprensa é livre, mas é o respeito à Casa e a esta tribuna que me faz requerer a V. Ex<sup>a</sup> providências no sentido de que não fiquem dúvidas sobre isso. A Presidência pode recorrer à Comissão de Ética bem como às outras comissões para apurar esse fato.

Acredito que o próprio Governo Itamar Franco não deseja que pairem dúvidas, amanhã, quanto à liberdade que temos todos nós aqui.

Já fui vítima de processos em virtude de afirmativas que fiz desta tribuna. É livre ao Senador a palavra, mas a democracia exige que sejam apurados os fatos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Senador Gilberto Miranda, V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para contraditar.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM) — Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria prestar um esclarecimento ao Senador Magno Bacelar.

Tenho feito críticas ao Governo, no entender do Governo; na verdade, o que tenho feito são sugestões. Talvez me falte facilidade em exprimi-las. Não tenho facilidade no trato político, sou novo na matéria, e talvez isso tenha gerado uma interpretação diferente das minhas palavras.

Pessoas ligadas ao Palácio têm mandado recados, pequenos recados, não propriamente uma ameaça. Talvez não tenha me expressado muito bem da tribuna. Essas pessoas têm mandado recados, dizendo: olha, não seria muito bom o Senador manter essa posição, essa posição é perigosa... Mas quero deixar claro que, em nenhum momento, recebi uma ameaça firme, concreta. Se isso acontecer, virei a esta tribuna, e não só a esta tribuna, levarei o assunto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com certeza.

Quero deixar esse ponto bem claro.

Gostaria também de agradecer a forma carinhosa e generosa como o Senador Magno Bacelar tratou o assunto.

**O SR. MAGNO BACELAR** — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, quando o nobre Senador Gilberto Miranda sofreu ameaça física em São Paulo, toda esta Casa se solidarizou com S. Ex<sup>a</sup>, e eu fui um deles.

Hoje estou me solidarizando com a democracia. Insinuações, recados, intimidações são coisas do século passado, Sr. Presidente, pertencem à época do regime militar que queremos esquecer.

Não estou querendo reparações e nem aparecer. O nobre Senador pode retirar a expressão para que não pairem dúvidas e eu ficarei satisfeito. Senão, ele mantém a expressão e vamos apurar os fatos.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Sr. Presidente, quero retirar as palavras que levaram a essa forma de interpretação e trocar por "recados".

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos \_ Antônio Mariz \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Darcy Ribeiro \_ Divaldo Suruagy \_ Eduardo Suplicy \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ José Fogaça \_ Juvêncio Dias \_ Marco Maciel \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Odacir Soares \_ Onofre Quinan \_ Ronaldo Aragão \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 507, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 28 do corrente mês, a fim de cumprir roteiro de viagem pelo interior do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 508, DE 1993

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no período de 30 de maio a 6 de junho do corrente ano, a fim de participar do XIX Congresso Latino-Americano de Sociologia, que será realizado na cidade de Caracas, Venezuela.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — Senador **Darcy Ribeiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da casa, para uma breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações.

Em 27 de maio de 1993. — Senador **Darcy Ribeiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 450, de 1993, do Senador Darcy Ribeiro e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Temporária, composta de seis membros para, no prazo de oito meses, elaborar um Programa Decenal de Salvação do Nordeste.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 509, DE 1993

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 450, de 1993.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1993. — Senador **Darcy Ribeiro**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A solicitação do nobre Senador é deferida pela Presidência, nos termos do art. 256, § 2º, alínea a, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 468, de 1993, do Senador Ney Maranhão, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 405, de 1991, de autoria do Senador Telmo Vieira, disponha sobre a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União e de suas autarquias, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 405/91 será despachado também à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — **item 3:**

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 146, de 1993, da Comissão

— **Diretora**, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

**Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia Elétrica, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo estabelecerá normas para conservação e uso racional de energia elétrica, provendo as necessidades das concessionárias produtores e contemplando, nas futuras instalações de geração de eletricidade, a conservação e energia em adição ou substituição.

**Art. 2º** As concessionárias de serviços de eletricidade devem submeter ao órgão competente, a cada dois anos, juntamente com seu Plano Decenal de Expansão, um Plano de Conservação de Energia contendo:

I — os objetivos específicos e quantificáveis de conservação e gestão de carga;

II — descrição das opções de conservação, análises e processos usados para avaliar os métodos de conservação;

III — estimativa dos custos e dos benefícios das opções de conservação, avaliadas e selecionadas dentro de um contexto que contemple um planejamento integrado de oferta e demanda;

IV — a metodologia e as premissas utilizadas nas previsões da demanda futura e na descrição dos vários recursos energéticos disponíveis;

V — o impacto econômico previsto nos programas de conservação, de utilização de fontes renováveis de energia, co-geração e de outras melhorias na eficiência energética; e

VI — estudo comprobatório de que os programas representam os meios mais econômicos de satisfazerem as necessidades de eletricidade.

**Art. 3º** A autorização para a construção de novas instalações ficará condicionada ao cumprimento do disposto no artigo anterior e à pré-avaliação do impacto ambiental por elas causado.

Parágrafo único. O processo de autorização da expansão da oferta através da construção de novas plantas de geração dar-se-á em audiência pública, após análise e parecer favorável do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** As concessionárias de serviço público de energia elétrica ficam autorizadas a conceder financiamentos e incentivos financeiros aos consumidores que utilizarem equipamentos e processos tecnológicos mais eficientes em termos de conservação de energia.

**Art. 5º** Os investimentos decorrentes dos programas de estímulo à adoção de tecnologias de uso final de energia mais eficientes serão considerados investimentos de capital, cuja depreciação far-se-á segundo a expectativa de vida útil dos equipamentos objeto de cada programa.

Parágrafo único. Os investimentos aos quais se refere o caput deste artigo comporão a base dos ativos imobilizados em serviço, para efeito do cálculo da remuneração legal das concessionárias.

**Art. 6º** Se os investimentos em tecnologia de uso final de energia, constantes do Plano de Conservação de Energia a que se refere o art. 2º, acarretarem diminuição de receita em decorrência da redução das vendas físicas de energia elétrica no curto prazo, poderá o Poder Executivo autorizar, temporariamente, a concessionária a adotar um adicional na taxa da remuneração sobre os investimentos em uso racional, com base nas perdas de receitas líquidas.

**Art. 7º** O Poder Executivo estabelecerá normas sobre o nível máximo de consumo específico de energia ou mínimo de eficiência, com base nos indicadores técnicos pertinentes, dos seguintes equipamentos elétricos, produzidos ou comercializados no País: refrigeradores, freezers, condicionadores de ar de janela, motores até 100 HP, reatores, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, e outros.

**Art. 8º** Serão credenciados junto ao órgão competente, entidades de reconhecida idoneidade e capacidade técnica para aferir, periodicamente, os níveis de consumo ou de eficiência dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia.

**Art. 9º** Os fabricantes e importadores dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia ficam obrigados a adotar as medidas necessárias para que estes alcancem, no prazo máximo de três anos, a contar da publicação dos índices, os níveis máximos de consumo e mínimos de eficiência constantes das normas estabelecidas para cada classe de equipamentos.

**Art. 10.** O Poder Executivo divulgará, no prazo de dois anos, a contar da data da publicação dos valores de consumo e eficiência para cada classe de equipamentos, um Programa de Metas de Consumo e Eficiência, que deverá ser cumprido pelos fabricantes e importadores, no quinquênio seguinte ao término do prazo fixado no artigo anterior.

§ 1º Com intervalo máximo de quatro anos após a publicação do programa de Metas mencionado no *caput* deste artigo, será publicado novo programa para o quinquênio subsequente ao do programa anterior.

§ 2º As metas serão estabelecidas com base em valores técnica e economicamente viáveis, tomado como parâmetro, para cada classe de equipamento, o consumidor médio.

§ 3º Uma meta será considerada economicamente viável quando sua implementação implicar a redução do custo de utilização durante a vida de um equipamento definido este como o custo total de aquisição e operação do equipamento durante toda sua vida útil estabelecida pelo fabricante.

§ 4º O custo de utilização durante a vida será calculado segundo critérios técnicos definidos pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 11. O órgão competente do Poder Executivo promoverá, sistematicamente, a verificação dos produtos em comercialização e, caso estejam em situação irregular, notificar-se-á o fabricante ou importador, o qual, no prazo de trinta dias, deverá retirá-los do mercado, bem como dos estoques em poder dos vendedores.

Parágrafo único. Se, após o prazo fixado no *caput* deste artigo, forem encontrados no mercado produtos em situação irregular, seus fabricantes ou importadores ficarão sujeitos ao pagamento de multa igual a cem por cento do preço de venda par cada unidade em tal situação.

Art. 12. Os vendedores são obrigados, quando exigidos pelo órgão técnico competente, a liberar os produtos para inspeção em laboratórios credenciados, responsabilizando-se o fabricante por sua reposição ao vendedor e pela retirada do produto do laboratório, após a realização dos testes de consumo ou eficiência.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 506/93 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/51, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 73, de 1992, em regime de urgência, não foi percebido que, nos arts. 2º e 10, § 2º, houve lapso, que pretendo seja corrigido neste momento:

Trata o art. 2º:

“Art. 2º — Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República aprovar os PDTI e os PDTA, bem como credenciar órgãos e entidades federais e estaduais de fomento ou pesquisa tecnológica para o exercício dessa atribuição.”

E o § 2º do art. 10:

“Art. 10 .....

§ 2º A Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República encaminhará à Câmara dos Deputados, até o início de cada sessão legislativa, para análise técnica e financeira, relatório circunstanciado, com a avaliação da utilização dos incentivos fiscais no exercício anterior.”

Entretanto, pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, em seu art. 21, ficou a Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República transformada em Ministério da Ciência e Tecnologia.

Em consequência, faz-se mister alterar a redação dos autógrafos, com vistas à correção do lapso manifesto, previsto no art. 325, “c”, do Regimento Interno, passando, assim, os referidos artigos a terem a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia aprovar os PDTI e os PDTA, bem como credenciar órgãos e entidades federais e estaduais de fomento ou pesquisa tecnológica para o exercício dessa atribuição.”

“Art. 10 .....

§ 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia encaminhará à Câmara dos Deputados, até o início de cada sessão legislativa, para análise técnica e financeira, relatório circunstanciado, com a avaliação da utilização dos incentivos fiscais no exercício anterior.”

Como se pode verificar, a presente alteração em nada modifica o mérito da proposição, adequando-se apenas aos termos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

É a Lei da reforma administrativa, que mudou de Secretaria para Ministério.

Esta é a correção que gostaria de fazer, que na votação do projeto não foi modificada. Solicitamos, pois, que essa proposição seja colocada em votação, para a devida retificação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O nobre Relator, Senador Ronaldo Aragão, conclui pela retificação do seu parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73/92, na forma enunciada.

Em votação a proposta de retificação dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 73/92, feita pelo Relator, Senador Ronaldo Aragão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência, nos termos do art. 325, alínea b, do Regimento Interno, determinará a retificação dos autógrafos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Volta-se à lista de oradores.

**O Sr. Antonio Mariz** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ANTONIO MARIZ** (PMDB — PB) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha intervenção visa unicamente informar ao Senado que estou encaminhando à Mesa comunicação de que reassumi meu mandato, após um período de licença para tratamento médico e para afirmar, nesta ocasião, da minha satisfação, da minha alegria em retornar aos trabalhos e ao convívio desta Casa.

Era a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A comunicação de V. Ex<sup>a</sup> constará dos Anais. A alegria não é apenas de V. Ex<sup>a</sup> — estou certo — é de toda a Casa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela Liderança do PMDB, em nome de toda a Bancada, em nome do Líder Mauro Benevides, e em nome do Partido em si, cuja presidência está entregue a um companheiro nosso, Senador José Fogaça, quero manifestar a alegria de vermos retornar a esta Casa o Senador Antonio Mariz, que, desde o último sábado, já se reintegrou à vida parlamentar. A presença de S. Ex<sup>a</sup> aqui é das mais importantes, haja vista o trabalho que tem realizado pelo PMDB, tanto como Deputado Federal, como Senador da República, havendo sido por demais marcante a sua atuação como Relator da Comissão Especial que processou o Presidente Fernando Collor de Mello.

Lamentavelmente, S. Ex<sup>a</sup>, o Senador Antonio Mariz, teve de se ausentar para tratamento de saúde, mas já retornou aos trabalhos desta Casa, e isso é motivo de regozijo por parte do PMDB como Partido, como Bancada Federal, como Bancada no Senado e, por certo, a satisfação é de todos os partidos, de todas as Bancadas, de todos os Parlamentares que aqui têm assento.

Os nossos votos de boas vindas ao querido companheiro Antonio Mariz.

**O Sr. Antonio Mariz** — Muito obrigado, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O Sr. Bello Parga** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PFL.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. BELLO PARGA** (PFL — MA) Pela Liderança do PFL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome dos Senadores da Bancada do Partido da Frente Liberal, quero me associar aos votos de boas vindas aqui proferidos pelo ilustre Líder Cid Sabóia de Carvalho. O regresso do Senador Antonio Mariz nos alegra muito, é um prazer tê-lo em nosso convívio.

**O Sr. Antonio Mariz** — Muito obrigado, Senador Bello Parga.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB-CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, vou continuar a explorar o tema que ontem me trouxe à tribuna.

É evidente que, por uma questão não de minha vontade mas por um fato inesperado, tive que interromper a minha fala para atender à advertência do Presidente Chagas Rodrigues, em face da programação do Senado Federal no dia de ontem. Tínhamos reuniões programadas as mais diversas, sobretudo sessão do Congresso Nacional, às quais compareci, inclusive hoje pela manhã.

Falava eu ontem sobre a necessidade de examinarmos, com o máximo de profundidade, o donto projeto de lei a respeito da organização partidária, notadamente o que foi escrito tão brilhantemente pelo nosso companheiro José Fogaça, que aqui há se revelado um Relator de primeira água, de primeira mão, de primeira qualidade em matérias fundamentalmente importantes e de grande reflexo social e político. O seu trabalho no Projeto de Lei de Imprensa é simplesmente formidável, relatando, inclusive, uma propositura do Senador Josaphat Marinho.

Essa questão partidária merece uma reflexão muito especial, Sr. Presidente. Temo por uma sistemática que íiba, dentro ou fora do parlamento, a existência dos pequenos partidos. Tenho a ânsia de ver perfeitamente distinguido na letra de uma futura lei o que é um pequeno partido, o que é um partido de aluguel. Até entendo que, após a aprovação desse projeto de lei, quando realmente se transformar em legislação, jamais falemos em partidos de aluguel, porque é simplesmente deprimente, é algo desabonador da vida pública do nosso País. Essa expressão “partido de aluguel” deve-se tornar arcaica o mais depressa possível; mas, partido no seu nascedouro, partido evolutivo, partido que possa crescer, parcela doutrinária de uma sociedade que seja diminuta hoje e que possa ser enorme amanhã, isso é algo que merece o máximo de respeito.

Quero dizer da importância que tiveram na vida política pequenos ou grandes movimentos partidários que não lograram chegar à legalidade, ou chegaram à legalidade e dela saíram por força ditatorial. Quem pode negar a influência na vida partidária do Brasil do Partido Comunista do Brasil e do Partido Comunista Brasileiro, já que houve uma divisão em certa época, em que duas alas se dividiram e foram formar dois grêmios? Mas houve um momento em que o comunismo, levado a uma clandestinidade, repudiado aqui, aplaudido ali, aspirado em alguns lugares, repudiado ou desejado, teve influência doutrinária no País, exerceu influência na sociedade, existiu politicamente, de modo social, foi um partido naquele tempo; está na história dos partidos, muito embora não tivesse representantes no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas ou nas Câmaras Municipais.

Sr. Presidente, muitas vezes os candidatos com essa filiação emocional e política, social e doutrinária lograram chegar ao Parlamento por outras legendas. E esse partido conseguiu subsistir, conseguiu lograr existência exatamente por penetrar

através de outras siglas no acolhimento democrático, não do aluguel. No acolhimento que, por exemplo, o PMDB, transformado em frente, em certa fase de sua vida, pôde acolher todas essas tendências, as mais rebeldes até, para propiciar a presença no Parlamento das mais diversas tendências do pensamento nacional.

**O Sr. Mauro Benevides** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Concede o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Mauro Benevides** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é, indiscutivelmente, de rara oportunidade. Ainda mais porque esta Casa, possivelmente na próxima semana, deverá debater-se sobre o substitutivo elaborado pelo Senador José Fogaça, já distribuído para nosso conhecimento. Deveremos, realmente, deliberar, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, a seguir, no próprio plenário, em torno dessa importante proposição. Díria a V. Ex<sup>a</sup> que os pequenos partidos, que poderiam ser garroteados por uma norma draconiana inserida no texto do projeto, estão vivendo um clima de perplexidade e de inquietação, porque entendem que qualquer norma restritiva ao seu funcionamento significa, também, um golpe em relação à estrutura democrática do País. Ainda ontém, mantive um longo entendimento com o ex-Deputado João Amazonas, que se fazia acompanhar pelos Deputados Haroldo Lima e Aldo Rebelo. Expressaram S. Ex<sup>a</sup>s a preocupação que domina o seu Partido, o PC do B, com desdobramento para outras forças partidárias que realmente galvanizam as atenções e os segmentos da comunidade brasileira. Vindo V. Ex<sup>a</sup> à tribuna, na tarde de hoje, tecer essas considerações, em torno das quais trocávamos idéias há poucos instantes aqui na Bancada, faz com que despertemos para a seriedade dessa decisão, a fim de que o substitutivo a ser aprovado pelo Senado continue a garantir aquelas possibilidades de funcionamento das forças políticas nacionais. Creio que o Relator José Fogaça tem sensibilidade bastante para entender as ponderações que já lhe fizemos chegar na manhã de hoje. Acredito que, na redação final e definitiva do seu substitutivo, aproveitadas as modificações na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, haverá de espelhar, efetivamente, a realidade político-partidária do País. Nesse sentido, estou disposto a emprestar a minha colaboração, e creio que V. Ex<sup>a</sup> também o fará, a partir deste momento em que discute o tema na tribuna do Senado Federal.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Mesmo porque, Senador Mauro Benevides, não queremos admitir no Brasil um legislador que faça, através dos diplomas legais, aquilo que a ditadura fez pela força. Isto é, o legislador tomar lugar do ditador em determinações arbitrárias que inibam o crescimento ideológico. Concordemos ou não com essa ou com aquela ideologia, nadá poderá, em nome da democracia, deixar de proteger o direito que todos têm na propagação do seu ideário, na defesa de suas idéias e, acima de tudo, na perspicácia de procurar, na sociedade, o campo adequado para que as sementes de um novo pensamento sejam plantadas, ou de um pensamento renovado ou de um pensamento persistido. Novas ideologias poderão surgir e, de modo nenhum, num quadro em que a filosofia do mundo inteiro se renova, poderemos criar cláusulas legais pelas quais conservemos partidos no congelador, para que eles existam, para

sempre, conservados no gelo de uma deliberação que, com toda certeza, não será inteligente.

Os partidos devem existir — pequenos, médios, grandes — porque o homem é diversificado, principalmente o latino-americano. Ele precisa de muitos caminhos e de muitas hipóteses. E — por que não dizer? — qual a democracia que não necessita realmente de muitas hipóteses? Todas as democracias funcionam bem quando, pela garantia dos direitos, as hipóteses da cidadania são devidamente preservadas.

Louvo em V. Ex<sup>a</sup> o conteúdo do aparte, que, naturalmente, é dado por V. Ex<sup>a</sup> como Líder do PMDB, garantindo que nosso Partido examinará esse detalhe do substitutivo, esse detalhe do próprio projeto, para que garantamos a existência honesta e limpa dos que, hoje, são pequenos, mas que, um dia, poderão ter a grandeza necessária, até mesmo para que seja possível chegar à Presidência da República.

Quem estuda a história de outros países, como, por exemplo, a da França, há de encontrar a persistência como a grande arma política. Ontem, acentuava, aqui, que o Partido dos Trabalhadores do Ceará disputou eleição em 1982, tendo pouco mais de 10 mil votos. Em 1985, três anos depois, lograva eleger a Deputada Maria Luíza Fontenele, então Deputada Estadual, hoje Deputada Federal. Três anos depois de uma frágil derrota de seu Partido, de urnas tão inexpressivas, a S<sup>r</sup> Maria Luíza Fontenele disputou a eleição e chegou à Prefeitura Municipal de Fortaleza, alcançando uma vitória memorável e passando a ser uma das prefeitas mais discutidas deste País, pelo inesperado de sua vitória. Houvesse uma inibição em 1982, não haveria a vitória em 1985.

**O Sr. Antonio Mariz** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer, no dia do seu grato retorno à nossa Casa.

**O Sr. Antonio Mariz** — Muito obrigado, Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho. Quero solidarizar-me com as palavras que V. Ex<sup>a</sup>, com o brilho costumeiro, pronuncia nesta tarde. De fato, preocupa a todos os democratas que se possa votar lei restritiva à formação de partidos. Não se deve, em hipótese alguma, confundir o partido ideológico, aquele que tem um ideário fundado na sistematização de idéias, numa proposta, numa visão global do mundo, com legendas de aluguel. Uma lei que assim procedesse agiria de forma simplista, injusta, inaceitável e incompatível com a democracia. É preciso estabelecer as distinções essenciais; é preciso coibir as legendas de aluguel, mas nunca admitir que possam confundir-se com partidos que têm uma proposição objetiva, fundada em idéias, em programas, na ambição legítima de reformas profundas. São, pois, coisas absolutamente diferentes, e essa diferença deve ser assinalada na lei, de forma clara. É essencial, como diz V. Ex<sup>a</sup>, que as minorias se representem. Uma democracia que exclua as minorias não seria, evidentemente, uma democracia perfeita; no caso, o aspecto da Lei Orgânica dos Partidos, da forma de se organizar a opinião e o sistema eleitoral. Os pequenos partidos vêm sendo, de certa forma, visados em ambos os aspectos: tanto na Lei Orgânica quanto na perspectiva de mudanças no sistema eleitoral, na idéia de transformar a representação proporcional em representação puramente majoritária. Sob a ótica — não sei se falsa — de que a estabilidade na democracia se obtém pela redução dos partidos, na verdade, tenta excluir-se a representação das minorias, tenta estabelecer-se um quadro imutável da realidade política, cerceando, justamente, os ideários reformistas e mesmo revolucionários. Seria a estagnação da democracia, se os partidos

ideológicos não encontrassem canais para exprimir as suas idéias, os seus programas. Por todas essas razões, dou inteira razão a V. Ex<sup>a</sup> ao alertar o Senado Federal para os riscos de uma lei partidária que limite a capacidade das minorias de se representarem; minorias que podem, historicamente, transformar-se em maioria, como muito bem assinalou V. Ex<sup>a</sup>. Assim, de fato, cabe ao Senado o escrutínio atento deste projeto, para que a democracia brasileira, longe de se mutilar, seja aperfeiçoada. Por isso, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> por seu belo e inteligente discurso.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ainda mais, Senador Antonio Mariz, há de se salientar que os pequenos partidos, quando realmente têm ideologia, programa, eles dispõe de um comportamento diferente. Há uma ética diferente, há um modo de luta diferenciado e são exemplos salutares contra a utilização do poder econômico. São pequenos, porque não dispõem do poder econômico. Se o partido não dispõe desse poder e vai à luta, elege um deputado aqui, um outro ali, mesmo que não atinja um quociente satisfatório dentro do eleitorado do País, vale acima de tudo, pelo exemplo ético, advindo da própria luta e do exemplo maior de disputar uma eleição sem o poder financeiro. Isso me comove como integrante de um grande partido. Sou integrante de um grande partido e poderia integrar um partido pequeno, mas jamais integraria um partido de aluguel.

Veja V. Ex<sup>a</sup> como isso é salutar. O PT, por exemplo — e volto a citar o Partido dos Trabalhadores —, deu lições de organização partidária a este País; deu lições de credibilidade, alcançada a duras penas; deu lição de coerência — às vezes, a coerência parecendo a intolerância —, mas deu lições a este País.

E muitas vezes, quando se quis criticar os grandes partidos, quando se quis criticar o nosso Partido, havia sempre que se fazer uma exceção: não; o PT, esse realmente é uma agremiação partidária.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com todo prazer.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Prezado Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero também me solidarizar com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, especialmente ao apontar a necessidade de, na Lei Orgânica dos Partidos, estarmos respeitando as organizações partidárias, mesmo quando não atinge um determinado **quorum** que se imaginaria necessário em todo o País. Na verdade, as organizações partidárias têm grande significação tanto histórica quanto do ponto de vista das idéias que dependem de sua ideologia. V. Ex<sup>a</sup> bem aponta exemplos da nossa história, exemplos do próprio partido a que pertenço, o PT, bem como de organizações, inclusive a do PC do B, que hoje, honra o Senado Federal com as presenças do seu Presidente, João Amazonas, e dos Deputados Aldo Rebelo e Haroldo Lima. S. Ex<sup>a</sup>s estão tentando mostrar o quanto será importante para o Senado Federal levar-se em conta essa diferença entre partidos. Por exemplo, o PC do B, apesar de ter representação e organização em quase mil Municípios no Brasil, ainda não tem o **quorum** que, em princípio, o Relator da matéria, Senador José Fogaca, e outros Parlamentares julgavam necessário. Há, realmente, que se distinguir entre as legendas que, muitas vezes não tendo programas e em especial ação significativa em termos de idéias, transformaram-se naquilo que hoje V. Ex<sup>a</sup> está qualificando de legendas

de aluguel. Quero não apenas solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup>, mas também dizer-lhe que nós, do Partido dos Trabalhadores, assim como V. Ex<sup>a</sup>, preparamos emendas com a finalidade de resguardar a existência, a vitalidade e a possibilidade de esses partidos permanecerem atuando e, inclusive, tendo o devido direito de transmitirem, pelos meios de comunicação, segundo a legislação eleitoral e partidária, o seu ponto de vista, defendendo os seus programas. Talvez as emendas que estou apresentando sejam semelhantes no seu detalhamento às de V. Ex<sup>a</sup>, mas certamente têm o mesmo objetivo. O nobre Senador, portanto, conta com a minha solidariedade.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Quero dizer que, se muitas vezes os pequenos partidos aspiram a ser grandes, muitas vezes os grandes partidos aspiram à existência coerente e homogênea de um partido pequeno.

Não é apenas um que é o ideal do outro em matéria de crescimento. Muitas vezes existe, como presenciei em tantas oportunidades no PMDB, como frente, a aspiração de se tornar, na verdade, um partido político. Como? Como um partido pequeno, que se citava naquela ocasião. Um partido citava o outro.

O que mais precisamos neste País? É do tamanho partidário ou da ética, ou do comportamento lúmpido? Não de convir V. Ex<sup>a</sup>s que me escutam neste momento que até os partidos de aluguel precisam de uma observação muito atenta, para tirarmos dela também uma lição para os grandes. Muitas vezes os grandes partidos são alugados. Não o são como um todo, mas cedem a legenda a alguém que pertence a um grande grupo econômico.

E, muitas vezes, pode um líder empresarial filiar-se a um partido e de logo aspirar a uma candidatura majoritária — ou ao Governo, ou ao Senado. Com isso, poderá estar preterindo um verdadeiro líder político em toda a sua trajetória de luta e de trabalho no seio partidário.

Sei que alugar a legenda é terrível! — e isso já aconteceu tantas e tantas vezes no Brasil. Mas horroriza-me também, e por igual, ver que grandes partidos de quando em quando podem buscar soluções absolutamente condenáveis. Cito como exemplo a tentativa de trazer o empresário Sílvio Santos à vida política pelo que poderia representar o aproveitamento não do pensamento político, mas da apreciação de um público artístico por um apresentador de televisão. E isso era um retrocesso político. Isso é o abandono de um estudo dialético da história política brasileira, quando vamos buscar o artista, talvez até de circo, o artista de qualquer lugar, e conduzimos à política uma força que não é política, uma força outra, inconsequente, inadvertida. E foi por essas forças inadvertidas que entregamos a Presidência da República do Brasil ao Sr. Fernando Collor de Mello, e o resto nem é preciso contar, nem é preciso dizer o que aconteceu a este País. Nem é preciso dizer!

Assim, Senador Eduardo Suplicy, preocupa-nos a existência do partido de aluguel, pronto a ser cedido numa operação ou em outra a determinada força política ou capitalista — nem sempre é uma força política. Mas também preocupa-nos que, esporadicamente, ou variavelmente, um grande grêmio ceda a sua candidatura, ceda a sua possibilidade de candidatar alguém a uma pessoa cujo grande predicado é somente possuir grandes empresas, predicado este que se torna ainda mais sedutor se forem empresas de comunicação.

É ético isso? É por esse caminho que o Brasil vai alcançar um estágio mais maduro de política? Ou isso representa a própria falácia moral da Nação?

É evidente que devemos ter muitos cuidados com tudo que reza esse projeto de lei sobre a organização partidária.

Quero acentuar um ponto que me parece importante, fundamental: o quadro ideológico do mundo, o quadro filosófico do mundo. Sei que no Brasil tudo chega um tanto quanto retardadamente. Por exemplo, no campo do Direito: a Teoria de Kelsen, o grande jurista, chegou aqui tão retardadamente que passamos a nos dedicar ao normativismo do Direito exatamente quando a Europa já arquivava esses estudos e partia para outros doutrinadores, para outras escolas jurídicas com visão mais moderna e mais diferenciada. As universidades brasileiras estavam inteiramente entregues à Teoria de Kelsen; todos os cursos de doutorado em Direito ainda estudavam o grande autor, quando isso já era abandonado na Europa.

Mas, de repente, o Brasil pode sair desse atraso do conhecimento, do pensamento universal, e chegar aqui uma ou outra doutrina. Adeptos de uma nova doutrina, seduzidos por ela, talvez queiramos começar a nos organizar socialmente, politicamente, partidariamente para o nascêdo de um novo partido.

Vamos parar o conhecimento do mundo? Vamos parar a filosofia? Vamos parar as ideologias para consagrarmos partidos existentes cujas ideologias são desconhecidas depois de tantos e tantos anos de existência?

Isso, portanto, é da maior gravidade!

Defenderei, durante o exame desse projeto de lei, a continuidade do direito de existir dos pequenos grêmios. E combaterei, com toda a certeza, a possibilidade dos aluguéis, das locações partidárias, inclusive nos grandes grêmios.

Havemos de estudar uma solução pela qual haja o impediente de determinadas candidaturas: exigir-se algum tempo de filiação, exigir-se a experiência partidária. O haver passado por uma Assembléia Legislativa deve ser importante quando se examina a candidatura de alguém. O ter vários mandatos de Deputado Federal deve poder garantir a candidatura de alguém ao Senado Federal. O fato de haver exercido uma cadeira no Senado Federal deve ser uma credencial para a candidatura seguinte.

As inovações que possamos realizar trazendo pessoas estranhas a um partido e delas fazendo candidatos majoritários ou mesmo proporcionais, é sinal de falácia do partido na sua ideologia e no seu programa. Cuidados como este devemos ter: cuidado para que um partido não utilize um programa de televisão para inviabilizar a luta entre outros dois. Aconteceu no meu Estado, por exemplo, de duas coligações estarem litigando com espaços mais ou menos equilibrados, e uma terceira força pequenina entra na lide para diminuir um e acrescer o outro. Isso significa dizer que houve um desequilíbrio, pois aquele partido abandonou os seus propósitos para filiar-se a propósitos alheios sem uma coligação. Interferiu de modo indevido e desequilibrou a propaganda eleitoral, que, pelo caminho da lei, deve ter princípios justos, para que todos disponham das mesmas possibilidades diante das câmaras de televisão e dos transmissores das emissoras de rádio.

Mas, no Brasil, tudo é admitido em matéria de eleição. Eleição é sinônimo de amoralidade, é "dinheiro no bolso e pé ligeiro" — como ouço dizer no meu Estado. Uma pessoa, mesmo que tenha um excelente desempenho parlamentar, uma coerente vida partidária, pode ouvir algo assim: "Tem

dinheiro? Não, não tem, então não terá vitória". Isso é o que deve ser coibido!

Os partidos pequenos são o modelo, exatamente, do modo diferente. São partidos que, sem dinheiro, buscam o eleitorado. Estão, portanto, dando exemplo de uma conduta mais salutar aos grandes partidos.

Quero dizer, Srs. Senadores, que só estou na tribuna hoje complementando o meu discurso de ontem, porque as preocupações que trago aqui não são preocupações de ficção, mas da realidade; são preocupações do meu Estado, da sociedade brasileira. Até quando guardaremos esse quadro incrivelmente falso que permite a eleição de maus e a derrota de bons; que permite a eleição de vazios e a derrota de pessoas que realmente têm contribuições a dar ao Parlamento ou ao Poder Executivo nos Estados ou na União? Não sei até quando toleraremos essas distorções!

Mas posso garantir que o trabalho do Senador José Fogaça é da maior valia e só faço essa advertência aqui por discordar de determinados princípios que foram aceitos por S. Ex<sup>e</sup>

De resto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que a mim muito honra a presença de nobres companheiros da Câmara dos Deputados, exatamente companheiros que são esse exemplo ético de que a Nação precisa, e a presença desse homem lendário e extraordinário, que é João Amazonas.

Já na minha juventude, quase infantil ainda, quase infante, ouvia o seu nome na boca de meu pai; ouvia seu nome relacionado a Luís Carlos Prestes, Pedro Pomar e tantos outros líderes que já vão ficando no esquecimento...

Um dia vim a esta tribuna falar sobre a morte de Luís Carlos Prestes e prestar uma homenagem àquele grande cidadão brasileiro cujos erros e virtudes não podem ser ainda avaliados com muita facilidade, tal a grandeza de sua personalidade em relação aos tempos escuros em que viveu neste País.

Mas a verdade é que homens como João Amazonas, Luís Carlos Prestes e tantos outros que lutaram contra tudo e contra todos e ainda podem chegar aqui numa tarde democrática como esta, são a verdadeira prova da resistência humana a todas as pressões que tão desumanamente foram exercidas sobre o solo patrio e contra o talento nacional.

Vendo João Amazonas, como lamento aqueles líderes que despontaram e não puderam surgir, porque foram suplantados pela força e terminaram em cemitérios clandestinos; foram assassinados com água gelada, foram dados como tendo praticado suicídio. São pessoas que foram ceifadas do modo mais impiedoso, e hoje nós pagamos muito caro pela ausência dessas pessoas nas lides públicas, nas lides jurídicas de nossa Nação.

João Amazonas, aqui presente, é um exemplo em contrário. Conseguiu garantir a existência, a coerência e, ainda hoje, em plena maturidade, luta. E é em respeito a lutas de cidadãos como este que temos que lutar também, daqui da tribuna do Senado Federal. Afinal, esta é uma Casa da Federação; aqui representamos os Estados, mas não chegariam a este recinto sem o voto popular, que deve ser profundamente honrado. É isso o que tento fazer desde o meu primeiro dia na Assembléa Nacional Constituinte até o momento exato em que me encontro na tribuna desta Casa.

Pugno pelas prerrogativas senatoriais no momento em que entendo que esta é uma Casa federacionista, mas é, acima de tudo, a Casa que pode ser lotada pela própria alma do povo, pelo espírito popular. Garanto a V. Ex<sup>e</sup>s que o povo

brasileiro é diversificado; o povo brasileiro gosta da diversidade, de ter muitas escolhas, não somos pessoas estreitas, uníssonas; não somos fleumáticos, somos de um temperamento colérico, no máximo um temperamento sanguíneo; não somos um povo frio, somos um povo inquieto; queremos ver a semente que começa e germina, queremos ver a árvore crescer, não queremos apenas colher os frutos das árvores que já são velhas, frondosas, grandes árvores que nos dão sombra e calor. Nada disso! O povo brasileiro gosta de derramar a semente no chão, acompanhar todo o crescimento vegetal e sonhar com o que será grande amanhã!

Os partidos pequenos têm direito à subsistência, têm direito a continuarem existindo, mesmo porque, no processo social em que nos encontramos, talvez sejam necessárias muitas substituições, ou ideológicas, ou pragmáticas, ou fisiológicas, ou de caráter social, mas modificações que levem este País a ter uma consciência para com a educação, a ter uma consciência para com a saúde preventiva.

Com esses partidos enormes que aí estão, partidos que integramos, ainda não conseguimos derrubar o analfabetismo, ainda não conseguimos; estruturar a escola pública, a escola comunitária; não conseguimos uma rede hospitalar adequada, ou a saúde preventiva do povo; não conseguimos nem matar a fome da nossa gente!

Por isso, venham os idealistas, cresçam e ocupem o espaço democrático de nosso País! Este é o anseio do próprio povo brasileiro!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> declina da palavra.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL — MT) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, injuriado como homem público e decepcionado como cidadão, estou aqui nesta tribuna para condenar, com todas as minhas forças e com toda a veemência de que sou capaz, a atitude irresponsável e debochada com que integrantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Distrito Federal trataram a Bandeira Nacional na entrada do Ministério do Trabalho, na terça-feira última, fato retratado em primeira página do Jornal *Correio Braziliense* de ontem.

A fotografia da Bandeira Brasileira, transformada em capacho e pisoteada sob os olhares aprovativos e as gargalhadas de pessoas que devem ser funcionários públicos, é simplesmente revoltante! Como admitir-se tamanho desrespeito? Como supor que essa atitude tenha partido de servidores públicos, de pessoas que, pela sua condição, deveriam ser exemplos de cidadãos e de patriotas, já que, além de brasileiros, prestam serviços diretos ao Brasil?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não seria, por acaso, oportunista indagar desses sindicalistas por que não estenderam, naquele chão, a Bandeira do Sindsep, do seu Sindicato? Por que não estenderam lá a Bandeira da CUT, da CGT ou de outras centrais de trabalhadores, patrocinadores das greves, da intransigência, do radicalismo que tomou conta de alguns setores essenciais da vida nacional, nos últimos tempos?

Indago, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, se não é chegada a hora de voltarmos nossa atenção para o dispositivo constitucional que garantiu o direito praticamente irrestrito de greve aos funcionários públicos? É inaceitável que, acobertados pela garantia da estabilidade e protegidos, em consequência disso, de demissões por justa causa, possam se transformar em fáceis massas de manobra nas mãos de dirigentes sindicais que só querem tumultuar a vida nacional, por considerarem que quanto maior o caos melhor será para os seus intentos.

Que país desejam aqueles que assim procedem? Não pode ser o país da ordem, não pode ser o país do progresso, pois ordem e progresso não vicejam naqueles lugares em que reina a anarquia e a falta de respeito.

Se, por um lado, é indispensável que se tomem as medidas legais para que fatos dessa natureza não voltem a se repetir, por outro, é lamentável que o respeito aos símbolos nacionais de um país seja imposto pela força.

Ainda hoje, o Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, tomou providências no sentido de investigar profundamente aquele abuso quanto à Bandeira Nacional. Já vi neste País queimarem e pisotearem bandeiras de outros países, como a dos Estados Unidos, mas jamais me deparei com uma cena como aquela em que brasileiros pisotearam a Bandeira Nacional. Que espetáculo vergonhoso!

Ontem, o jornal *Correio Braziliense* trouxe uma fotografia a cores da Bandeira Nacional, símbolo augusto da Pátria, estendida no chão, na porta do Ministério do Trabalho, sendo pisada por pessoas rindo em gargalhadas. Outras pessoas, conscientes, não aceitavam aquele fato.

É lamentável a que ponto chegou o nosso País; é lamentável, realmente, ver essa nova geração de servidores públicos não terem outra maneira de protestar.

Revoltei-me — eu que ainda sou de uma geração que, quando estudante, diariamente, ao freqüentar a escola da minha pequena cidade de Várzea Grande, no interior de Mato Grosso, participava do hasteamento do pavilhão nacional e cantava o Hino Nacional e o Hino à Bandeira. Fiquei triste, meu coração doeu ao ver ontem, aqui na Capital da República, homens e mulheres ditos esclarecidos — pois são funcionários públicos — a colocarem a nossa tão querida Bandeira Nacional no chão, para ser pisada por aqueles que adentravam no prédio do Ministério do Trabalho.

Lamento, também, profundamente, o desdém e o descaso das autoridades daquele Ministério que não tomaram, de imediato, uma providência cabível. Se fosse eu o Ministro do Trabalho ou o Diretor de qualquer setor de confiança daquele órgão jamais permitiria um fato lamentável como o de ontem.

É triste ver a que ponto chegou a Nação Brasileira, com a Bandeira Nacional servindo de capacho na entrada de um prédio ministerial! O ideal é que seja um sentimento nobre a brotar no íntimo das pessoas.

Considero um dos nossos grandes erros o Ministério da Educação e Cultura, há algum tempo, ter excluído dos currículos escolares a disciplina Educação Moral e Cívica. Antigamente, as escolas ensinavam não só o ABC, como também o amor ao Brasil e o respeito à Bandeira Brasileira, símbolo maior desta Pátria.

Entendo que se possa fazer greve e que a greve é uma conquista do servidor público brasileiro — aliás, nesse setor, a nossa Constituição é por demais liberal. No entanto, no momento em que vejo um espetáculo deprimente como aquele, não consigo entender que os grevistas, com raiva do aumen-

to de 85% concedido aos funcionários públicos — dentro das possibilidades do Governo Federal — coloquem a Bandeira Brasileira no chão para ser pisada.

Entretanto, queremos pedir ao Sr. Ministro da Educação que reconsidera, através do Conselho Federal, a medida tomada, voltando a incluir no currículo escolar básico das escolas brasileiras a disciplina Educação Moral e Cívica. Talvez só ensinando às nossas crianças, aos nossos estudantes de primeiro e segundo graus a amar e respeitar os símbolos da Pátria é que evitaremos espetáculos tristes como o que se pôde presenciar no dia de ontem e noticiado pela imprensa.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, é melhor que se reprenda agora esses inimigos declarados da Pátria do que termos que conviver com a baderna e a desordem que parece desejarem instalada em nosso País.

Confio plenamente que o Sr. Ministro da Justiça irá tomar, junto com a Polícia Federal, as medidas necessárias para processar, dentro da lei e da ordem, aqueles que atingiram o símbolo máximo do Brasil — a nossa Bandeira.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, ocupamos, hoje, esta tribuna para fazer o registro do transcurso do septuagésimo quinto aniversário de fundação da Assembléia de Deus no Rio Grande do Norte.

A convite do Deputado Antônio Jácome, que é pastor evangélico, fomos ao Campus Universitário da UFRN participar da solenidade de encerramento das festividades. Foi um espetáculo de fé e confraternização, que reuniu milhares de evangélicos em torno da palavra de Deus.

É historicamente sabido que a nação brasileira formou-se sob a influência predominante da religião católica, que foi, até o final do Império, a religião oficial do Estado. Com a Proclamação da República, em 1889, concretizou-se a separação jurídica entre o Estado e a Igreja Católica. Além disso, a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 proclamou a liberdade religiosa no capítulo sobre a Declaração de Direitos, art. 72, inciso III, que diz o seguinte:

“Todos os indivíduos e confissões podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”. Estava, assim, proclamada a liberdade religiosa, princípio salutar e importantíssimo para a convivência harmoniosa dos diversos credos religiosos. A partir de então, todas confissões religiosas puderam conquistar espaço, construir os seus templos e fazer o seu proselitismo, apesar de predominar ainda a mentalidade do Concílio de Trento no seio da Igreja Católica.

Com a realização do Concílio Vaticano II, convocado pelo saudoso Papa João XXIII, o movimento ecumênico tomou grande impulso, facilitando cada vez mais a convivência respeitosa de todos aqueles que, de acordo com as suas convicções, procuram encontrar-se com Deus.

A Igreja Assembléia de Deus foi fundada, no Brasil, em 1911, pelos missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren. Do Pará, onde eles se fixaram, a Assembléia de Deus espalhou-se por todo o Nordeste, instalando-se em Natal (RN), em 1916, através do Sr. Antônio Felipe Bezerra e da sua esposa. Em 1919, a igreja — matriz de Belém do Pará enviou ao Rio Grande do Norte o Pastor José Estumano Morais.

A partir de então, o trabalho de conquista de adeptos começou a se desenvolver de maneira mais organizada.

Ao fazer este registro não podemos olvidar a figura extraordinária do Pastor João Batista da Silva, que exerceu a sua atividade religiosa em vários Estados do Nordeste, especialmente no Rio Grande do Norte, onde desde 1960 até hoje, dirige a Assembléia de Deus. Agora, alquebrado pelos seus 88 anos de idade, ele passou o comando da sua igreja para o Pastor João Gomes, de Mossoró, a quem desejamos sucesso no desempenho desta nova missão.

Estima-se que há, hoje, no nosso Estado, cerca de 40 mil evangélicos da Assembléia de Deus, sendo a metade na capital e a outra metade no interior. Além disso, conta esta Igreja com 300 templos e 105 pastores.

Além da atividade estritamente religiosa, os evangélicos preocupam-se também com a educação de 1º grau e com a assistência social aos menos favorecidos.

Finalizando este registro, queremos nos congratular com os pastores e todos os evangélicos da Assembléia de Deus do Rio Grande do Norte, desejando-lhes um futuro promissor, cheio de paz e de harmonia na comunidade potiguar.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, a excelente posição geográfica e estratégica do Brasil, com a imensidão de seu território e a vasta costa atlântica, intermeio a América do Sul, Europa, África e Estados Unidos, concede-nos, sem dúvida alguma, uma privilegiada situação no inter-relacionamento mundial, o que confere aos nossos portos e aeroportos importância ímpar neste contexto geográfico, de efetivo instrumento de consolidação e expansão do comércio internacional, e de intercâmbio, em todos os setores, entre as nações.

Florianópolis, em decorrência de seu posicionamento territorial, a meio caminho entre o cone sul do Hemisfério e as regiões Sul e Sudeste, desempenha, também, uma função relevante e valiosa de empório inter-regional. Deste modo, entendemos que o Aeroporto Hercílio Luz, daquela capital, com um intenso movimento, hoje, de passageiros e de mercadorias, enquadraria-se, perfeitamente, neste novo perfil e papel de intermediar distâncias e intercambiar pessoas e riquezas.

Assim, aquele aeroporto extrapola já a condição de um simples campo de pouso doméstico, alcançando uma abrangência maior, ou seja, está habilitado ao status de aeroporto de nível internacional.

Dispõe ele de todos os equipamentos técnicos exigidos para a categoria de aeroporto internacional, sendo um dos mais bem estruturados do País. É, portanto, das mais justas e oportunas a pretensão de lideranças políticas e empresariais de Santa Catarina de elevar aquele aeroporto ao plano internacional, posto que o mesmo já é considerado aeroporto alternativo.

Inclusive, para a Secretaria da Receita Federal, o aeroporto de Florianópolis é computado como alfandegário, por se portar e servir como alfândega internacional. Para a sua internacionalização, é necessário apenas o reconhecimento do Departamento de Aviação Civil — DAC e Ministério da Aeronáutica.

Nos últimos anos, Sr. Presidente, o movimento de vôos internacionais no aeroporto catarinense tem aumentado significativamente, como poderemos observar nesses dados: no

período de dezembro do ano passado a março último, mais de trezentas aeronaves internacionais, de diversas empresas aéreas, como a Varig, Aerolíneas Argentinas, Pluna, Aéro Cancum, Transbrasil e Vasp, pousaram naquele aeródromo, ultrapassando o total de mais de cinqüenta mil passageiros transportados.

Por outro lado, a internacionalização do Aeroporto Hercílio Luz representa expressiva vantagem econômica e estratégica para o País, o que vale dizer, obviamente, para Santa Catarina também, que pretende se tornar sede de um dos pólos do Mercosul, e desenvolver o seu imenso potencial turístico, agora vitalizado com o crescente afluxo de levas de turistas sul-americanos a cada ano. O aeroporto funcionaria, assim, como um portal de entrada para toda aquela região.

Para atender, portanto, à demanda do Mercosul, que, naturalmente, se expandirá em nosso Estado e região Sul, e da promissora indústria turística catarinense, é que se impõe a necessidade da internacionalização do Aeroporto Hercílio Luz.

Esta justa e legítima reivindicação do Estado de Santa Catarina, que irá reforçar, ainda mais, o valor e a qualidade de vida de sua população, está sendo encampada por inúmeras e ilustres lideranças do Estado, como, por exemplo, a Associação Comercial e Industrial da Grande Florianópolis.

Deste modo, Sr. Presidente, endossamos, com a maior veemência e entusiasmo, as solicitações feitas ao Departamento de Aviação Civil e ao Ministério da Aeronáutica, no sentido do atendimento do referido pleito.

Este o apelo e as ponderações que pretendíamos fazer desta tribuna sobre o assunto.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil vive hoje uma das suas piores crises na área da saúde. O reaparecimento de doenças banidas há mais de cem anos do território nacional como o cólera, febre amarela e a dengue nos coloca epidemiologicamente junto aos mais atrasados países do Terceiro Mundo.

A situação tem se agravado ao longo das últimas duas décadas principalmente pela falta de prioridade às políticas sociais. Enquanto gasta-se em países desenvolvidos entre mil a dois mil dólares **per capita/ano**, nossos vizinhos latino-americanos investem duzentos a trezentos dólares, o Brasil classificado entre as dez maiores economias do mundo não consegue passar dos oitenta dólares.

O sistema público está sucateado e tecnologicamente atrasado, os recursos humanos desmotivados e desacreditados com seus salários achados, equiparando-se em níveis proporcionais à mão-de-obra não qualificada de qualquer setor da economia nacional. Não se tem uma política de medicamentos e investimentos na área de saneamento. Só se ouviu falar quando do aparecimento do surto de cólera.

Alagoas reflete com exatidão este quadro nacional com alguns agravantes. Entre 1974 e 1986, a rede pública ambulatorial e hospitalar foi toda expandida; detinha, até então, oitenta por cento dos leitos do interior do Estado tendo sido totalmente equipada, inclusive com vinte e cinco unidades mistas contando com centros cirúrgicos.

Havia médicos em todos os municípios e eram motivados ao trabalho pelas boas condições para o exercício profissional

com uma justa remuneração e os servidores de nível superior, com quarenta horas, recebiam em média dezenas salários mínimos, além do incentivo à interiorização.

Programas como de hanseníase, tuberculose e materno infantil foram implantados e funcionavam com eficiência pois tinha-se uma política correta de capacitação e eram apoiados pelo programa de suplementação alimentar (PSA), este não só importante do ponto de vista da saúde mas também pelo seu grande alcance social.

Vale ressaltar que oitenta por cento do custeio da rede e cinqüenta por cento dos investimentos eram mantidos pelo Tesouro Estadual, uma vez que as autorizações de internação hospitalar ainda eram um privilégio do setor privado. Recursos para despesas ambulatoriais só começaram a chegar efetivamente a partir da implantação das ações integradas de saúde, nos anos de 1983 e 1984.

Com este nível de cobertura assistencial tivemos uma reversão bastante positiva dos indicadores de morbi-mortalidade. Atingimos, em 1984, índice elevadíssimo de cobertura vacinal para padrões nordestinos: setenta e cinco por cento de crianças, na faixa etária de zero a cinco anos, foram vacinadas contra paralisia infantil, sarampo, caxumba e difteria.

Estas ações associadas a investimentos significativos na educação baixaram o nível de mortalidade infantil no Estado, de cento e vinte para setenta por mil crianças nascidas vivas. Reduzimos a quase zero o aparecimento do tétano neo-natal, através de um arrojado programa de acompanhamento de gestantes e deixamos instalado em cada município um gabinete odontológico.

Hoje o quadro é desalentador. Além do recrudescimento de velhas endemias, faltam médicos em quarenta por cento dos municípios, dentistas em setenta por cento, programa de suplementação alimentar; foi desativada a Central de Medicamentos-CEME, que passou dez meses sem enviar sequer um comprimido aos centros de saúde e o vencimento médio de um servidor de nível superior não passa de cinco salários mínimos.

Vale lembrar que mensalmente o Estado pode receber do Governo Federal, para se custear e comprar serviços ambulatoriais ao setor privado, um milhão e setecentos mil dólares. Pela incapacidade gerencial e o desaparelhamento da rede, atinge apenas cinqüenta por cento deste teto. Para as despesas hospitalares público e privada são destinados em torno de dois milhões de dólares que somados às duas fontes federais de financiamento totalizariam aproximadamente quatro milhões de dólares, bastando uma pequena contrapartida do Estado para se promover indicadores de saúde de bom padrão, apesar da pobreza de Alagoas.

Assim considerando que apesar de insuficiente este volume de recursos é apreciável, visto dispormos atualmente de cinco mil leitos dos quais mil e quinhentos são públicos, e por dispormos de uma rede ambulatorial bem localizada geograficamente pelo Estado (quatrocentos e vinte unidades distribuídas em sete Regiões de Saúde), considerando, ainda, que dispomos de importantes unidades de referência estadual como o HEMOAL, Hospital Portugal Ramalho, Hospital de Doenças Tropicais e Unidade de Emergência, propomos como medidas de governo:

I — Fazer um esforço para destinar do Tesouro Nacional no mínimo dez por cento do seu Orçamento para gastos com saúde;

II — municipalizar as ações de saúde em todas as cidades do Estado que se mostrem interessadas e capazes de assumir o gerenciamento de suas ações;

III — investir todos os recursos possíveis na recuperação da rede básica ambulatorial e hospitalar;

IV — recuperar e reequipar as unidades do Estado;

V — investir um percentual em projetos de pequeno, médio e grande porte para ações de saneamento e fornecimento de água a ser discutido com a sociedade e os órgãos do Governo ligados a Planejamento, Fazenda, Meio-Ambiente e Saúde;

VI — formular uma política de recursos humanos para a saúde que contemple a valorização do servidor e recupere os salários definido piso salarial, criando instrumentos que gratifiquem a assiduidade, a prática responsável das atividades e a qualidade dos serviços prestados. Criação da gratificação para os que trabalham na periferia da capital e revendo a gratificação de interiorização;

VII — proibir terminantemente investimento em novas obras, até que se tenha recuperado plenamente a rede existente;

VIII — intensificar as ações de vigilâncias sanitária e epidemiológica;

IX — incorporar a Funglaf à Secretaria Estadual de Saúde para racionalizar o trabalho e diminuir os custos;

X — transferir para a Secretaria do Trabalho as atividades da Superintendência de Promoção Social, hoje ligada à Saúde.

Com estas medidas esperamos alcançar metas em três etapas:

Curto prazo: reorganização administrativa e melhoria da qualidade e oferta dos serviços.

Médio prazo: aperfeiçoamento tecnológico; diminuir os indicadores de mortalidade infantil para quarenta por mil nascidos vivos; cobertura vacinal de cem por cento da população de zero a cinco anos; cobertura odontológica preventiva em cem por cento da população escolar e curativa em setenta por cento do Estado; cobertura de ações básicas em cem por cento dos Municípios alagoanos e cobertura médio-assistencial em todo o Estado.

Longo prazo: serviços de água e saneamento em cinqüenta por cento dos municípios; assistência à saúde em cem por cento do Estado. Deixo claro no que diz respeito às propostas que elas fazem parte de um conjunto de idéias caracterizadas como diretrizes e que cada área temática abordada terá, oportunamente, de sofrer aprofundamento a partir de discussões com outros setores e grupos técnicos para que possam tomar corpo, consistência e ser transformadas em uma Política de Saúde. Entendemos também que a reversão deste quadro só se dará quando somarmos a estas medidas políticas sociais que melhorem as condições de vida da população: salários, habitação, educação e lazer. Jamais devemos esquecer que "saúde é um dever do Estado e um direito dos cidadãos".

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, poucas idéias poderiam ser tão atraentes para os verdadeiros democratas quanto a criação de um verdadeiro parlamento mundial, com poderes efetivos e capacidade de influenciar as grandes decisões de caráter supranacional. É evidente que, hoje, trata-se apenas de um sonho e, embora não seja proibido sonhar, não se pode também imaginar sua realização a médio prazo que seja.

No entanto, podemos trabalhar nesse sentido. Dispomos inclusive de uma instituição que, com o tempo, poderá transformar-se no embrião de uma nova organização, com instrumentos capazes de defender a democracia, a paz e o desenvolvimento tecnológico para todos, com uma justa distribuição de seus benefícios. Trata-se de uma instituição que — se desconhecida da maioria da população, a União Interparlamentar.

É verdade que existem razões para tornar menos efetiva sua ação. A principal delas é o fato de não manter uma atividade permanente. Reúne-se de forma ocasional, duas vezes por ano. O mesmo acontece, infelizmente, com o grupo brasileiro da União Interparlamentar, cuja agenda prevê alguns poucos encontros anuais, insuficientes para se elaborar uma pauta mínima de discussões e para se firmar uma linha de ação.

Por essa razão, torna-se extremamente auspíciosa a disposição do eminente Senador Ruy Bacelar, atual Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para conferir à nossa representação na entidade um programa capaz de tornar permanente essa ação. Assim, estaremos dando um primeiro passo para ultrapassarmos a presente etapa, marcada por reuniões episódicas, e passando a um novo momento histórico. Em outras palavras, estaremos apostando no futuro.

A importância de uma iniciativa como essa não pode ser subestimada, em especial quando se tem em vista a amplitude dos debates ocorridos nas últimas conferências da União Parlamentar. Refiro-me particularmente à 89<sup>a</sup> Conferência, realizada em Nova Delhi, Índia, entre 12 e 17 de abril último. Para que se tenha uma idéia de sua representatividade, basta registrar que a ela compareceram delegações de 112 países, unidas em torno da defesa da paz universal e da democracia.

Tive a oportunidade de participar dessa conferência, pronunciando-me inclusive em um de seus principais painéis, o que tinha como tema central a educação para a democracia. Valendo-me de experiência recente, em que tive a oportunidade de observar o padrão de desenvolvimento dos chamados tigres asiáticos, pude chamar a atenção dos ilustres membros daquela assembléia para as novas necessidades geradas pelo ritmo imposto ao crescimento da economia internacional.

Iniciativa e competitividade passaram a constituir as novas chaves para a participação nesse crescimento, que atingiu níveis de aceleração que nem imaginávamos anteriormente. Para isso pesaram também, causa e consequência desse ritmo acelerado, as radicais transformações políticas ocorridas no mundo, encerrando-se a bipolaridade que o marcava desde a Segunda Guerra Mundial.

A integração nessa nova ordem internacional não depende só de medidas de natureza estritamente econômica. Não é apenas demolindo barreiras alfandegárias e estimulando a modernização que se conseguirá atingir o nível alcançado pelas nações que partiram primeiro. É preciso, antes de mais nada, dotar os cidadãos de instrumentos efetivos para se tornarem agentes desse processo de célebre crescimento. Foi o que fizeram países como o Japão, Taiwan, Cingapura e Coréia do Sul.

A forma de se chegar a esse patamar não constitui segredo. Esses países a adotaram. Trata-se de se investir em educação, fazendo com que o ensino obrigatório a todos entre os 7 e os 14 anos deixe de ser mera ficção, assim como de se garantir que esse ensino assuma padrões de qualidade que capacitem os cidadãos a situarem-se nesse novo e competitivo mundo que se abre, cheio de promessas mas também de exigências que não podem ser ignoradas.

A participação brasileira nessa 89ª Conferência adquiriu, porém, uma outra relevância. Por iniciativa ainda do brilhante Senador Ruy Bacelar que aí não se ateve a praxes já superadas, a língua portuguesa passou a constituir também idioma oficial da União Interparlamentar, quebrando o exclusivismo pelo qual até então viam barrados.

Levando em consideração o fato de que o português é falado por mais de 200 milhões de pessoas em todo o mundo, o presidente do Grupo Brasileiro discursou em nosso idioma perante o plenário da União Interparlamentar. Embora os tradutores presentes recebessem cópias do seu pronunciamento, que alcançou grande repercussão, vertidas para outras línguas, a posição estava marcada. Terá, evidentemente, profundas implicações para o futuro.

É por todas essas razões, assim como pela convicção de que por meio da constituição, um dia, de um Parlamento Mundial estaremos dando o passo decisivo para a democracia e a paz mundial, que proponho a incorporação aos Anais do Senado do discurso proferido pelo Senador Ruy Bacelar perante a 89ª Conferência da União Parlamentar.

Documento a que se refere o Sr. João Calmon em seu discurso.

“Os últimos anos deste vigésimo século têm sido de rápida e profunda mudança. Em diversos campos da atividade e do conhecimento humanos, muitas certezas, que pareciam inabalisáveis, vêm desmoronando. A Guerra Fria terminou. Não mais vivemos naquele clima de tensão a que já estávamos acostumados, sob a ameaça da conflagração nuclear. O mundo se integra pelas vias da economia de mercado globalizada e da universalização dos meios de comunicação modernos, instantâneos e onipresentes. Tudo parece indicar que se estaria iniciando uma era de paz duradoura, de integração econômica — através do mercado — e cultural — através dos meios de comunicação de massa.

A utopia do socialismo ruiu. O fracionamento da outrora poderosa União Soviética e a quebra de seu bloco de aliados teve como resultado a configuração daquilo que o ex-Presidente dos Estados Unidos, George Bush, denominou “a Nova Ordem Mundial”: o mundo tem agora uma única superpotência. Os conflitos locais, originados por problemas específicos de áreas menos desenvolvidas do globo, não mais envolverão os interesses de duas potências antagônicas. Episódios como os da Coréia, do Vietnã, e do Afeganistão pertencem ao passado. Isso, porém, não significa que tais conflitos não mais ocorrerão. A Guerra do Golfo revelou o que as palavras do ex-Presidente Bush significavam: ao invés de uma era de paz universal, o poder absoluto de intervenção militar da potência tornada única. Meses depois, na Somália, outra intervenção. A ajuda humanitária aos flagelados da fome causada pela guerra civil num caso, a defesa da autodeterminação de um povo — o Kuwaitiano — no outro, as justificativas para a ação americana (de fato, em parte verdadeiras) encontraram o apoio integral do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Mais tarde, discretamente, noticiou-se o outro lado dessas intervenções: bombardeio de civis no Iraque, inutilidade das operações na Somália. O banho de sangue continuado nas repúblicas da antiga Iugoslávia, embora fartamente exibido nos jornais e na televisão, não suscitou ainda uma ação pacificadora análoga, como a sugerir que teria havido outros motivos por trás daquelas ações que não os de ordem humanitária e pacifista. Outras escaramuças, como a guerra civil em Angola, dificilmente ganham as páginas dos jornais ou as telas dos televisores.

No campo econômico, o mundo assistiu à formação de blocos continentais, unindo países por acordos inicialmente comerciais. A ação mais ou menos concertada de seus integrantes levou os chamados “Tigres Asiáticos” a saírem, em pouco tempo, de um grande atraso econômico e social para a vanguarda das nações que mais crescem. A América do Norte encontra no NAFTA (North America Free Trade Agreement) razões de esperança no fim da recessão no Canadá e nos Estados Unidos, e do subdesenvolvimento no México. No Cone Sul, projeção meridional do continente americano, nosso País faz parte de uma iniciativa semelhante, compartilhando esses objetivos com Argentina, Paraguai e Uruguai. Na Europa, a integração comercial já avançada, os países signatários do Acordo de Maastricht avançam para a supressão também das fronteiras para o trânsito de trabalhadores. Esses acordos resultam da substituição das idéias de auto-suficiência e de autonomia total pelas de interdependência e complementariedade.

Se o que ocorre na Europa servir de modelo para os blocos em formação, haveremos de assistir à constituição de uma nova noção de cidadania, independente da idéia de nacionalidade, pois esta se conserva intacta na multiplicidade de culturas, idiomas e costumes que é o continente europeu, agora em vias de integração profunda. As consequências sociais, culturais e psicológicas desse estatuto de cidadania transnacional (ou multicultural) ainda não podem ser dividas.

Esses fatos, contudo, não devem nos fazer esquecer de um outro aspecto da realidade mundial: a persistência da miséria e da fome, que afligem a maior parte da humanidade. Muitas vezes essa situação é causada por aqueles conflitos locais, em que facções dentro de um mesmo país brigam pelo poder e por uma fração maior da minguada renda nacional. A verdade, porém, é que a pobreza crônica desses países se deve a uma ordem internacional injusta, na qual alguns países consomem uma parcela dos recursos naturais e da produção humana desproporcional à sua fração populacional no mundo. A continuação desse processo de consumismo desenfreado por parte das nações ricas tem causado a grande degradação do meio ambiente, de que a humanidade só se conscientizou há umas poucas décadas. O mais alarmante é que hoje os danos ao ambiente tendem a ser mais gravosos justamente nos países pobres que, em seu esforço de produção a todo custo, premidos pela situação de desvantagem econômica a que se acham atrelados, muitas vezes não têm a capacitação tecnológica ou a disponibilidade econômica para investir em práticas preservacionistas. A pobreza agrava a urgência em produzir e relega a segundo plano o cuidado com o meio ambiente.

Isso não é tudo: as desigualdades sociais dentro desses países mais pobres são também enormes. A maioria absoluta das nações aqui representadas tem uma parcela significativa de sua população vivendo no mais completo estado de miséria, em condições subumanas. Meu País, infelizmente, se encontra entre esses. É nosso desafio, de todos nós, representantes desses povos, agir internamente, em nossos países, para modificar esse quadro desolador. Mas é também um desafio para todos os homens, uma vez que parte dessa pobreza é também o resultado daquela ordem internacional injusta.

Nisso reside, a nosso ver, a importância desta União Interparlamentar. Somos aqui membros das instituições mais representativas de nossos povos: os Congressos, Assembléias e Parlamentos Nacionais. Poder-se-ia dizer que, enquanto as Nações Unidas se constituem em um órgão colegiado dos Estados

(do Poder Executivo, invariavelmente representante dos segmentos dominantes dos países), nossa União é um órgão dos Legislativos Nacionais, nos quais, em geral, todos os segmentos raciais, sociais, religiosos e ideológicos, enfim, todas as correntes majoritárias e minoritárias da opinião pública têm assento. Representamos assim, mais que nossos Estados, as nossas Nações propriamente ditas, os nossos povos. É por isso que, em nosso entender, é este um foro mais que adequado para o debate desses problemas. Quem sabe, mais ainda, o lugar certo para que se delibere e se tomem as decisões que poderão resultar em iniciativas globais para a redução do sofrimento de tantos de nossos semelhantes. Nossa atividade poderia ser, talvez, mais eficaz, se esta União Interparlamentar se fizesse representar na própria ONU, cujas reuniões passariam a ter, assim, a contribuição de novos pontos de vista — o das assembleias do povo de todas as nações.”

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Senador Darcy Ribeiro enviou à Mesa requerimento cuja apresentação, de acordo com o art. 235, inciso III, letra a, do Regimento Interno, será feita na hora do Expediente.

A proposição será anunciada na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para sessão ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### Item único

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1993 (nº 186/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jovem Pira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo. (Dependendo de Parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)*

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 5, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 008.510/93-8,

Resolve nomear DÉBORA XAVIER ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Rocha.

Senado Federal, 27 de maio de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 6, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 008.510/93-8,

Resolve nomear EMÍLIO HUMBETO CARAZZAI SOBRINHO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro do Pessoal de Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PFL, Senador Marco Maciel.

Senado Federal, 27 de maio de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

**MESA**

Presidente  
Humberto Lucena - PMDB - PB

1º Vice-Presidente  
Chagas Rodrigues - PSDB - PI

2º Vice-Presidente  
Levy Dias - PTB - MS

1º Secretário  
Júlio Campos - PFL - MT

2º Secretário  
Nabor Júnior - PMDB - AC

3º Secretário  
Júnia Marise - PRN - MG

4º Secretário  
Nelson Wedekin - PDT - SC

Suplentes de Secretário  
Lavoisier Maia - PDT - RN  
Lucídio Portella - PDS - PI  
Beni Veras - PSDB - CE  
Carlos Patrocínio - PFL - TO

LIDERANÇA DO GOVERNO  
Líder  
Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB  
Líder  
Mauro Benevides

Vice-Líderes  
Cid Sabóia de Carvalho  
Garibaldi Alves Filho  
José Fogaca  
Ronaldo Aragão  
Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB  
Líder  
Mário Covas

Vice-Líder  
Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL  
Líder  
Marco Maciel

Vice-Líderes  
Elcio Álvares  
Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB  
Líder  
José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB  
Líder  
Jonas Pinheiro

Vice-Líder  
Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT  
Líder  
Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN  
Líder  
Ney Maranhão

Vice-Líder  
Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP  
Líder  
Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS  
Líder  
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC  
Líder  
Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT  
Líder  
Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA \_ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

|                    |            |                    |            |
|--------------------|------------|--------------------|------------|
| Amir Lando         | RO-3111/12 | César Dias         | RR-3064/65 |
| Cid S. de Carvalho | CE-3058/59 | Mansueto de Lavor  | PE-3183/84 |
| José Fogaça        | RS-3077/78 | Garibaldi A. Filho | RN-4382/92 |
| Iram Saraiva       | GO-3134/35 | Gilberto Miranda   | AM-3104/05 |
| Nelson Carneiro    | RJ-3209/10 | Márcio Lacerda     | MS-3029/30 |
| Ney Suassuna       | PB-4345/46 | Aluízio Bezerra    | AC-3158/59 |
| Pedro Simon        | RS-3230/31 | Divaldo Suruagy    | AL-3185/86 |
| Wilson Martins     | MT-3114/15 | Alfredo Campos     | MG-3237/38 |

**PFL**

|                   |            |                 |            |
|-------------------|------------|-----------------|------------|
| Ronaldo Aragão    | RR-4052/53 | Nelson Carneiro | RJ-3209/10 |
| Gribaldi A. Filho | RN-4382/92 | Iram Saraiva    | GO-3133/34 |
| Márcio Lacerda    | MT-3039/30 | Vago            |            |
| José Sarney       | MA-3429/31 | Vago            |            |

**PFL**

|                      |            |                |            |
|----------------------|------------|----------------|------------|
| Lourival Batista     | SE-3027/28 | Dario Pereira  | RN-3098/99 |
| João Rocha           | TO-4071/72 | Álvaro Pacheco | PI-3085/87 |
| Odacir Soares        | RO-3218/19 | Bello Parga    | MA-3069/70 |
| Hydekel Freitas      | RJ-3082/83 | Vago           |            |
| Carlos Patrocínio    | TO-4058/68 | Elcio Álvares  | ES-3131/32 |
| Francisco Rollemberg | SE-3032/33 | Vago           |            |

**PSDB**

|                  |            |                   |            |
|------------------|------------|-------------------|------------|
| Almir Gabriel    | PA-3245/46 | Dirceu Carneiro   | SC-3179/80 |
| Beni Veras       | CE-3242/43 | Eva Blay          | SP-3117    |
| Jutahy Magalhães | BA-3171/72 | Teotônio V. Filho | AL-4093/94 |

**PTB**

|                 |            |                    |            |
|-----------------|------------|--------------------|------------|
| Marluce Pinto   | RO-4062/63 | Valmir Campelo     | DF-3188/89 |
| Affonso Camargo | PR-3062/63 | Luiz Alberto de O. | - 4059/60  |
| Jonas Pinheiro  | AP-3206/07 | Carlos D'Carli     | AM-3080/81 |

**PDT**

|                |            |                |            |
|----------------|------------|----------------|------------|
| Lavoisier Maia | RN-3240/41 | Nelson Wedekin | SC-3151/53 |
|----------------|------------|----------------|------------|

**PRN**

|                |            |               |            |
|----------------|------------|---------------|------------|
| Saldanha Derzi | MS-4215/16 | Ney Maranhão  | PE-3101/02 |
| Áureo Mello    | AM-3091/92 | Albano Franco | SE-4055/56 |

**PDC**

|                    |            |              |            |
|--------------------|------------|--------------|------------|
| Epitácio Cafeteira | MA-4073/74 | Moisés Abrão | TO-3136/37 |
|--------------------|------------|--------------|------------|

**PDS**

|                  |            |      |  |
|------------------|------------|------|--|
| Lucídio Portella | PI-3055/57 | Vago |  |
|------------------|------------|------|--|

**PSB + PT**

|                 |            |                  |            |
|-----------------|------------|------------------|------------|
| Eduardo Suplicy | SP-3213/15 | José Paulo Bisol | RS-3224/25 |
|-----------------|------------|------------------|------------|

**PP**

|                |            |             |            |
|----------------|------------|-------------|------------|
| Pedro Teixeira | DF-3127/28 | Meira Filho | DF-3221/22 |
|----------------|------------|-------------|------------|

**Secretário: Luiz Cláudio de Brito**

**Ramais 3515/16**

**Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.**

**Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

|                    |            |                    |            |
|--------------------|------------|--------------------|------------|
| Ronan Tito         | MG-3038/39 | Mauro Benevides    | CE-3194/95 |
| Garibaldi A. Filho | RN-4382/92 | José Fogaça        | RS-3077/78 |
| Ruy Bacelar        | BA-3161/62 | Flaviano Melo      | AC-3493/94 |
| Ronaldo Aragão     | RR-4052/53 | Cid S. de Carvalho | CE-3058/59 |
| César Dias         | RO-3064/65 | Juvêncio Dias      | PA-3050/   |
| Mansueto de Lavor  | PE-3182/83 | Pedro Simon        | RS-3230/32 |
| Aluízio Bezerra    | AC-3158/59 | Divaldo Suruagy    | AL-3185/86 |
| Gilberto Miranda   | AM-3104/05 | João Calmon        | ES-3154/56 |
| Onofre Quinlan     | GO-3148/50 | Wilson Martins     | MS-3114/15 |

**PFL**

|                   |            |                  |            |
|-------------------|------------|------------------|------------|
| Carlos Patrocínio | AL-3245/47 | Odacir Soares    | RO-3218/19 |
| Vago              |            | Bello Parga      | MA-3069/70 |
| Raimundo Lira     | PB-3201/02 | Marco Maciel     | PE-3197/98 |
| Henrique Almeida  | AP-3191/93 | Álvaro Pacheco   | PI-3085/87 |
| Dario Pereira     | RN-3098/99 | Elcio Álvares    | ES-3131/32 |
| João Rocha        | MA-4071/72 | Josaphat Marinho | BA-3173/75 |

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

**Suplentes**

**PMDB**

|                        |            |                 |            |
|------------------------|------------|-----------------|------------|
| Amir Lando             | RO-3111/12 | Aluízio Bezerra | AC-3158/59 |
| Ney Suassuna           | PB-4345/46 | João Calmon     | ES-3154/55 |
| César Dias             | RR-3064/65 | Onofre Quinlan  | GO-3148/49 |
| Cid Sabóia de Carvalho | CE-3058/60 | Pedro Simon     | RS-3230/32 |
| Divaldo Suruagy        | AL-3180/85 | José Fogaça     | RS-3077/78 |
| Juvêncio Dias          | MA-3050/   | Ronan Tito      | MG-3038/39 |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p><b>PSDB</b></p> <p>Beni Veras CE-3242/43 Almir Gabriel PA-3145/47</p> <p>José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80</p> <p>Mário Covas SP-3177/78 Vago</p> <p><b>PTB</b></p> <p>Affonso Camargo PR-3062/63 Louremberg N. Rocha MT-3035/36</p> <p>Valmir Campelo DF-3188/89 Luiz Alberto Oliveira PR-4059</p> <p>Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RO-4062/63</p> <p><b>PDT</b></p> <p>Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40</p> <p><b>PRN</b></p> <p>Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18</p> <p>Ney Maranhão PE-3101/02 Áureo Mello AM-3091/92</p> <p><b>PDC</b></p> <p>Moisés Abrão GO-3136/37 Gerson Camata ES-3203/04</p> <p><b>PDS</b></p> <p>Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24</p> <p><b>PP</b></p> <p>Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90</p> <p><b>Secretário:</b> Dirceu Vieira M. Filho<br/><b>Ramais:</b> 311-3515/3516/4354.<br/><b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10 horas<br/><b>Local:</b> Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344</p> | <p><b>Gerson Camata</b> ES-3203/04 <b>Epitácio Cafeteira</b> MA-4073/74</p> <p><b>PDS</b></p> <p><b>Jarbas Passarinho</b> PA-3022/23 <b>Lucídio Portella</b> PI-3055/56</p> <p><b>Secretário:</b> Paulo Roberto Almeida Campos<br/><b>Ramais:</b> 3496 e 3497<br/><b>Reuniões:</b> Quintas-feiras, às 10 horas<br/><b>Local:</b> Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546</p> |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
|   |   |  |
| <p><b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE</b></p> <p>(19 Titulares e 19 Suplentes)</p> <p>Presidente: Alfredo Campos</p> <p>Vice-Presidente: Hydekel Freitas</p>  |   |  |
| <p><b>Titulares</b></p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>PMDB</b></p>  |   |  |
| <p>Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CE-3052/53</p> <p>Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94</p> <p>Nelson Carneiro RJ-3209/10 Garibaldi A. Filho ES-3154/56</p> <p>Divaldo Suruagy RS-3185/86 Mansueto de Lavor RS-3076/78</p> <p>João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AC-3227/29</p> <p>Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RO-3064/65</p>  |   |  |
| <p><b>PFL</b></p> <p>Guilherme Palmeira AL-3245/46 Francisco Rollemberg SE-3032/33</p> <p>Marco Maciel PE-3197/98 Josaphat Marinho BA-3173/74</p> <p>Lourival Baptista SE-3027/28 Raimundo Lira PB-3301/02</p> <p>Álvaro Pacheco PI-3085/86 Hydekel Freitas RJ-3082/83</p>  |   |  |
| <p><b>PSDB</b></p> <p>Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães CE-3242/43</p> <p>José Richa PR-3163/64 Eva Blay BA-3171/72</p>   |   |  |
| <p><b>PTB</b></p> <p>Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89</p> <p>Marluce Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07</p>  |   |  |
| <p><b>PDT</b></p> <p>Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75</p>  |   |  |
| <p><b>PRN</b></p> <p>Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215</p>   |   |  |
| <p><b>COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI</b></p> <p>(23 Titulares e 23 Suplentes)</p> <p>Presidente: Dario Pereira</p> <p>Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho</p>  |   |  |
| <p><b>Titulares</b></p> <p><b>Suplentes</b></p> <p><b>PMDB</b></p>  |   |  |
| <p>Flaviano Melo AC-3493/94 Amir Lando RO-3111/12</p> <p>Mauro Benevides CE-3194/95 Ruy Bacelar BA-3161/62</p> <p>Aluísio Bezerra AC-3158/59 Ronaldo Aragão RR-4052/53</p> <p>Onofre Quinan GO-3148/49 Ronan Tito MG-3039/40</p> <p>Gilberto Miranda AM-3104/05 Juvêncio Dias PA-3050/53</p> <p>Alfredo Campos MG-3237/38 Ney Suassuna PB-4345/46</p> <p>Marcio Lacerda MT-3929/30 Wilson Martins MS-4345/46</p> <p>Vago</p>  |   |  |
| <p><b>PFL</b></p> <p>Dario Pereira RN-3098/ Raimundo Lira PB-3201/02</p> <p>Henrique Almeida AP-3191/92 João Rocha TO-4071/72</p> <p>Elcio Álvares ES-3131/32 Carlos Patrocínio TO-4068/69</p> <p>Bello Parga MA-3069/72 Guilherme Palmeira AL-3245/46</p> <p>Hydekel Freitas RJ-3082/83 Vago</p>   |   |  |
| <p><b>PSDB</b></p> <p>Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43</p> <p>Teotônio V. Filho AL-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72</p> <p>Vago</p>  |   |  |
| <p><b>PTB</b></p> <p>Louremberg N. Rocha MT-3035/36 Affonso Camargo PR-3062/63</p> <p>Marluce Pinto RR-4062/63 Vago</p>   |   |  |
| <p><b>PDT</b></p> <p>Lavoisier Maia RN-3229/40 Magno Bacelar BA-3074/75</p>   |   |  |
| <p><b>PRN</b></p> <p>Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56</p>   |   |  |
| <p><b>PDC</b></p> <p>Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37</p>   |   |  |
| <p><b>PDS</b></p> <p>Vago Lucídio Portella PI-3055/56</p>   |   |  |
| <p><b>PP</b></p> <p>João França RR-3067/68 Irapuan Costa Jr. GO-3089/90</p>   |   |  |
| <p><b>Secretário:</b> Celso Parente – Ramais 3515 e 3516<br/><b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 14:30 horas<br/><b>Local:</b> Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286</p>  |   |  |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
(27 Titulares e 27 Suplentes)  
Presidente: Vântir Campelo  
Vice-Presidente: Juvenício Dias

| <b>Titulares</b>  |            | <b>Suplentes</b>       |            |
|-------------------|------------|------------------------|------------|
|                   |            | <b>PMDB</b>            |            |
| João Calmon       | ES-3154/55 | Cid Sabóia de Carvalho | CE-3058/59 |
| Flaviano Melo     | AC-3493/94 | Ney Suassuna           | PB-4345/46 |
| Mauro Benevides   | CE-3052/53 | Onofre Quinan          | GO-3148/49 |
| Wilson Martins    | MS-3114/15 | Márcio Lacerda         | RJ-3029/30 |
| Juvêncio Dias     | PA-3050/   | Ronaldo Aragão         | RO-4052/53 |
| Mansueto de Lavor | PE-3182/83 | Amir Lando             | RO-3110/11 |
| José Fogaca       | RS-3077/78 | Ruy Bacelar            | BA-3160/61 |
| Pedro Simon       | RS-3230/31 | Alfredo Campos         | MG-3237/38 |
| Iram Saraiva      | GO-3134/35 | Nelson Carneiro        | RJ-3209/10 |
|                   |            | <b>PFL</b>             |            |
| Josaphat Marinho  | BA-3173/74 | Dario Pereira          | RN-3098/99 |
| Marco Maciel      | PE-3197/98 | Odacir Soares          | RO-3218/19 |
| Álvaro Pacheco    | PI-3085/86 | Francisco Rolemberg    | SE-3032/33 |
| Raimundo Lira     | PB-3201/02 | Guilherme Palmeira     | AL-3245/46 |
| Bello Parga       | MA-3069/72 | Carlos Patrocínio      | TO-4058/68 |
| Vago              |            | Henrique Almeida       | AP-3191/92 |
|                   |            | <b>PSDB</b>            |            |
| Almir Gabriel     | PA-3145/46 | Beni Veras             | CE-3242/43 |

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Eva Blay<br>Teotônio V. Filho                           | SP-3119/20<br>AL-4093/94               | Mário Covas<br>José Richa                              | SP-3177/78<br>PR-3163/64               |
|   |  | PTB  |  |
| Louremberg N. Rocha<br>Jonas Pinheiro<br>Valmir Campelo | MT-3035/36<br>AP-3206/07<br>DF-3188/89 | Luiz A. de Oliveira<br>Marluce Pinto<br>Carlos D'Carli | PR-4058/59<br>RR-4062/63<br>AM-3080/81 |
|   |  | PDT  |  |
| Darcy Ribeiro   | RJ-4229/30                             | Magno Bacelar  | MA-3074/75                             |
|   |  | PRN  |  |
| Áureo Mello<br>Ney Maranhão                             | AM-3091/92<br>PE-3101/02               | Albano Franco<br>Saldanha Derzi                        | SE-4055/56<br>MS-4215/18               |
|   |  | PDC  |  |
| Moisés Abrão  | TO-3136/37                             | Epitácio Cafeteira                                     | MA-4073/74                             |
|   |  | PDS  |  |
| Jarbas Passarinho                                       | PA-3022/23                             | Esperidião Amin  | SC-4206/07                             |
|   |  | PP   |  |
| Meira Filho   | DF-3221/22                             | João França  | RR-3067/68                             |

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr\$ 1.143.568,56

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso ..... Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

## PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas – Senado  
Federal – Anexo I, 22º andar –  
Praça dos Três Poderes, CEP  
70160-900 Brasília, DF. Telefо-  
nes 311-3578 e 311-3579.

## PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio  
Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*  
A disciplina constitucional das crises econômico-  
financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira  
Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos  
líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de  
Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário  
na Constituição de 1988: uma introdução  
— *Silvia Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a  
justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trábab-  
ilhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal  
de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel  
Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações  
penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Bap-  
tista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Eurípe-  
des Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição  
de critérios de desempate fundados em  
idade, em concurso público de provas ou  
de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone  
Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública —  
*Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnaldo  
Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de  
cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural  
geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna  
E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Cha-  
ves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminoló-  
gica sobre el derecho a culminar la vida  
con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Be-  
ristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da  
ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares  
Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "posi-  
tiva" no Direito Civil Brasileiro e Português,  
semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nunes  
Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitá-  
ria — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômi-  
co integrado para a Região Oeste do Paraná  
— *Rossini Corrêa e Nelton Friedrich*

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas —  
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF —  
Telefones: 311-3578 e 311-3579

Assinatura para 1991  
(nºs 109 a 112):

**Cr\$ 4.500,00**

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

JANEIRO A MARÇO 1991  
ANO 28 — NÚMERO 109

Em circulação com estas matérias:

## HOMENAGEM

Luiz Viana Filho — *Edivaldo M. Boaventura*

Afonso Arinos — *Jarbas Maranhão*

## COLABORAÇÃO

A reforma monetária cruzeiro — *Letacio Jansen*  
O planejamento na economia brasileira — *Clovis V. do Couto e Silva*

Os valores e a Constituição de 1988 — *Eduardo Silva Costa*

A Constituição Brasileira de 1988: subsídios para os comparatistas — *Ana Lucia de Lyra Tavares*

Inovações constitucionais — *Silveira Neto*

O pluralismo jurídico na Constituição de 1988 — *Silvia Dobrowolski*

A segurança pública na Constituição — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

A Constituição Federal de 1988 e o mandado de segurança contra ato judicial — *Alvaro Lazzarini*

A propósito da extradição: a impossibilidade do STF apreciar o mérito no processo de extradição. Indisponibilidade do controle jurisdicional na extradição — *Negi Calixto*

Cinco temas controvertidos do Direito Penal — *Edilson Pereira Nobre Júnior*

O Direito Internacional e os Direitos dos Povos — *Pedro Pinto Leite*

O "status" jurídico dos países sem litoral e as regras da Convenção de Montego Bay so-

bre o Direito do Mar — *Georgeenor de Souza Franco Filho*

Sobre o Direito Natural na Revolução Francesa — *Marcela Varejão*

"Ermächtigung": proposta de leitura da hermenêutica na Teoria Pura do Direito — *Gladston Mamede*

Direito Romano em Gramsci — *Ronaldo Poletti*  
A filiação ilegítima e a constituição de 1988 — *Clayton Reis*

Solidariedade e fiança — *Arnaldo Wald*  
Proteção jurídica das embalagens — *Carlos Alberto Bittar*

Contratos estipulados por computador: declaración de voluntad. Forma y momento de su perfeccionamiento — *Daniel E. Moermann y Carlos E. Saltor*

A Ação Civil Pública no Estatuto da Criança e do Adolescente — *Hugo Nigro Mazzilli*

Recurso adesivo e ordem constitucional: são compatíveis? — *José Pitas*

A arte e o obsceno — *Everardo da Cunha Luna*

A PMCE, os servidores militares e a Carta Estadual/89 — *Adauto Rodrigues de Oliveira Leite*

O Conselho Constitucional Francês: ator da lei, mas nunca seu autor! — *Paulo Rodrigués Vieira*

Os Direitos Fundamentais na Lei Fundamental de Bonn — *Luis Afonso Heck*

---

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

## (abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

### COLABORAÇÃO

- A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima* .....  
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro* .....  
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda* .....  
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho* .....  
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa* .....  
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba* .....  
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso* .....  
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte* .....  
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo* .....  
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé* .....  
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro* .....  
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina* .....  
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari* .....

- Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares* .....  
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro* .....  
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena* .....  
A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira* .....  
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula* .....  
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto* .....  
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria* .....  
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira* .....  
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios* .....  
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barboza - *Rubem Nogueira* .....  
**PESQUISA - Direito Comparado**  
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961 .....  
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...  
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986 .....  
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....

---

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.